

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS, DA GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. - GOIASTELECOM.

Aprovado na 33^a Reunião do Conselho de Administração, em 16 de abril de 2024, com vigência a partir dessa data.



SUMÁRIO

TÍTULO I	11
DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS CONTRATAÇÕES	11
CAPÍTULO I	11
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	11
Seção I	11
Da Finalidade	11
Seção II	22
Dos Princípios e das Diretrizes	22
TÍTULO II	24
DO PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO	24
CAPÍTULO I	24
DAS NORMAS GERAIS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO	24
Seção I	24
Das Normas Gerais de Instauração do Processo Licitatório	24
Seção II	25
Dos Impedimentos para Participar de Licitações e Outras Vedações	25
Seção III	26
Do Gerenciamento de Riscos	26
Seção IV	27
Das Minutas-Padrão	27
Seção V	27
Das Fases do Processo Licitatório	27
CAPÍTULO II	28
DA FASE DE PLANEJAMENTO E PREPARAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES	28
Seção I	28
Das Disposições Gerais	28
Seção II	30
Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)	30
Subseção I	32
Da Descrição da Necessidade	32
Subseção II	32
Da Demonstração da contratação no Plano de Contratação Anual	32
Subseção III	33
Das Estimativas das Quantidades	33
Subseção IV	33
Do Levantamento de Mercado	33
Subseção V	34
Da Estimativa de Preços	34



Subseção VI	35
Da Descrição da Solução como um Todo	35
Subseção VII	35
Das Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação	35
Subseção VIII	36
Dos Resultados Pretendidos	36
Subseção IX	36
Das Providências a Serem Adotadas	36
Subseção X	36
Das Contratações Correlatas/Interdependentes	36
Subseção XI	37
Dos Impactos ambientais	37
Subseção XII	38
Do Posicionamento Conclusivo	38
Seção III	38
Da Orçamentação	38
Subseção I	38
Da Pesquisa de Preços	38
Subseção II	40
Da Responsabilização pela Pesquisa de preços	40
Subseção III	41
Da Justificativa do Preços	41
Seção IV	41
Do Ato De Designação	41
Seção V	41
Do Termo de Referência (TR)	41
Subseção I	43
Da Definição e Especificação do Objeto	43
Subseção II	44
Da Fundamentação do Objeto	44
Subseção III	44
Da Descrição da Solução como um Todo	44
Subseção IV	44
Dos Requisitos da Contratação	44
Subseção V	44
Dos Modelos de Execução do Objeto	44
Subseção VI	45
Do Modelo de Gestão do Contrato	45
Subseção VII	45
Dos Critérios de Medição e Pagamento	45
Subseção VIII	45
Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor	45



Subseção IX	45
Da Estimativa do Valor	45
Seção VI	46
Da Comissão Permanente de Licitação (CPL)	46
Seção VII	47
Do Parecer Jurídico	47
Seção VIII	47
Da Aprovação do Procedimento Licitatório	47
Seção IX	47
Instrumento Convocatório	47
Subseção I	49
Dos Questionamentos, Impugnações e Alterações ao Instrumento Convocatório	49
CAPÍTULO III	51
DA DIVULGAÇÃO	51
CAPÍTULO IV	52
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES E DO MODO DE DISPUTA	52
CAPÍTULO V	53
DO JULGAMENTO	54
Seção I	54
Das Disposições Gerais	54
Seção II	55
Critérios de Julgamento	55
Subseção I	56
Menor Preço ou Maior Desconto	56
Subseção II	57
Melhor Combinação de Técnica e Preço	57
Subseção III	57
Melhor Técnica ou Melhor Conteúdo Artístico	57
Subseção IV	58
Maior Oferta de Preço	58
Subseção V	58
Maior Retorno Econômico	58
Subseção VI	59
Melhor Destinação de Bens Alienados	59
Seção III	60
Preferência e Desempate	60
CAPÍTULO VI	61
DA VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES OU PROPOSTAS	61
CAPÍTULO VII	62
NEGOCIAÇÃO	62
CAPÍTULO VIII	62
HABILITAÇÃO	62



Seção I	62
Das Exigências para a Habilitação	62
Subseção I	63
Habilitação Jurídica	63
Subseção II	63
Qualificação Técnica	63
Subseção III	65
Capacidade Econômico-Financeira	65
Subseção IV	66
Regularidade Fiscal	66
Seção II	67
Tratamento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	67
CAPÍTULO IX	69
DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	69
CAPÍTULO X	69
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	69
Seção I	69
Das Disposições Gerais da Adjudicação e da Homologação	69
Seção II	69
Da Homologação Do Resultado e da Revogação Ou Anulação Do Procedimento	69
Subseção I	69
Da Homologação Do Resultado	69
Subseção II	71
Da Revogação Ou Anulação Do Procedimento	71
TÍTULO III	71
INAPLICABILIDADE DO DEVER DE LICITAR	71
CAPÍTULO I	71
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA INAPLICABILIDADE DO DEVER DE LICITAR	71
Seção I	71
Das disposições Gerais	71
Subseção I	72
Dos Procedimentos para Contratação Direta	72
CAPÍTULO II	73
DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS	73
Seção I	73
Da Dispensa De Procedimento Licitatório	73
Seção II	76
Inexigibilidade Do Procedimento Licitatório	76
CAPÍTULO III	78
CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENO VALOR	78
Seção I	78
Da Finalidade do Contratação Direta de Pequeno Valor e da Destinação dos Recursos	78



Seção II	80
Dos Critérios para Distribuição dos Recursos	80
Seção III	80
Da Fonte de Recursos do Contratação Direta de Pequeno Valor	80
Subseção I	80
Da Movimentação dos Recursos	80
Subseção II	81
Da Identificação da Conta Bancária	81
Seção IV	81
Das Vedações	81
Seção V	81
Do Valor Da Contratação Direta De Pequeno Valor	81
Seção VI	82
Da Administração, Fiscalização E Acompanhamento Do Fundo, Crédito E Movimentação De Recursos	82
Subseção I	82
Da Administração e Fiscalização da Contratação Direta de Pequeno Valor	82
Subseção II	82
Das Competências do Gestor da Contratação Direta de Pequeno Valor	82
Subseção III	83
Do Afastamento Temporário ou Definitivo do Gestor da Contratação Direta de Pequeno Valor	83
Seção VII	83
Da Documentação Necessária	83
Subseção I	83
Dos Comprovantes de Despesas	83
Subseção II	84
Dos Impostos e Contribuições	84
Seção VIII	86
Prestação De Contas	86
Subseção I	86
Da Documentação Necessária para a Prestação de Contas	86
Subseção II	86
Do Extrato de Conta Corrente	86
Subseção III	86
Da Isenção de Taxas	86
Seção IX	86
Das Penalidades	86
Subseção I	87
Da Entrega da Prestação Fora do Prazo.	87
CAPÍTULO IV	87
DA OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO	87
TÍTULO IV	90



REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS ÀS CONTRATAÇÕES	90
CAPÍTULO I	90
DIVULGAÇÃO DOS CONTRATOS	90
CAPÍTULO II	90
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA	90
CAPÍTULO III	90
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE -PMI	90
CAPÍTULO IV	96
REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	96
CAPÍTULO V	98
DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	98
CAPÍTULO VI	99
DA AQUISIÇÃO DE BENS	99
CAPÍTULO VII	100
DA ALIENAÇÃO DE BENS	100
CAPÍTULO VIII	102
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	102
CAPÍTULO IX	102
DA MODALIDADE PREGÃO PARA AS CONTRATAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS	102
Seção I	102
Das Disposições Gerais Da Modalidade	102
Subseção I	103
Do Pregão Presencial	103
Subseção II	104
Do Pregão Eletrônico	104
Seção II	107
Do Modos de Disputa	107
Subseção I	107
Do Modo de Disputa Aberto	107
Subseção II	108
Do Modo de Disputa Fechado	108
Subseção III	108
Da Combinação dos Modos de Disputa	108
Seção III	108
Dos Recursos	108
Seção IV	109
Das Comissões de Licitação e Pregoeiro	109
TÍTULO V	111
DOS CONTRATOS E SUAS MODALIDADES	111
CAPÍTULO I	111
FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS	111



Seção I	113
Das Práticas de Governança das Contratações	113
Seção II	115
Das Obrigações da Contratada	115
Seção III	115
Subcontratação	115
Seção IV	116
Garantia de Execução Contratual	116
Seção V	116
Alteração dos Contratos	116
Seção VI	117
Da Duração dos Contratos e da Manutenção da Vantajosidade Econômica	117
Seção VII	119
Do Reequilíbrio Financeiro	119
Subseção I	119
Revisão ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro	119
Subseção II	120
Reajuste de Preços	120
Subseção III	121
Repactuação dos Contratos	121
Subseção IV	122
Da Recomposição Do Contrato	122
Seção VIII	122
Da Gestão E Fiscalização De Contratos	122
Subseção I	124
Recebimento do Objeto do Contrato e Pagamento	124
Seção I	125
Dos Motivos Para a Rescisão do Contrato	125
CAPÍTULO II	126
DAS MODALIDADES CONTRATUAIS E DE PARCERIA	126
Seção I	126
Disposições Gerais	126
Seção II	128
Do Patrocínio e do Convênio	128
Subseção I	129
Do Contrato de Patrocínio	129
Subseção II	133
Do Convênio	133
Seção III	134
Dos Contratos De Obras E Serviços De Engenharia	134
Seção IV	137
Contratos De Seguro De Responsabilidade Civil De Diretores E Administradores De Pessoas	



Jurídicas	137
Seção V	141
Contratos De Benefícios De Assistência À Saúde	141
Subseção I	141
Das Vedações	141
Seção VI	142
Contratação Simultânea	142
TÍTULO IV	143
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS CONTRATAÇÕES	143
CAPÍTULO I	143
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	143
CAPÍTULO II	143
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE	143
CAPÍTULO III	145
CADASTRAMENTO	145
CAPÍTULO IV	145
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	145
CAPÍTULO V	150
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO.	150
CAPÍTULO VI	151
DO CREDENCIAMENTO	151
TÍTULO V	152
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO	152
CAPÍTULO I	152
INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA E INEXECUÇÃO CONTRATUAL	153
CAPÍTULO II	154
DAS SANÇÕES E SEUS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	154
CAPÍTULO III	156
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	156



REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. - GOIASTELECOM.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Finalidade

Art. 1. É instituído o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, da empresa GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A - GOIASTELECOM, em atendimento as disposições da [Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016](#).

Art. 2. Este Regulamento, editado nos termos da [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), e usando de interpretação analógica a [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), no que couber, em especial, quanto à operacionalização do Pregão eletrônico a serem realizados pela GOIASTELECOM, para prestação de serviços, inclusive de engenharia e publicidade, para aquisição e locação de bens, alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou para a execução de obras a serem integradas ao patrimônio da companhia, bem como à implementação de ônus real sobre seus bens.

§1º As contratações destinam-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a empresa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto e a evitar operações em que se caracterize sobre preço ou superfaturamento.

§2º As contratações de serviços de publicidade por intermédio de agências de publicidade deverão observar as determinações contidas na [Lei Federal nº 12.232/2010](#), naquilo que não contrariar a [Lei nº 13.303/2016](#).

§3º a fim de realizar suas funções de execução da política estadual e o fornecimento de bens e serviços de telecomunicação, exclusivamente aos órgãos e às entidades das administrações direta e indireta municipais, estadual e federal, e poderá implantar conjuntamente e compartilhar infraestruturas de suas redes de telecomunicações e de sua infraestrutura de suporte, visando à uniformização, simplificação e celeridade de procedimentos e critérios para a outorga de licenças pelos órgãos competentes, à ampliação da capacidade instalada, ao uso racional dos recursos e à modernização tecnológica, nos termos do que dispõe a [Lei federal n.º 13.116, de 20 de abril de 2015](#), tendo como principal instrumento contratual a Cessão de Direito Irrevogável de Uso, conhecido usualmente como IRU (Indefeasible Right of Use).

Art. 3. Na aplicação deste RILCC, serão observadas as seguintes definições:



I- **Acordo De Cooperação:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

II- **Aditamento Contratual:** documento que tem por objetivo a alteração de determinadas condições pactuadas no contrato já celebrado, e que deve ser formalizado durante o período de vigência do contrato, de acordo com os limites impostos pelas cláusulas contratuais e pela Lei.

III- **Adjudicação:** ato formal pelo qual a GOIASTELECOM atribui ao Licitante detentor da melhor proposta o objeto da licitação. Mediante a adjudicação, reconhece-se a existência de uma proposta adequada às exigências legais e editalícias, encerra-se o procedimento licitatório, liberam-se os demais Licitantes das suas propostas e acaba-se gerando a expectativa de contratação para o adjudicatário.

IV- **Alienação:** todo e qualquer ato com o objetivo de transferência definitiva do direito de propriedade sobre bens da GOIASTELECOM.

V- **Anteprojeto de Engenharia:** peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do Projeto Básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

a. demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

b. condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;

c. estética do projeto arquitetônico;

d. parâmetros de adequação ao interesse público, economia na utilização, facilidade na execução, impactos ambientais e acessibilidade;

e. concepção da obra ou do serviço de engenharia;

f. projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

g. levantamento topográfico e cadastral;

h. pareceres de sondagem;

i. memorial descritivo dos elementos da edificação, componentes construtivos e materiais de construção, para estabelecer padrões mínimos para a contratação.

VI- **Apostilamento Contratual:** instrumento que tem por objetivo o registro de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas e outros dispositivos previstos em contrato. Além disso, é usado para correções de erros materiais e alterações de gestão e fiscalização do contrato.

VII- **Aquisição:** é todo ato aquisitivo de gêneros alimentícios, produtos, materiais, equipamentos, peças, destinados para áreas administrativas, técnica, operacional ou de engenharia.



VIII- **Ata de Registro de Preços:** documento vinculativo, obrigacional, em que se registram os preços, fornecedores, participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

IX- **Atestado de Capacidade Técnica:** é o documento emitido pela GOIASTELECOM que atesta que o fornecedor atendeu satisfatoriamente às cláusulas contratuais técnicas.

X- **Autorização de Fornecimento:** trata-se de documento por meio do qual se autoriza o fornecimento do bem contratado.

XI- **Autoridade Competente:** autoridade detentora de competência estatutária ou de limite de competência para a prática de determinado ato.

XII- **Autoridade Superior:** autoridade responsável pela designação de Comissão de Licitação e do Pregoeiro, a quem estes ficam vinculados.

XIII- **Bem Móvel:** são os materiais (inclusive equipamentos) aplicados ou não às atividades-fim da GOIASTELECOM e que podem ser removidos de um lugar para o outro, sem perda de sua forma ou substância.

XIV- **Bens e Serviços Comuns:** produtos ou serviços que podem ser encontrados facilmente no mercado, cuja escolha pode ser feita somente com base nos preços ofertados, visto que são comparáveis entre si e não necessitam de avaliação minuciosa. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações usuais utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto.

XV- **Cadastro de Fornecedores:** sistema de gerenciamento e manutenção dos registros cadastrais de fornecedores, podendo ser utilizado para efeito de habilitação em licitações de acordo com o [art. 65 da Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016](#).

XVI- **Celebração de Contrato:** momento em que se aperfeiçoa o vínculo contratual, por meio da assinatura das partes no Instrumento Contratual ou, na ausência deste, por qualquer outra forma prevista ou não vedada por este RILCC.

XVII- **Chamamento Público:** procedimento destinado a selecionar organizações e empresas para firmar parceria por meio de termo de Colaboração, Fomento, Parceria no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que são correlatos;

XVIII- **Ciclo de Vida:** tempo de utilidade dos bens móveis e imóveis a serem adquiridos pela GOIASTELECOM.

XIX- **Comissão de Licitação:** unidade colegiada, permanente ou especial, composta de pelo menos três membros titulares e um suplente, empregados pertencentes ao quadro da GOIASTELECOM, formalmente designados, com a função de, entre outras, receber documentos, processar e julgar as licitações.

XX- **Comissão Processante:** unidade colegiada, permanente ou especial, composta de pelo menos três membros titulares e um suplente, empregados da GOIASTELECOM, formalmente



designados, com a função de, entre outras, processar, instruir e emitir relatório opinativo em processos de investigação.

XXI- **Consórcio:** contrato de colaboração entre empresas, mediante o qual as contratantes conjugam esforços para viabilizar um determinado empreendimento.

XXII- **Conteúdo Artístico:** atividade profissional que cria, interpreta ou executa obras de caráter cultural de qualquer natureza para efeito de exibição ou divulgação pública, por meio de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.

XXIII- **Contratação Direta:** contratação celebrada sem realização de processo licitatório prévio.

XXIV- **Contratação Integrada:** regime de contratação utilizado quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica, ou quando puder ser executado por meio de diversas metodologias ou tecnologias. Neste regime, o contratado assume a obrigação e responsabilidade pela elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo, pela execução de obras e serviços de engenharia, pela montagem, realização de testes, pré-operação e outras operações necessárias para a entrega final do objeto.

XXV- **Contratação Semi-integrada:** regime de contratação preferencialmente adotado para obras e serviços de engenharia, previamente definidos em matriz de riscos, envolvendo a elaboração e desenvolvimento do projeto executivo, execução de obras e serviços de engenharia, montagem, realização de testes, pré-operação e outras operações necessárias para a entrega final do objeto. Neste regime, a contratação não envolve a elaboração do Projeto Básico, mas permite ao contratado alterar o Projeto Básico em termos de soluções metodológicas e tecnológicas, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, melhoria da qualidade, redução dos prazos de execução ou facilidade de manutenção e operação.

XXVI- **Contratação por Tarefa:** regime de execução para contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material, caracterizada pelo pequeno valor envolvido e transitoriedade da atividade.

XXVII- **Contratada:** pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado contrato na condição de adquirente de direitos, prestadora de serviços, fornecedora de bens ou executora de obras.

XXVIII- **Contratante:** pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado contrato na condição de alienante de direitos, tomadora de serviços ou de obras ou adquirente de bens.

XXIX- **Contrato:** acordo de vontades entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas com o propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações.

XXX- **Contrato de Patrocínio:** ajuste com pessoa física ou jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente sejam concedidos a projetos e eventos adequados aos interesses institucionais da GOIASTELECOM.

XXXI- **Contrato por Escopo:** contratos que impõem ao contratado o dever de realizar uma conduta ou prestação específica definida em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário para a conclusão do objeto. Uma vez cumprida a



prestação, o contrato se exaure. Esta classificação do contrato como "de escopo" é utilizada para distingui-los dos denominados contratos de execução continuada.

XXXII- Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI): é uma alternativa que possibilita a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a serem desenvolvidas, com ou sem risco tecnológico, por meio de licitação na modalidade especial regida pela [Lei Complementar no 182/2021](#).

XXXIII- Convênio: é um acordo de vontades celebrado para cumprir objetivo de interesse recíproco comum, em regime de mútua colaboração, celebrado com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com ou sem repasse de recurso financeiro.

XXXIV- Credenciamento: processo por meio do qual a GOIASTELECOM convoca, por chamamento público, pessoas físicas ou jurídicas de determinado segmento, definindo previamente as condições de habilitação, preço a ser pago e critérios para futura e eventual contratação.

XXXV- Custo: valor utilizado para produzir ou comprar um bem ou serviço.

XXXVI- Despesa: gasto com manutenção da atividade, considerando também sua manutenção e tributação.

XXXVII- Dispensas Simultâneas de Licitação: ocorre em licitações de objeto idêntico ou similar e com realização prevista para intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da contratação antecedente.

XXXVIII- Edital de Chamamento Público: ato administrativo normativo por meio do qual se convoca potenciais interessados para procedimentos de Credenciamento, Pré-qualificação, Manifestação de Interesse e outros necessários ao atendimento de uma necessidade específica.

XXXIX- Emergência: considera-se emergência a situação de fato caracterizada pela urgência de atendimento de uma necessidade, cuja falta de satisfação pode ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos, ou outros bens, públicos ou particulares.

XL- Empreitada por Preço Unitário: regime de execução para contratação de obras e serviços por preço certo para unidades de medida determinadas, recomendado para situações em que não for possível definir precisamente os quantitativos necessários para a execução contratual.

XLI- Empreitada por Preço Global: regime de execução para a contratação de obras e serviços por preço certo e total, recomendado para situações nas quais é possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados.

XLII- Empreitada Integral: regime de execução no qual se contrata todo o empreendimento, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da Contratada até a entrega à Contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada, podendo também abranger a elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo.

XLIII- Equipe de Apoio: equipe integrada por empregados ou contratados para a finalidade de prestar a necessária assistência ao Pregoeiro.

XLIV- **Estratégia de Longo Prazo:** plano elaborado pela Diretoria Executiva, aprovado e periodicamente acompanhado pelo Conselho de Administração, contendo, dentre outros, a descrição de objetivos, prioridades e metas da empresa, bem como a análise de riscos e oportunidades atrelados à consecução da estratégia adotada.

XLV- **Execução Direta:** execução de obras ou serviços pela GOIASTELECOM com recursos próprios.

XLVI- **Execução Indireta:** contratação de terceiros para a execução de serviços e obras.

XLVII- **Fase Externa do Processo Licitatório:** é a etapa em que a GOIASTELECOM lança o edital para o público e começa a aceitar inscrições de interessados em fornecer para a empresa.

XLVIII- **Fase Interna do Processo Licitatório:** também chamada de fase preparatória, é a etapa do processo licitatório em que todos os processos internos ocorrem, como a descrição do objeto a ser contratado, escolha do critério de julgamento, definição da modalidade de licitação e elaboração do edital.

XLIX- **Fiscal de Contrato:** representante da GOIASTELECOM responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, avaliação dos resultados, atestando o recebimento do objeto e informando à Gestão Administrativa do Contrato as situações que demandam sua atuação. Isso inclui a necessidade de aplicação de penalidades ao contratado por descumprimento de regras contratuais, anotações em expediente próprio das irregularidades encontradas, providências determinadas, incidentes verificados e resultados das medidas adotadas.

L- **Formalização do Instrumento de Contratação:** é o contrato assinado entre as partes, ou, na ausência deste, a Ordem de Serviço ou Ordem de Compra.

LI- **Gestão Administrativa do Contrato:** serviço administrativo geral de gerenciamento de todos os contratos, tais como reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, incidentes relativos a pagamentos, questões ligadas a documentações, controle de prazos de vencimento, prorrogações, etc.

LII- **Homologação:** ato pelo qual a Autoridade Competente declara a legalidade e ratifica todos os atos praticados no procedimento licitatório, deliberando sobre a conveniência da contratação.

LIII- **Inexigibilidade:** ocorre perante uma determinada circunstância que impede o caráter competitivo numa eventual disputa, tornando-se, assim, inexigível a licitação. As situações que ensejam a inexigibilidade de licitação não estão todas expressamente previstas em Lei, mas a Autoridade Competente pode justificadamente deixar de realizar a licitação quando devidamente caracterizada a impossibilidade de estabelecer competição.

LIV- **Infração:** é a irregularidade cometida contra as regras do edital da licitação ou da contratação. Trata-se do descumprimento de cláusulas, normalmente pré-estabelecidas na minuta de edital ou contrato e prevista em norma.

LV- **Instrumento Convocatório ou Edital:** ato administrativo normativo, de natureza vinculante, assinado pela Autoridade Competente, contendo as regras para a disputa licitatória e para a futura contratação.



LVI- **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública (ICT pública):** aquela abrangida pelo inciso [V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004](#), integrante da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

LVII- **Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação privada (ICT privada):** aquela abrangida pelo inciso [V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004](#), constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

LVIII- **Item:** conjunto de objetos idênticos ou de mesma natureza.

LIX- **Julgamento:** fase do procedimento licitatório em que a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, no caso de Pregão, com base nas condições editalícias, analisa, classifica e habilita as propostas apresentadas pelos Licitantes.

LX- **Leilão:** modalidade de licitação para alienação de bens móveis inservíveis para a GOIASTELECOM ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

LXI- **Licitação:** procedimento administrativo formal, de observância obrigatória pelos órgãos/entidades governamentais, realizado anteriormente à contratação, que, obedecendo à igualdade entre os participantes interessados, visa escolher a proposta mais vantajosa à GOIASTELECOM, com base em parâmetros e critérios antecipadamente definidos no instrumento convocatório (edital).

LXII- **Licitante:** todo aquele que possa ser considerado potencial concorrente em procedimento licitatório ou que teve sua documentação e/ou proposta efetivamente recebida em procedimento licitatório pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro.

LXIII- **Matriz de Riscos:** cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A matriz deve conter, no mínimo, as informações constantes no inciso [X do Art. 42 da Lei Federal nº 13.303/2016](#).

LXIV- **Mercado:** potenciais fornecedores do objeto pretendido.

LXV- **Modo de Disputa Aberto:** procedimento de disputa com possibilidade de apresentação de lances sucessivos em sessão pública, crescentes ou decrescentes, de acordo com o critério adotado no certame.

LXVI- **Modo de Disputa Fechado:** procedimento de disputa por meio do qual os licitantes apresentam suas propostas comerciais sem possibilidade de lances sucessivos. As propostas permanecem sigilosas até a data e hora definidas para sua divulgação.

LXVII- **Multa Contratual:** penalidade pecuniária prevista contratualmente para situações que evidenciem o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais (compensatória) ou para atrasos no cumprimento de obrigações contratuais (moratória).

LXVIII- **Objeto Contratual:** objetivo de interesse da GOIASTELECOM a ser alcançado com a execução do contrato.



LXIX- **Órgão Aderente:** empresa pública ou sociedade de economia mista que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, adere a uma ata de registro de preços da GOIASTELECOM para celebração de contrato.

LXX- **Parcerias:** forma associativa que visa a convergência de interesses, recursos e forças para a realização de uma oportunidade de negócio.

LXXI- **Partes Contratuais:** todos os signatários do Instrumento Contratual e que, por tal razão, sejam titulares de direitos e obrigações.

LXXII- **Pesquisa de Mercado:** verificação das condições específicas do mercado conforme o objeto pretendido, com descrição da especificação, marcas, qualidade, desempenho, prazos e garantia.

LXXIII- **Pesquisa de Preços:** procedimento que estabelece o preço de referência, incluindo priorização, coleta, validação, crítica e análise de preços disponíveis, para permitir negociação justa e realista.

LXXIV- **Planilha de Formação de Preços:** documento hábil a demonstrar a formação de preços a partir do detalhamento de todas as parcelas (custos, insumos, tributação) que compõem o preço.

LXXV- **Plano de Contratação Anual:** documento coerente com a estratégia de longo prazo, o plano de negócios e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos a que se refere o [Art. 40 da Lei 13.303/16](#). Ele consolida e racionaliza as demandas que a empresa estatal planeja contratar ou prorrogar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

LXXVI- **Plano de Negócios:** plano elaborado pela Diretoria Executiva, aprovado e periodicamente acompanhado pelo Conselho de Administração, que desdobra, para o exercício anual seguinte, as metas a serem perseguidas pela empresa a partir da estratégia de longo prazo.

LXXVII- **Preço:** corresponde aos custos somados às despesas e ao lucro.

LXXVIII- **Preço Máximo:** limite de valor, definido na fase interna da licitação, que a GOIASTELECOM está disposta a desembolsar pelo objeto que se pretende contratar.

LXXIX- **Preço de Mercado:** preço corrente na praça pesquisada.

LXXX- **Preço Prático:** preço que a Administração Pública paga em suas compras.

LXXXI- **Preço de Referência:** parâmetro para julgar licitações, obtido com base em uma "cesta de preços aceitáveis" e tratamento crítico dos dados.

LXXXII- **Preço Registrado:** preço constante do Sistema de Registro de Preços.

LXXXIII- **Pregão Eletrônico:** modalidade de licitação instituída pela [Lei Federal 14.133/2021](#) que pressupõe a realização de lances ou ofertas em sistema eletrônico público.

LXXXIV- **Pregão Presencial:** modalidade de licitação que pressupõe a realização de lances ou ofertas de forma presencial pelos Licitantes.



LXXXV- **Pregoeiro:** empregado ou servidor habilitado, formalmente designado, com a função de, entre outras, receber documentos, processar e julgar as licitações na modalidade Pregão.

LXXXVI- **Pré-qualificação Permanente:** procedimento anterior à licitação, destinado a identificar os fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos, e bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da administração pública.

LXXXVII- **Procedimento de Manifestação de Interesse ou PMI:** procedimento administrativo que pode ser instaurado por iniciativa da GOIASTELECOM ou de terceiros, em casos de complexidade ou especialidade do objeto, para a produção e seleção de projetos, estudos, modelos ou levantamentos a serem utilizados em futuras contratações. A seleção não confere caráter de exclusividade, não gera direito de preferência no processo licitatório, nem obriga a GOIASTELECOM a realizar a licitação.

LXXXVIII- **Projeto Básico:** conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra ou o serviço de engenharia, ou o complexo de obras ou serviços objeto da licitação. Elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, assegura a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e possibilita a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

LXXXIX- **Projeto Executivo:** conjunto de elementos necessários e suficientes para a execução completa da obra, serviço ou fornecimento de bens, nos termos do inciso [IX do Art. 42 da Lei Federal nº 13.303/2016](#).

XC- **Proposta:** documento por meio do qual o Licitante oferece seu bem e/ou serviço à GOIASTELECOM indicando seu preço, conforme as condições previstas no ato convocatório.

XCI- **Reequilíbrio Econômico-Financeiro de Contrato:** é uma forma de reestabelecimento da equação econômica inicial do contrato, quando esta for abalada por fatos imprevisíveis (extraordinários) ou previsíveis (ordinários). No caso de álea ordinária e previsível, deve ser adotado o método de reequilíbrio econômico pelo reajuste de preços por índice geral ou específico previsto em contrato ou, no caso de prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, o método da repactuação. No caso de álea extraordinária e imprevisível, deve ser adotado o método da revisão de preços para o reequilíbrio econômico-financeiro.

XCII- **Regularidade Fiscal:** comprovação de regularidade das obrigações fiscais do Fornecedor.

XCIII- **Repactuação de Contrato:** é uma espécie de reajuste de contrato, outra forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais. Deve ser prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos decorrentes da mão de obra.

XCIV- **RILCC:** Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

XCV- **Revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:** é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, decorrente da teoria da imprevisão, que ocorre quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato



imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, podendo ocorrer a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados requisitos previstos no RILCC.

XCVI- Sanção: é o apenamento estipulado ao licitante ou contratado em razão do cometimento de infrações.

XCVII- Serviço Técnico Profissional Especializado: serviço cuja capacitação para seu exercício depende de habilidades ou conhecimentos teóricos específicos. Exemplos: estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas; auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

XCVIII- Serviços de Engenharia: serviços associados diretamente a trabalhos de construção, reposição, reforma e ampliação, assim considerados pela legislação pertinente e sujeitos à fiscalização do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou, conforme o objeto, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

XCIX- Setor Responsável: componente da estrutura organizacional configurado para atender às necessidades provenientes da divisão de trabalho, contando com gerente e equipe próprios.

C- Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, relativos à prestação de serviços, inclusive de engenharia, à aquisição de bens e à execução de obras com características padronizadas.

CI- Sítio de Leilão: são sites que utilizam a forma de leilão eletrônico para aquisição ou compras, visando que o comprador do produto adquira o produto com o maior preço possível.

CII- Situações de Emergência: aquelas caracterizadas pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Aplicam-se somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

CIII- Sobrepreço: ocorre quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado. Pode referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada.

CIV- Solicitação de Material/Serviço (SS): documento eletrônico próprio da Companhia para solicitar materiais/serviços/obras e contratá-los via licitação.

CV- Superfaturamento: quando o preço pago é superior ao de mercado e/ou quando houver dano ao patrimônio da GOIASTELECOM, caracterizado por, por exemplo:

- a. pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;



b. pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

c. por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d. por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a GOIASTELECOM ou reajuste irregular de preços.

CVI- Termo Aditivo: instrumento elaborado com a finalidade de alterar cláusulas de contratos, convênios ou acordos firmados pela GOIASTELECOM.

CVII- Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas que envolvam transferência de recursos financeiros ([Lei 13.204 de 2015](#))

CVIII- Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações que envolvam transferência de recursos financeiros ([Lei 13.204 de 2015](#))

CIX- Termo de Recebimento (TR): é o documento que condiciona o pagamento. Não tem caráter de atestado de capacidade técnica e não isenta a contratada das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as funcionalidades e vantagens oferecidas pelos produtos e estende-se ao longo do período de garantia.

CX- Termo de Referência: documento que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pela contratada, de modo a orientar a execução e a fiscalização contratual e a permitir a definição do valor estimado da futura contratação.

Seção II

Dos Princípios e das Diretrizes

Art. 4. Os contratos a serem celebrados pela GOIASTELECOM, inclusive de prestação de serviços de engenharia e de publicidade, aquisição e locação de bens, alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento, devendo observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da eficácia, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, do julgamento objetivo, da obtenção de competitividade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade e outros princípios que lhe são correlatos.

Art. 5. Os procedimentos licitatórios e de contratos de que trata este RILCC deverão observar as seguintes diretrizes:

l- padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e garantia



oferecidas, alinhados às estratégias de negócio da Empresa;

II- padronização dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, previamente aprovados pela Assessoria Jurídica da GOIASTELECOM – PR/AJ;

III- condições de aquisição e de pagamento compatíveis com as do setor privado, inclusive mediante pagamento de remuneração variável conforme desempenho, na forma do disposto neste Regulamento;

IV- busca da maior vantagem, considerando custos e benefícios diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

V- adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, observando o regramento da Lei nº 14.133/2021 no que diz respeito no procedimento operacional;

VI- observância da política de integridade da GOIASTELECOM nas transações com as partes relacionadas;

VII- disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

VIII- mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

IX- utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

X- avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

XI- proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela GOIASTELECOM;

XII- acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

XIII- exigência de licenciamento ambiental, quando for o caso; e

XIV- análise do impacto do processo de licenciamento ambiental, incluindo as condicionantes e compensações ambientais nos prazos e valores do contrato.

§ 1º. Poderão ser adotadas as modalidades previstas no art. 28 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. À GOIASTELECOM será garantida a possibilidade de financiamento prevista no art. 180 da Lei 6.404/1976.

§ 3º. À GOIASTELECOM será garantida a possibilidade de receber emenda parlamentares em todas as suas modalidades, transferências constitucionais, legais e voluntárias e ainda poderá celebrar convênio, contratos de repasse e termos de parceria.

TÍTULO II



DO PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO

Seção I

Das Normas Gerais de Instauração do Processo Licitatório

Art. 6. As licitações realizadas e os contratos celebrados pela GOIASTELECOM destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobre preço ou superfaturamento.

Parágrafo único. No que tange ao ciclo de vida, considerar-se-á por exemplo, mas não se limitando, os custos indiretos a longo prazo, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis.

Art. 7. A licitação e a contratação serão precedidas de solicitação com substancial e suficiente planejamento elaborado por cada setor responsável da GOIASTELECOM, de acordo com suas atribuições.

Art. 8. As autorizações para celebração de Contratos ficam condicionadas à estreita observância dos limites impostos pelo Estatuto Social, pela Política de Transações com Partes Relacionadas, pelas Resoluções ratificadas pelo Conselho de Administração e legislação estadual específica.

Art. 9. Além das finalidades previstas no Seção I do Capítulo I deste RILCC, as contratações da GOIASTELECOM deverão cumprir os objetivos sociais que estão definidos em seu Estatuto Social.

Art.10. A fixação objetiva de requisitos qualitativos mínimos, como especificação técnica do objeto, requisitos de habilitação técnica ou como obrigação da contratada, deve ser motivada e visar à ampliação do caráter competitivo da licitação.

Art.11. Todas as licitações e contratações realizados pela GOIASTELECOM serão processadas preferencialmente no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) ou do Portal de Compras do Governo Federal.

Art.12. Será instituído por Portaria os procedimentos e regras de contratação específicos para soluções inovadoras como:

- I. Encomenda Tecnológica, da Lei nº 10.973/2004 e Decreto 9.283/2018;
- II. CPSI's, da Lei Complementar nº 182/2021;
- III. Diálogo Competitivo, da Lei 14.133/2021;
- IV. Concurso para Inovação, da Lei 14.133/2021.

Seção II



Dos Impedimentos para Participar de Licitações e Outras Vedações

Art. 13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento, bem como, não poderá ser contratada diretamente, sem licitação, a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da GOIASTELECOM;

II - esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela GOIASTELECOM;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do art. 38, inc. III, da Lei 13.303/16, bem como, por equiparação, o art.156, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV - declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Goiás, na forma do Art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/12, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

V - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII - constituída por sócio ou com administrador que no período dos fatos que deram ensejo à sanção, tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no *caput*:

I - a contratação do próprio empregado ou dirigente da GOIASTELECOM, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

II - à quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil por afinidade/natural, com:

a) dirigente da GOIASTELECOM;

b) empregado da GOIASTELECOM cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável diretamente pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Goiás, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.



III – à contratação cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a GOIASTELECOM há menos de 6 (seis) meses, contados da publicação do edital.

Art. 14. Serão observadas as vedações previstas na Política de Transações com Partes Relacionadas da GOIASTELECOM, quando em vigor, e nos Decretos Estaduais que tratem ou vierem a tratar da matéria, ou outra norma que venha a ser editada em substituição ou complementação às mesmas.

Seção III

Do Gerenciamento de Riscos

Art. 15. Os riscos inerentes à contratação pretendida devem ser identificados, analisados, tratados, monitorados e comunicados no processo administrativo por meio do Mapa de Riscos.

Parágrafo único. Deverá constar no Mapa de Riscos o registro das principais etapas do processo de gestão de riscos aplicáveis à contratação pretendida:

I - objeto de análise: produto ou serviço a ser contratado;

II - objetivo a ser alcançado: propósito da contratação;

III - gestor de riscos;

IV - ordem de criticidade (nível de risco ou maior impacto nos objetivos da contratação), a critério do Gestor de riscos;

V - eventos de riscos identificados;

VI - causas e consequências de cada evento;

VII - controle existentes;

VIII - impacto;

IX - probabilidade;

X - classificação de nível de risco;

XI - resposta ao evento risco; e

XII - plano de tratamento.

Art.16. O gerenciamento dos riscos deve ser realizado nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e de Gestão do Contrato, devendo ser reavaliados periodicamente, enquanto vigente o contrato.

§ 1º Na reavaliação, deve ser verificada a eficiência dos controles implementados, se há novos riscos e/ou se houve redução do nível de riscos para aceitável de forma a adaptar o tratamento, caso necessário.



§ 2º O gerenciamento de riscos poderá ser conduzido:

I. pela área requisitante, durante a fase de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedor; ou

II. Pelo Gestor, suplente ou fiscal nomeados, durante a fase de Gestão do Contrato.

§ 3º Em contratações consideradas de elevada complexidade técnica e/ou tecnológica, é recomendado o aprofundamento da etapa de gerenciamento de riscos, atentando-se ainda mais para o disposto na Política de Gestão de Riscos para confeccionar um Mapa de Riscos diferenciado.

Seção IV

Das Minutas-Padrão

Art.17. A GOIASTELECOM adotará minutas-padrão de ETP's, Termo de Referência, Editais e Contratos para as contratações que realizar, devidamente analisadas e pré-aprovadas pela Gerência Jurídica – PR/GJ e com posterior aprovação pela Diretoria Executiva da empresa.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade de alteração nas minutas de editais previamente aprovadas, a Secretaria Administrativa – PR/ADM deverá submeter a proposta de alteração à aprovação da Gerência Jurídica – PR/GJ antes da sua utilização nos procedimentos licitatórios e posterior aprovação pela Diretoria Executiva.

Seção V

Das Fases do Processo Licitatório

Art. 18. O processo de licitação de que trata este RILCC observará as seguintes fases, nesta ordem:

I - preparação: etapa de caracterização do objeto a ser contratado e definição dos parâmetros do certame;

II - divulgação: etapa de publicidade da licitação, observado o disposto no art. 88 deste Regulamento;

III - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado: etapa de ofertas realizadas pelos licitantes para disputar a contratação;

IV - julgamento: etapa de verificação da conformidade das propostas ou lances com os requisitos do instrumento convocatório, de classificação e de definição do resultado provisório do certame;

V - verificação de efetividade dos lances ou propostas;

VI - negociação: etapa em que ocorre a negociação das condições mais vantajosas com quem apresentou a proposta ou lance vencedor;

VII - habilitação: etapa na qual se verifica o atendimento dos requisitos qualificatórios das licitantes para a execução do objeto;



VIII - interposição de recursos;

IX - adjudicação do objeto ao licitante vencedor; e

X - homologação do resultado ou revogação do procedimento.

§1º A fase de que trata o inciso VII do *caput* poderá, excepcionalmente e justificadamente, anteceder as referidas nos incisos III a VI do *caput*, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§ 2º O procedimento interno da GOIASTELECOM seguirá o fluxograma a ser estabelecido pelo Escritório de Projetos.

CAPÍTULO II

DA FASE DE PLANEJAMENTO E PREPARAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 19. As contratações de que trata este RILCC englobam a avaliação das necessidades constantes na Estratégia de Longo Prazo e no Plano de Negócios, bem como na elaboração do Plano de Contratação Anual da GOIASTELECOM, estruturado pela Diretoria Executiva, que estabelecerá os produtos ou serviços/resultados a serem obtidos, quantidades e prazos para entrega das parcelas, quando couber.

Parágrafo único. Todos os processos deverão ser pautados no planejamento do ano vigente ou, se for o caso, visando a execução das pretensões do planejamento de longo prazo da empresa.

Art. 20. A fase preparatória da contratação atenderá à seguinte sequência de atos e será instruída com a seguinte documentação:

I. Autuação numerada do processo administrativo eletrônico, com a solicitação de contratação para aquisição de bens, execução de serviços ou de obras, com o respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo, a qual deve ser registrada no sistema informatizado e deve ser acompanhada da respectiva justificativa. Caso exista contrato atual para a demanda pretendida, deve ser informado o número deste na solicitação para a respectiva vinculação com o contrato anterior;

II. O orçamento;

III. Aprovação pelo ordenador de despesas, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a GOIASTELECOM, contendo ainda a modalidade e nomeação do Gestor do contrato.

IV. Ato de designação por Despacho, elaborado pelo Departamento de Compras – GA/DC, que conterà a determinação quanto ao enquadramento do procedimento (compra direta de pequeno valor, Título III, Capítulo III; compra direta por inexigibilidade, Título III, Capítulo II, Seção II; compra direta por dispensa, Título III, Capítulo II, Seção I; licitação, Título II, Capítulo I; oportunidade de negócio, Título III, Capítulo IV); e anexará o respectivo Projeto Básico ou executivo, em casos de licitação para a contratação de obras e serviços de engenharia, ou Termo de



Referência, para as demais contratações.

V. Manifestação da Comissão Permanente de Licitação (CPL), por anexo da Ata de reunião acompanhada da respectiva portaria de nomeação dos membros;

VI. Parecer jurídico quanto ao aspecto da legalidade, e outras aprovações, conforme o caso;

VII. Indicação de recursos para a contratação e declaração de disponibilidade financeira, emitida pela Diretoria responsável, com o respectivo desembolso financeiro;

§1º. Serão vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que frustrem o caráter competitivo da licitação.

§2º. O Departamento de Compras – GA/DC, classificará e conduzirá o processo dentro das exigências legais.

§3º. O Termo de Referência e Projeto Básico ou executivo, deverão ser precedidos de aprovação da área técnica correspondente e elaborados de acordo com padrão de documentos da GOIASTELECOM ou padrão previsto na legislação específica, caso não haja um modelo disponível.

§4º. Tanto o Projeto Básico, ou executivo, quanto o Termo de Referência serão confeccionados pelo departamento demandante em conjunto com o Departamento responsável por coordenar e controlar a aquisição de bens e serviços, Compras – GA/DC, sendo que:

I - É de responsabilidade da área demandante a formalização estrutural do Termo de Referência e/ou do Projeto Básico, devendo adequar a matéria do modelo disponibilizado de forma a satisfazer as necessidades para a devida aquisição ou contratação, contemplando todos os requisitos mínimos previstos em Lei, sendo de responsabilidade do departamento de compras a simples orientação quanto a estrutura formal do documento;

II - É de responsabilidade da área demandante todas as informações sobre a necessidade da aquisição/serviço, planejamentos, especificação técnica, forma de execução e demais características intrínsecas ao objeto pretendido.

§5º Para a aprovação, deverá ser observada a Política de Transações com as Partes Relacionadas, quando em vigor, especialmente quanto às vedações e à análise prévia.

§6º. Impreterivelmente, todas as solicitações deverão constar a descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.

Art. 21. Qualquer unidade da GOIASTELECOM, na pessoa de seu gerente, junto ao Departamento de Compras – GA/DC, poderá ser agente responsável pela solicitação da contratação para aquisição de bens, execução de serviços ou de obras.

Art. 22. Todas as solicitações realizadas serão acompanhadas de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) que avaliará a viabilidade e necessidade da contratação.

Art. 23. Para estabelecer o preço de referência da aquisição/contratação em regra se utilizará a média, sendo facultado o uso da mediana, caso em que será necessária justificativa para o uso desta.



Seção II

Do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Art. 24. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) identificará e analisará as necessidades da empresa, evidenciando um problema a ser resolvido, com suas possíveis soluções e avaliando as informações necessárias para orientar a contratação, servindo assim como subsídio para o Termo de Referência. Basear-se-á, portanto, na necessidade e relevância da contratação para a empresa e não no objeto em si.

§1º O Estudo Técnico Preliminar é instrumento obrigatório aos processos de licitação e compras diretas, sendo facultado às contratações diretas de pequeno valor e oportunidades de negócio.

§2º O ETP será dispensado para obras e serviços comuns de engenharia, demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

§3º. Esse estudo deverá estar fundamentado no Planejamento de Contratação Anual ou, se for o caso, visando a execução das pretensões do planejamento de longo prazo da empresa.

Art. 25. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da empresa;

III - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da contratação/solução;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, que deverá ser apresentada em processo administrativo ou anexo de acesso restrito até a conclusão da etapa de julgamento das propostas, citando-se no ETP somente o número do processo ou anexo que contém tal informação, se a GOIASTELECOM optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável;



IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela GOIASTELECOM previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da empresa;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º Deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar-se-á as devidas justificativas, no próprio documento formalizado.

§ 2º Também deverão ser considerados na elaboração do ETP:

I – Os resultados obtidos com as contratações anteriores;

II – A mudança no mercado fornecedor, novas soluções e tendências; e

III - Mudanças nas características da necessidade da empresa.

§ 3º Será também avaliada a necessidade de classificação de sigilo do ETP, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com auxílio do Responsável pela Governança e Transparência da empresa.

§ 4º O ETP será assinado pelo solicitante da demanda.

Subseção I

Da Descrição da Necessidade

Art. 26. Ao que se refere à descrição da necessidade, mencionada no inciso I do Art. 25, considerar-se-á o problema a ser resolvido observando, para tanto:

I – O problema que a unidade percebe que precisa ser resolvido;

II – O público impactado diretamente pelo problema;

III – O(s) impacto(s) que pode(m) ser observado(s) caso não seja feito nada para tratar o problema;

IV – Como a empresa vem tratando/enfrentando esse problema;

V – A situação na qual a GOIASTELECOM se encontra hoje frente a esse problema; e



VI – As legislações ou plano estratégico que influenciam esse problema.

Parágrafo único. Para a comprovação da situação mencionada no inciso V deste artigo, poderão ser utilizados, por exemplo, mas não se limitando, dados, quantidades físicas, valores gastos, políticas públicas associadas, bem como contratações já realizadas.

Subseção II

Da Demonstração da contratação no Plano de Contratação Anual

Art. 27. Serão consideradas boas fontes de informações para as demonstrações da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), referidas no item II do Art. 25:

I - contratações anteriores;

II – contratações já padronizadas por meio de cadernos técnicos, catálogos de itens, catálogos de padronizações eletrônicas etc.;

III – Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e /ou Editais de outros órgãos do governo para soluções similares ou equivalentes, inclusive aquelas disponíveis em bases de dados comuns, a exemplo, do Governo Federal;

IV – Consultas em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

V – Levantamento de mercado por meio de pesquisas em sítios eletrônicos, estudos acadêmicos ou de órgãos especializados.

Subseção III

Das Estimativas das Quantidades

Art. 28. Quanto as estimativas das quantidades a serem contratadas, mencionada no inciso IV do Art. 25, essas deverão estar acompanhadas da(s) memória(s) de cálculo e do(s) documento(s) que lhe da(ão) suporte, considerando a interdependência com outras contratações de modo a possibilitar economia de escala.

Art. 29. Deverão ser observadas para a sua elaboração:

I – a análise, definição e documentação do método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;

II – a apresentação de informações das contratações anteriores, quando possível ou descrever a impossibilidade de uso delas;

III – a apresentação das memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida;

IV – a inclusão de mecanismos para tratar dos casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação.

Parágrafo único. As quantidades apresentadas na memória de cálculo da estimativa de



quantidade deverão ser estimadas em função do consumo anterior, ou seja, o perfil de consumo, ou da provável utilização, baseando-se em dados históricos.

Subseção IV

Do Levantamento de Mercado

Art. 30. O levantamento de mercado, mencionado no inciso V do Art. 25, diferente da pesquisa de preços, consistirá na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, justificativa técnica e econômica do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

I- ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da empresa;

II- ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

§ 1º Caso, após o levantamento de mercado a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

Art. 31. Servirão de referência para a justificativa técnica e econômica do tipo da solução a contratar:

I – a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e atuais;

II – ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, recursos materiais e de pessoas;

III – continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou serviço para a administração;

IV – sustentabilidade social e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas;

V - incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle;

VI – possibilidade de comprar ou de locomoção de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

VII - opções menos onerosas à administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Subseção V

Da Estimativa de Preços

Art. 32. A estimativa de preços, mencionado no inciso VI do Art. 25, é o resultado do valor médio alcançado na Pesquisa de Preços e servirá de parâmetro para avaliar a disponibilidade



orçamentária.

§1º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de interdição de vendas.

§2º O valor estimado não constará a futura licitação, compondo apenas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência ou Projeto Básico.

§3º A utilização de outro critério para estimativa de valor máximo está condicionada a justificativa emitida pelo Diretor da área solicitante.

Art. 33. O valor máximo estimado da contratação será sigiloso, facultando-se à GOIASTELECOM, mediante justificativa na fase preparatória, conferir publicidade ao valor máximo estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º. Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o valor máximo estimado da contratação deixará de ser sigiloso no momento da abertura da sessão e deverá constar do instrumento convocatório.

§2º. No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§3º. A informação relativa ao valor máximo estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a GOIASTELECOM registrar em documento formal sua disponibilização a estes órgãos, sempre que solicitado.

Art. 34. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensurável.

Subseção VI

Da Descrição da Solução como um Todo

Art. 35. Após a conclusão do estudo comparativo entre as soluções, no Estudo Técnico Preliminar, deverá conter a descrição da solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Art. 36. A descrição da solução como um todo servirá de indicativo do dever da empresa tomar em vista as implicações e decorrências da contratação, inclusive no que se refere ao ciclo de vida útil do objeto, e as características que exijam providências complementares posteriores ao recebimento da prestação principal.

Art. 37. A solução deverá ser caracterizada detalhadamente no Termo de Referência ou no Projeto Básico.

Subseção VII



Das Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

Art. 38. A viabilidade da divisão da solução, mencionado no inciso VIII do Art. 25, poderá ocorrer para aproveitamento das peculiaridades do mercado no Estado de Goiás, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e ampliação da competição, evitando-se, assim, a concentração de mercado.

Art. 39. O parcelamento não será adotado quando:

I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III – o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Art. 40. Para proceder o parcelamento deverão ser aplicados os seguintes métodos:

I – Parcelamento formal:

a. Realização de licitações distintas, uma para cada parcela do objeto; ou

b. Realização de uma única licitação, com cada parcela do objeto sendo adjudicado em um lote ou grupo de itens distinto;

II – Parcelamento material:

a. Realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, mas havendo permissão para que as licitantes disputem o certame em consórcios;

b. Realização de uma única licitação, com todo objeto adjudicado

Subseção VIII

Dos Resultados Pretendidos

Art. 41. A demonstração dos resultados pretendidos consistirá na apresentação dos possíveis ganhos diretos e indiretos que se almejam com a contratação, e, sempre que possível, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

Art. 42. Devem ser apontados os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação de indicadores factíveis de desempenho que medirão futuramente a realização dos objetivos pretendidos no Plano Anual, na Política Pública, no Planejamento Estratégico da GOIASTELECOM, no sucesso ou não da contratação.

Subseção IX

Das Providências a Serem Adotadas



Art. 43. No ETP deverá constar as providências a serem adotadas, que são a verificação e informação quanto a as ações que deverão ser executadas pela GOIASTELECOM antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual.

Subseção X

Das Contratações Correlatas/Interdependentes

Art. 44. A GOIASTELECOM tem o dever de estimar os quantitativos da contratação, de modo fundamentado, devendo ter em vista a eventual existência de outras contratações correlatas ou interdependentes, inclusive para propiciar ganhos de escala.

§1º São contratações correlatas aquelas que versam sobre objeto similar ou complementar.

§2º São interdependentes as contratações cuja execução possa afetar ou ser afetada pela contratação examinada. Tais contratações podem ser passadas, contemporâneas ou futuras, sendo pertinente tomar em vista sua existência ou seus efeitos para obter o melhor resultados possível no procedimento licitatório a ser realizado.

Subseção XI

Dos Impactos ambientais

Art. 45. Sob a óptica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados, no ETP, os possíveis impactos ambientais em decorrência da contratação pretendida e as respectivas medidas mitigadoras, ou seja, ações de prevenção e contingência para afastar/ tratar os riscos.

Art. 46. Poderão ser considerados no ETP os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – a avaliação da existência de coleta seletiva e reciclagem nos fornecedores de produtos e serviços e existência de planos para minimizar o impacto ambiental da produção transporte e descarte de materiais.

II – a avaliação do consumo de energia dos produtos e serviços oferecidos pelos fornecedores;

III – a avaliação da utilização de materiais biodegradáveis ou recicláveis nas embalagens de produtos e serviços oferecidos pelos fornecedores;

IV – a avaliação da existência de planos para a destinação adequada de resíduos gerados pela produção, transporte e descarte de materiais;

V – a avaliação da existência de planos para a devolução de produtos e materiais ao fornecedor após o uso, visando sua reciclagem ou reutilização.



Art. 47. Poderão ser considerados no ETP os seguintes critérios econômicos:

I – a realização de compras conjuntas entre outros órgãos que poderá gerar economia de escala e redução de custos;

II – os custos do ciclo de vida, que não leva em consideração apenas o preço, mas também o custo de manutenção, operação e descarte ao longo da vida útil do bem.

Art. 48. Poderão ser considerados no ETP os seguintes critérios sociais:

I – o fornecedor que possui políticas claras de acessibilidade/inclusão e que ofereçam produtos e serviços que atendam às necessidades de pessoas com deficiência, por exemplo;

II – a apresentação de certificação e comprovações de condições de trabalho adequadas;

III – a priorização da contratação de empresas que promovam a diversidade e a igualdade de oportunidades;

Parágrafo único. Todos os artigos desta subseção são sugestões para o preenchimento do requisito legal. Apesar disso, a unidade solicitante da contratação, responsável pela elaboração do ETP, não poderá se utilizar destes para comprometer a competitividade do certame.

Subseção XII

Do Posicionamento Conclusivo

Art. 49. O posicionamento Conclusivo, mencionado no inciso XIII do Art. 25, contemplará o Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Seção III

Da Orçamentação

Art. 50. A orçamentação servirá para determinar o valor que norteará o processo. Consistirá na Pesquisa de Preços e a correspondente justificativa do preço.

Parágrafo único. A adequação orçamentária deverá manter relação com o Planejamento Anual aprovado.

Art. 51. A realização da orçamentação caberá a unidade solicitante, a qual deverá ser analisada e aprovada pelo Departamento de Compras – GA/DC, responsável por coordenar e controlar a aquisição de bens e serviços, quanto as especificações técnicas e valores dos orçamentos obtidos, observado o sigilo previsto no Art. 25, VI.

Subseção I

Da Pesquisa de Preços



Art. 52. Apresentado o Estudo Técnico Preliminar o solicitante, logo em seguida, apresentará a orçamentação com a respectiva Pesquisa de Preços que viabilizou a Estimativa de Preços apresentada no ETP e a justificativa do preço.

Art. 53. A Pesquisa de Preços, será a etapa principal do processo e é precedida de ampla pesquisa pública de preço no mercado. É o procedimento que estabelece o preço de referência, incluindo priorização, coleta, validação, crítica e análise de preços disponíveis, para permitir negociação justa e realista.

Art. 54. São critérios, mínimos, que deverão influenciar a Pesquisa de Preços:

- I - Especificação do bem ou serviço;
- II - Quantidade que será adquirida;
- III - Praça ou mercado a ser pesquisado;
- IV - Prazo de entrega e forma de execução; e
- V - Identificação da marca, se for preciso

§1º Nos casos do inciso V deste artigo, a necessidade de identificação de uma marca específica precisará estar acompanhada de justificativa compatível.

§2º Para o correto dimensionamento das necessidades da GOIASTELECOM, os fornecedores e/ou prestadores de serviços deverão apresentar a exequibilidade da contratação.

§3º O departamento de compras deverá instruir o processo licitatório quanto ao processo de formação de preços da respectiva licitação, com os seguintes documentos:

- I. parecer de custo elaborado pelo empregado responsável pela pesquisa; e
- II. consultas de valores e respostas obtidas.

Art. 55. A estimativa do valor máximo do objeto da contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, deverá ser obtida a partir de preços unitários, menores ou iguais, de insumos ou serviços, existentes no sistema referencial de preços adotado pela GOIASTELECOM, ou em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 56. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços;

II - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do



edital;

III - Pesquisas de no mínimo 3 (três) contratações similares na Administração Pública, viabilizadas pela utilização de outros sítios governamentais que não o portal de compras oficial do ente, ou mesmo por intermédio de documentos físicos que comprovem que a contratação se deu por ente público, desde que demonstrem que estejam em execução ou concluídos dentro do prazo de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, estabelecido em lei; e

IV - Consulta em mídia e sites especializados ou de Domínio Amplo, como, por exemplo, mas não se limitando:

a. Jornais, revistas, estudos, etc., desde que haja um notório e amplo conhecimento no âmbito que atua;

b. Portais na internet com a utilização de ferramenta de busca de preço ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante, na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação;

c. Sites presentes no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida. Sempre que possível a pesquisa deve recair em sites seguros detentores de certificados que venha a garantir que estes são confiáveis e legítimos.

Art. 57. Além dos critérios mencionados nos artigos anteriores, que influenciarão a pesquisa de preço, no relatório da pesquisa deverá constar:

I - Identificação do(s) agente(s) responsável(eis) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

II - A caracterização completa das fontes consultadas;

III - O ramo pertinente da empresa pesquisada;

IV - Série de preços coletados;

V - Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - Justificativas, para a metodologia utilizada e conclusões obtidas, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - Memória de cálculo estimado e documentos que lhe dão suporte;

VIII - Data e local de expedição;

IX - Indicação fundamentada e detalhada das referências utilizadas; e

X - Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta deles.

Parágrafo único. As empresas pesquisadas não poderão ser vinculadas entre si.

Subseção II

Da Responsabilização pela Pesquisa de preços

Art. 58. O departamento de compras será o setor responsável pela compatibilização da Pesquisa de Preços apresentada pelo solicitante, devendo, para tanto, apresentar Declaração correspondente (art. 20, Inciso VII, do RILCC da GOIASTELECOM).

Art. 59. Ainda que exista o setor responsável pela Pesquisa de Preços de bens e serviços a serem contratados pela GOIASTELECOM, a Comissão de Licitações, bem como a autoridade que homologou o procedimento licitatório, não estarão isentos de verificar se efetivamente os preços ofertados estão de acordo com os praticados no mercado.

Parágrafo único. Não cabe ao pregoeiro avaliar o conteúdo da pesquisa de preço realizada pelo comprador, pois são de sua responsabilidade, em regra, apenas os atos relacionados à condução do procedimento licitatório.

Subseção III

Da Justificativa do Preços

Art. 60. A justificativa de preço é a demonstração da coerência entre a decisão da unidade solicitante de contratar por um determinado valor, considerando a pesquisa de preços realizada, o valor estimado e as características da contratação que está sendo realizada.

§1º O objetivo é subsidiar, motivar a decisão sob os especiais enfoques da razoabilidade e da economicidade, considerando a situação concreta.

§2º Deverá ser apresentada uma análise crítica de elementos específicos a cada contratação, destinada a demonstrar que o preço praticado, naquele caso, é o mais apropriado.

§3º A construção da justificativa deve ser formulada de modo a respaldar a unidade solicitante quanto ao acerto da sua decisão, demonstrando a coerência do preço praticado para aquela contratação em especial, levando em conta, inclusive, seu fundamento legal, não se limitando à comprovação, por meio de documentos fiscais ou tabelas de preços, de que o preço ofertado é condizente com o praticado pelo mercado.

Seção IV

Do Ato De Designação

Art. 61. O ato de designação consiste na declaração emitida pelo Departamento de Compras – GA/DC, que determinará o enquadramento do procedimento a ser aplicado.

Parágrafo único. A designação do responsável pela função de Departamento de compras e do Pregoeiro será determinada em Portaria.

Seção V

Do Termo de Referência (TR)



Art. 62. Definida a solução que melhor atenderá à necessidade e não sendo configurada hipótese de contratação direta, direta de pequeno valor e oportunidade de negócio, a unidade orgânica demandante elaborará o Termo de Referência, obrigatório para qualquer licitação envolvendo bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, conforme minuta-padrão.

§1º O Termo de Referência (TR) será um instrumento de planejamento, elaborado pelo Departamento de Compras – GA/DC junto ao solicitante, no que couber.

§2º O instrumento será apresentado após a apresentação dos orçamentos, à Comissão Permanente de Licitação (CPL) (ANEXO I).

Art. 63. O TR terá a finalidade de:

- I – demonstrar a solução que melhor atende à necessidade da empresa;
- II – especificar o objeto;
- III – orientar a formulação da proposta pelo licitante;
- IV – orientar o pregoeiro e a Comissão de licitação na sessão pública da licitação;
- V – orientar o recebimento do material ou do serviço;
- VI – orientar o gerenciamento e a fiscalização da execução do contrato.

Art. 64. Na elaboração do Termo de Referência (TR) conterá os seguintes elementos:

- I - definição do objeto;
- II - fundamentação da contratação;
- III - descrição da solução como um todo;
- IV - requisitos da contratação;
- V - modelo de execução do objeto;
- VI - modelo de gestão do contrato;
- VII - critérios de medição e de pagamento;
- VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;
- IX - estimativa do valor da contratação;
- X - adequação orçamentária; e

XI - consideração das práticas e dos critérios de sustentabilidade socioambiental, nos termos do da Subseção XI, bem como as políticas de desenvolvimento nacional previstas na legislação sobre o tema relacionado ao objeto a ser contratado.

§1º No Termo de Referência (TR) não poderá conter previsão de requisitos ou condições



que venham a restringir injustificadamente a competição ou a direcionar a licitação.

§2º Sem prejuízo dos itens descritos no *caput*, o TR deverá conter as justificativas que irão suportar a licitação, especialmente no que se refere:

I - os requisitos de aceitação e de pontuação das propostas e às exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

II - à justificativa para a não previsão de requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação;

III - à adoção de Sistema de Registro de Preços;

IV - à eventual não instauração de procedimento de Intenção de Registro de Preços, nos casos de licitação pelo Sistema de Registro de Preços; e

V - aos critérios de reajustamento e repactuação de preços, quando for o caso.

§3º O Termo de Referência deverá apresentar no que couber, como anexo, o cronograma de execução e a matriz de riscos.

Subseção I

Da Definição e Especificação do Objeto

Art. 65. A definição precisa, suficiente e clara do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais, das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do Pregão.

§1º O responsável pela elaboração do Termo de Referência (TR) deverá se atentar para evitar detalhamento excessivo e desnecessário; aos cuidados com as restrições; direcionamentos; padrão final de qualidade; e a indicação da marca.

§2º A indicação de marca, a que se refere o §1º deste artigo, poderão ocorrer nas licitações e contratações diretas e dispensáveis para aquisição de bens, inclusive de *softwares*, mediante prévia justificativa, nos seguintes casos:

I- em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

II- quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;

III- quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”.



§3º Poderá ser exigido a amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

§4º Poderá também ser solicitada a certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

Subseção II

Da Fundamentação do Objeto

Art. 66. Na elaboração do Termo de Referência (TR) a fundamentação do objeto deverá explicitar os motivos da necessidade e viabilidade da contratação e da escolha daquela solução, fazendo referência ao ETP.

Subseção III

Da Descrição da Solução como um Todo

Art. 67. A descrição da solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação, apresentada no ETP, poderá servir de referência para este item do TR, salientando que neste último a solução deverá ser caracterizada mais detalhadamente.

Subseção IV

Dos Requisitos da Contratação

Art. 68. Os requisitos da contratação do TR poderão se amparar naqueles apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), contudo deverão estar atualizados, em decorrência do amadurecimento/refinamento da solução.

Art. 69. Apresentar-se-á, neste item do instrumento, a qualidade exigida do produto ou serviço e a qualificação técnica e econômico-financeira.

Subseção V

Dos Modelos de Execução do Objeto

Art. 70. No item do modelo de execução do objeto serão detalhadas as condições de execução da demanda, de modo a permitir ao interessado a exata compreensão do objeto e dos direitos e obrigações a serem assumidos em caso de contratação. Referir-se-á também, à dinâmica do contrato, quanto ao método de quantificar demandas, que está diretamente ligado ao parcelamento ou fracionamento do objeto.

Parágrafo único. O parcelamento do objeto será feito em quantas parcelas forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades de mercado, visando à ampla competição e à economicidade da contratação, ressalvados os casos de indivisibilidade do objeto, de prejuízo ao conjunto, ou de perda de economia de escala;

Subseção VI



Do Modelo de Gestão do Contrato

Art. 71. No item do Termo de Referência (TR) a que se refere ao modelo de gestão do contrato se descreverá, sem se limitar, como a execução será acompanhada e fiscalizada; qual será a forma de comunicação entre a GOIASTELECOM e o contratado; bem como as hipóteses de sanção.

Subseção VII

Dos Critérios de Medição e Pagamento

Art. 72. No que se refere aos critérios de medição e pagamento, deverão ser estabelecidos indicadores, metas, níveis de qualidade e de resultado para balizar o pagamento. Poderão ser apresentados também os níveis de serviço cabíveis (IMR).

Parágrafo único. Desde que seja justificado, poderá o pagamento ser antecipado.

Subseção VIII

Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

Art. 73. Para a forma e critérios de seleção do fornecedor considerar-se-á o enquadramento legal (licitação ou contratação direta).

§1º Quando licitação, deverão ser estabelecidos o critério de julgamento, modalidade, modo de disputa e requisitos de habilitação.

§2º Quando for Adesão de Ata de Registro de Preços (ATP), deverá ser acompanhada de justificativa para tal.

Subseção IX

Da Estimativa do Valor

Art. 74. Para a estimativa do valor, o solicitante deverá se atentar aos preços referenciais unitários e parâmetros, em documento separado e classificado, ou seja, anexo numerado e nomeado.

§1º Ao procedimento de pesquisa de preços realizado e aos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado deverá ser elaborada justificativa pertinente.

§2º Deverá ser incluído neste item a publicidade do valor estimado da licitação, se for o caso e, do contrário, deverá ser inserida a justificativa para a manutenção do sigiloso até a conclusão da licitação.

Seção VI

Da Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Art. 75. São competências da comissão de licitação ou pregoeiro:



I - utilizar minuta padrão dos editais e contratos elaborada pelo solicitante, e submetê-los ao órgão jurídico;

II - processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

IV - desclassificar propostas nas hipóteses previstas;

V - receber e examinar os documentos de habilitação, incluindo a habilitação jurídica, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

VII - dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;

VIII - encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o vencedor para a assinatura do contrato;

IX - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação; e

X - propor à autoridade competente a aplicação de sanções;

XI - verificar a existência do Projeto Básico, do orçamento, qualificação técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal,

§1º. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§2º. Não caberá à Comissão de Licitação elaborar o orçamento.

§ 3º As comissões de que trata o *caput* serão compostas por, no mínimo, três membros tecnicamente qualificados.

§ 4º Os membros da comissão de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

§ 5º A Comissão de licitação deverá ser designada por Portaria.

Seção VII

Do Parecer Jurídico

Art. 76. O Parecer jurídico é documento meramente opinativo que será emitido quanto ao



aspecto da legalidade e outras aprovações da licitação e oportunidade de negócio, conforme o caso.

§ 1º O Parecer Jurídico será facultado nos casos de dúvida jurídica específica suscitada em compra direta, por dispensa ou inexigibilidade, e direta de pequeno valor.

§ 2º À Gerência Jurídica - GJ não caberá juízo de valor acerca da conveniência e oportunidade da aquisição, cálculos, valores e aspectos técnicos contidos no processo, pois dizem respeito a elementos extrajurídicos que escapam da competência e conhecimento desta Setorial.

Seção VIII

Da Aprovação do Procedimento Licitatório

Art. 77. O procedimento licitatório deverá ser aprovado pelo Ordenador de Despesas, conforme alçada decisória estabelecida pela GOIASTELECOM, por meio da Portaria correspondente contendo, ainda, a modalidade e nomeação do Gestor do contrato

Art. 78. Recebido o processo licitatório autorizado pelo Ordenador de Despesas, será emitida Declaração de viabilidade da Diretoria Financeira que encaminhará os autos do processo ao departamento de compras para tomar as providências quanto a publicação do edital e do aviso da licitação.

Seção IX

Instrumento Convocatório

Art. 79. O instrumento convocatório deverá conter, conforme o caso, os seguintes elementos:

I - o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II- a forma de realização da licitação, se eletrônica ou presencial;

III- o modo de disputa (aberto, fechado ou combinado), os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV- os requisitos de conformidade das propostas;

V- o local, o dia e a hora para entrega e abertura das propostas e comprovação da habilitação, se for o caso;

VI - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII- o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, sem prejuízo do sigilo do valor;

VIII- os requisitos de habilitação;

IX - exigências, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;



b) de amostra; e

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação.

X - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste e/ou repactuação, quando for o caso;

XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - as sanções;

XV - as instruções para os recursos previstos em lei;

XVI - as demais indicações específicas da licitação.

§1º. Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o Termo de Referência, o Projeto Básico ou Executivo, conforme o caso;

II - o modelo de proposta;

III- a minuta do contrato e seus anexos, quando for o caso;

IV- Informações usualmente constantes do termo de contrato, na hipótese de substituição por documentos equivalentes;

V- as especificações complementares e as normas de execução;

VI- os procedimentos para a sessão de recebimento e análise das propostas e dos documentos;

VII - o prazo e as condições para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente.

§2º. O edital deve estabelecer prazo de validade das propostas, observando-se que:

I- será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da entrega das propostas, exceto quando se tratar de licitação para contratação de obras, hipótese em que o prazo será de 180 (cento e oitenta) dias, se outro não estiver fixado no edital, sendo o limite máximo de 360 (trezentos e sessenta dias);

II- findo o prazo de validade das propostas e não havendo a convocação para assinar o contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

III- o proponente que estabelecer prazo inferior ao definido pela GOIASTELECOM terá sua proposta desclassificada, podendo a impropriedade ser saneada pelo representante indicado.



Art. 80. A GOIASTELECOM e os licitantes não podem descumprir as normas e as condições do edital ao qual se acham estritamente vinculados.

Art. 81. É vedado constar do instrumento convocatório, excetuando as possibilidades previstas neste RILCC e que demandam prévia motivação, as seguintes disposições:

I- cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, sem prévia motivação;

II - qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

III - exigência de comprovação de atividades ou de aptidão, com limitações de tempo, época e locais específicos que inibam indevidamente a participação na licitação;

IV- utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;

V- exigência que configure compromisso de terceiro alheio à disputa.

Art. 82. A apresentação dos envelopes ou o registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas contendo as propostas e a documentação de habilitação implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

Subseção I

Dos Questionamentos, Impugnações e Alterações ao Instrumento Convocatório

Art. 83. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste Regulamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, devendo a GOIASTELECOM julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo único.

§1º. Quando o prazo para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório, for menor que 10 (dez) dias, o prazo para impugnação ou solicitação de esclarecimento será até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a abertura das propostas, e o prazo para resposta será de 01 (um) dia útil.

§2º. Na hipótese de a GOIASTELECOM não decidir a impugnação, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§3º. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório, na condição de anexos.

§4º. Compete ao Pregoeiro ou à Comissão de Licitação decidir as impugnações interpostas.

§5º. Se a impugnação for julgada procedente, a GOIASTELECOM deverá:



I - na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

II - na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a formulação das propostas;

b) divulgar a decisão da impugnação em sítio eletrônico.

§6º. Se a impugnação for julgada improcedente, a GOIASTELECOM deverá comunicar a decisão na plataforma eletrônica utilizada para a disputa, nos casos eletrônico, e no sítio eletrônico da GOIASTELECOM, nos casos de licitações presenciais, dando seguimento à licitação.

Art. 84. O edital estabelecerá os requisitos, o prazo e a forma de apresentação, pelos interessados, de pedidos de esclarecimento ou impugnações às suas disposições.

Art. 85. As respostas aos questionamentos e às impugnações serão elaboradas pelo agente de contratação na modalidade Pregão ou, nos demais casos, pela respectiva Comissão de Licitação e/ou unidade orgânica demandante da licitação.

§ 1º O agente de contratação ou as comissões de licitação, a seu critério, poderão solicitar assessoramento/apoio técnico e/ou jurídico especializado para que possa fundamentar a resposta à impugnação ou ao questionamento recebido.

§ 2º A solicitação mencionada no parágrafo anterior deste artigo deverá ser atendida, em prazo hábil, a fim de que possa subsidiar a resposta a ser enviada aos interessados.

Art. 86. Caso se verifique a necessidade de um aprofundamento maior de questão levantada pelo questionamento ou impugnação, a unidade orgânica demandante deverá solicitar, em prazo hábil, ao agente de contratação ou à comissão de licitação, conforme o caso, o adiamento ou a suspensão da abertura da sessão pública, com a autorização do diretor-presidente da GOIASTELECOM.

§ 1º O adiamento ou a suspensão da abertura da sessão pública poderá, ainda, ser solicitado caso se verifique a necessidade de alteração do edital, que também deverá ser autorizado pelo diretor-presidente da GOIASTELECOM.

§ 2º Na situação mencionada neste artigo, caberá ao setor correspondente às licitações da Gerência Administrativa, tomar as providências necessárias para o adiamento ou a suspensão da abertura da sessão pública, eventual alteração do edital, bem como a divulgação da nova data de realização do certame.

Art. 87. Verificada a necessidade de alteração do edital e seus anexos, as seguintes providências serão adotadas, conforme o caso:

I - em se tratando de alteração de edital, o setor correspondente às licitações da Gerência Administrativa, efetuará as providências necessárias e submeterá a nova minuta de instrumento convocatório à Assessoria Jurídica da GOIASTELECOM; e

II - nos demais casos, a unidade orgânica demandante tomará as providências necessárias



à alteração dos anexos da licitação aprovada, que deverá ser submetida ao setor de Licitações, previamente à decisão da autoridade competente para a aprovação da respectiva alteração.

Parágrafo único. O edital alterado será divulgado nos mesmos termos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo se a alteração efetuada não afetar a formulação das propostas.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO

Art. 88. Serão divulgados no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico da GOIASTELECOM os seguintes atos:

I - avisos de licitações;

II - extratos de contratos e de termos aditivos;

III - avisos de chamamentos públicos.

§1º. Os atos de julgamento, adjudicação e de homologação da licitação serão divulgados unicamente no sítio eletrônico da GOIASTELECOM.

§2º. O aviso da licitação conterá a definição resumida do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço, data e hora da sessão pública, devendo ser priorizada a disponibilização gratuita e integral na internet.

§3º. Serão mantidas em sítio eletrônico todas as informações principais concernentes a processos licitatórios, os respectivos instrumentos convocatórios e os resultados dos certames, bem como todos os contratos e aditivos celebrados, de maneira a assegurar a identificação dos objetos contratados, o valor das contratações e qualificação sucinta das pessoas contratadas.

§ 4º A partir da publicação do aviso de licitação, iniciar-se-á o prazo para que os interessados possam obter vista dos autos do procedimento e, eventualmente, apresentar questionamentos, no prazo estipulado no instrumento convocatório, conforme art. 79 deste Regulamento, e/ou impugnações ao instrumento convocatório.

§ 5º As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

Art. 89. Na publicidade das licitações, deverão ser observados os prazos mínimos previstos no art. 39, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES E DO MODO DE DISPUTA

Art. 90. Nas Licitações GOIASTELECOM, serão observados os seguintes prazos



mínimos para a apresentação de propostas ou lances, a partir da divulgação do instrumento convocatório, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento:

I- Para aquisição de bens:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo “menor preço” ou pelo “maior desconto”; e

b) 10 (dez) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a”.

II- Para a contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento pelo “menor preço” ou pelo “maior desconto”; e

b) 30 (trinta) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a”.

III. Para licitações em que se adote o critério de julgamento pela “maior oferta”, o prazo mínimo será de 10 (dez) dias úteis.

IV. Para licitação em que se adote como critério de julgamento a “melhor técnica” ou a “melhor combinação de técnica e preço” ou em razão do “conteúdo artístico”, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada, o prazo será de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

Art.91. A Licitação GOIASTELECOM deverá adotar os modos de disputa aberto ou fechado, que poderão ser combinados, quando for viável o parcelamento do objeto da licitação, devendo a apresentação de propostas ou lances observar o seguinte:

I. no modo de disputa aberto, os licitantes deverão apresentar suas ofertas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado;

II. no modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação; e

III. nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento das propostas, em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto ou combinado, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

§ 1º Poderão ser admitidos:

I. a apresentação de lances intermediários, durante a disputa aberta; e

II. o reinício da disputa aberta, após a definição da melhor proposta e para a definição das demais colocações, sempre que existir uma diferença de, pelo menos, 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o do licitante subsequente.

§ 2º Consideram-se intermediários os lances:

I. iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da



“maior oferta”; ou

II. iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

§ 3º O procedimento listado nesta seção constitui procedimento padrão para todos os critérios de julgamento.

§ 4º As variações que eventualmente possam existir em cada critério serão previstas no respectivo edital.

Art. 92. Nas licitações presenciais, caberá à comissão de licitação conduzir a sessão pública, registrando todos os atos em ata assinada por seus membros e pelos membros da Equipe Técnica, se for o caso.

Art. 93. Na data estabelecida para a abertura da sessão pública, o agente de contratação e sua equipe de apoio ou a respectiva comissão de contratação realizará o credenciamento dos participantes e receberá a documentação exigida no edital.

Art. 94. Recebida a documentação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme o caso, analisará as propostas dos licitantes, remediando aquelas que apresentarem vícios sanáveis, ou desclassificando, motivadamente, aquelas em desconformidade com os requisitos e especificações previstos no instrumento convocatório.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 95. O julgamento das propostas e da documentação será realizado com base nos critérios definidos no instrumento convocatório, observando-se a devida publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, e, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de contas a quaisquer interessados.

Parágrafo único. Os atos da licitação serão divulgados no Portal da GOIASTELECOM na Internet, sem embargo de outros meios de divulgação previstos na legislação vigente, para acompanhamento por qualquer interessado.

Art. 96. O julgamento da proposta constará em ata da sessão pública.

Art. 97. Nas licitações em que for exigida amostra, conforme inciso II do art. 214 deste Regulamento, ou a realização de testes ou prova de conceito como condição de aceitação da proposta, a sessão pública poderá ser suspensa para atendimento da exigência pelo licitante ofertante do melhor lance ou oferta, bem como para análise pela área técnica especializada e emissão de manifestação formal fundamentada.

§ 1º Os procedimentos de amostra ou de testes deverão ser regulados no Termo de Referência, anexo ao instrumento convocatório, devendo, ainda, ser definido com clareza o momento de entrega, os critérios de avaliação e a data/prazo em que a avaliação e o julgamento técnico serão



efetuados.

§ 2º A análise da amostra deverá ser pautada em critérios estritamente objetivos, tais como qualidade, durabilidade, desempenho e funcionalidade dos produtos.

§ 3º A apresentação de amostras ou protótipos, quando exigida, não poderá constituir condição de habilitação dos licitantes, devendo limitar-se ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

§ 4º Caso não seja aceito o material entregue para análise, deverá ser exigido do licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, até ser classificado o licitante que atenda plenamente às exigências do ato convocatório.

§ 5º Após a análise, a respectiva unidade orgânica ou equipe técnica que analisar a amostra ou proceder aos testes emitirá manifestação por escrito, fundamentada, sobre a aceitação ou rejeição da amostra ou dos testes, ou fará constar da ata da sessão pública sua decisão e respectivos fundamentos, observados os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório.

Art. 98. Rejeitada a proposta, a comissão de licitação desclassificará o licitante e iniciará a análise da proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital.

Art. 99. Aceita a proposta, a comissão de licitação classificará o licitante e iniciará a análise da documentação de habilitação.

§ 1º A documentação de qualificação técnica será analisada pela comissão de licitação ou agente de contratação segundo os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório.

§ 2º Os fundamentos do julgamento da documentação de qualificação técnica constarão da ata da sessão pública.

Art. 100. Rejeitada a documentação de habilitação, a comissão de licitação inabilitará o licitante e iniciará a análise da proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital.

Art. 101. Aceita a documentação de habilitação, o licitante habilitado será declarado vencedor, sendo encerrada a sessão pública pela comissão de licitação, abrindo-se prazo para a interposição de recurso no prazo e na forma estabelecidos no edital.

Art. 102. Findo o prazo e não tendo sido recebido recurso, o agente de contratação ou a comissão de licitação tomará as providências necessárias à adjudicação do objeto e à homologação do certame pela autoridade competente.

Art. 103. Será facultado ao agente de contratação ou à comissão de licitação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, cabendo à referida comissão descrever a forma pela qual as diligências serão realizadas.

§ 1º A diligência poderá ser realizada *in loco*, por carta ou e-mail, por contato telefônico, por meio de consultas à Internet ou ao mercado específico, bem como por qualquer outro meio idôneo



apto a esclarecer a dúvida suscitada.

§ 2º O registro das diligências realizadas *in loco* deverá conter, minimamente, o local, a data e o horário da visita, o nome e a função dos responsáveis pelo local vistoriado, bem como as informações colhidas.

§ 3º A carta ou e-mail enviado e o documento recebido em resposta deverão ser anexados às pastas do procedimento licitatório.

§ 4º O registro das diligências realizadas por contato telefônico deverá conter a indicação da data da ligação, do número de telefone contatado, do nome e função da pessoa contatada, bem como de todas as informações colhidas.

§ 5º As consultas realizadas pela Internet e as consultas ao mercado específico, em sede de diligência, deverão ser anexadas às pastas do procedimento licitatório.

Seção II

Critérios de Julgamento

Art. 104. Nas licitações da GOIASTELECOM, poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

- I- menor preço;
- II- maior desconto;
- III- melhor combinação de técnica e preço;
- IV- melhor técnica;
- V- melhor conteúdo artístico;
- VI- maior oferta de preço;
- VII- maior retorno econômico;
- VIII- melhor destinação de bens alienados.

§1º. Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto.

§2º. Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V, VII e VIII do *caput* deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

§3º. Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

§4º. As alienações de bens imóveis serão processadas através de licitação cujo critério de



julgamento seja o de maior oferta de preço.

Subseção I

Menor Preço ou Maior Desconto

Art. 105. O julgamento pelo “menor preço” ou “maior desconto” deverá considerar o menor dispêndio, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme dispuser normativo interno.

§ 2º O julgamento por “maior desconto” terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, podendo inclusive ser o previsto em tabelas de preços oficiais de mercado, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

§ 3º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Subseção II

Melhor Combinação de Técnica e Preço

Art. 106. Nos certames cujo critério de julgamento seja “técnica e preço”, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, mediante a utilização de parâmetros objetivos obrigatoriamente inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O critério de julgamento será utilizado quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes para os fins pretendidos pela GOIASTELECOM.

§ 2º Será permitida a atribuição de fatores de ponderação distintos para valorar as propostas técnicas e de preço, sendo o percentual de ponderação mais relevante limitado a 70% (setenta por cento).

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá a pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará a desclassificação da proposta.

Subseção III

Melhor Técnica ou Melhor Conteúdo Artístico

Art. 107. O critério de julgamento pela “melhor técnica” ou pelo “melhor conteúdo artístico” poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.



Art. 108. O critério de julgamento pela “melhor técnica” ou pelo “melhor conteúdo artístico” considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§ 1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas.

§ 3º O instrumento convocatório poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 109. As propostas técnicas serão avaliadas e julgadas de acordo com critérios objetivos definidos no instrumento convocatório e podem considerar, entre outros, critérios de qualidade, produtividade, rendimento, durabilidade, segurança, prazo de entrega, economia ou outro benefício que possa ser objetivamente mensurado.

Art. 110. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico, deverá ser instituída uma comissão especial integrada por, no mínimo, 3 (três) membros de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, sendo, no mínimo, 1 (um) membro empregado efetivo da GOIASTELECOM.

Subseção IV

Maior Oferta de Preço

Art. 111. O julgamento pela maior oferta de preço deve ser utilizado no caso de alienações de bens e de contratações que resultem em receita para a GOIASTELECOM, observadas as seguintes diretrizes:

I. os bens e direitos a serem licitados serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação, quando se tratar de alienação;

II. o instrumento convocatório estabelecerá as condições de pagamento e a forma de entrega do bem ao arrematante, quando se tratar de alienação;

III. poderão ser dispensados requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira; e

IV. o instrumento convocatório poderá exigir a prestação de quantia a título de adiantamento, em se tratando de alienação, que será revertida em favor da GOIASTELECOM, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo estipulado.

Subseção V

Maior Retorno Econômico

Art. 112. No julgamento pelo maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, as propostas devem ser consideradas de forma a selecionar



aquela que proporcionar a maior economia para a GOIASTELECOM decorrente da execução do contrato.

§ 1º O contrato de eficiência deve ter por objeto a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia, na forma de redução de despesas correntes, sendo o contratado remunerado com base em percentual da economia gerada, observadas as seguintes regras:

I. para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço;

II. os licitantes apresentarão:

a) proposta de trabalho que deverá contemplar:

1. as obras, os serviços ou bens, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento;
2. a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, ao bem ou ao serviço e expressa em unidade monetária.

b) proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar, durante determinado período, expressa em unidade monetária;

III. a economia gerada para a GOIASTELECOM deverá ser aferida periodicamente, de acordo com parâmetros objetivos de mensuração definidos no instrumento convocatório;

IV. os contratos deverão prever expressamente o teto de remuneração da contratada, nada mais lhes sendo devido a título de remuneração, se atingir este teto.

§ 2º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:

I. a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida deverá ser descontada da remuneração da contratada;

II. a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado; e

III. a contratada estará sujeita, ainda, a outras sanções cabíveis caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

Subseção VI

Melhor Destinação de Bens Alienados

Art. 113. Na utilização do critério melhor destinação de bens alienados, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

§ 1º O instrumento convocatório conterà os parâmetros objetivos para aferição da repercussão no meio social da destinação a ser dada pelo bem alienado.



§ 2º O descumprimento da finalidade mencionada no *caput* resultará na imediata restituição do bem ao acervo patrimonial da GOIASTELECOM, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

§ 3º A alienação, sempre que possível, deverá ser formalizada com encargo, cujo descumprimento importará na reversão do bem alienado, sem que o adquirente faça jus à indenização.

§ 4º O critério da melhor destinação de bens alienados deve ser empregado para doações ou outras formas de alienação gratuita, cujo objetivo é que os bens tenham a melhor destinação sob a ótica social e/ou ambiental.

§ 5º A utilização do critério da melhor destinação de bens alienados dependerá de decisão motivada da autoridade competente.

§ 6º O julgamento deverá ser realizado por comissão especial de licitação formada por, no mínimo, 3 (três) empregados da Empresa, que deverão ser designados pela autoridade competente.

§ 7º O Termo de Referência deverá prescrever critérios para a avaliação da repercussão social e/ou ambiental da destinação proposta para o bem, bem como condições para avaliação do adimplemento da destinação, como periodicidade, prazos, recursos, metodologia, impacto a longo prazo, dentre outros.

§ 8º Em que pese a alta subjetividade na avaliação de repercussão social e/ou ambiental, o termo de referência deve veicular critérios com parâmetros ou balizas ao máximo objetivas.

Seção III

Preferência e Desempate

Art. 114. Aplicam-se às licitações as disposições sobre direito de preferência constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 115. Após o exercício do direito de preferência de que trata o art. 128, deste Regulamento, em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I. disputa final, em que os licitantes empatados podem apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme o sistema objetivo de avaliação instituído na GOIASTELECOM;

III. critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nas aquisições de bens e serviços de informática e automação, e nos demais casos será assegurada preferência aos bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;



c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

IV. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

V. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

VI. não solucionado o empate, será realizado o sorteio.

§ 1º O sorteio deverá ser realizado em sessão pública, pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

§ 2º Nos procedimentos licitatórios realizados na forma eletrônica, em que haja apresentação de propostas ou lances de valores idênticos, deve prevalecer aquele que for recebido e registrado primeiro.

CAPÍTULO VI

DA VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES OU PROPOSTAS

Art. 116. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas e realizados eventuais desempates ou preferências previstas na legislação, será promovida a verificação de sua efetividade, desclassificando aquelas que:

I. contenham vícios insanáveis;

II. descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III. apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvada a hipótese prevista no *caput* do art. 33 deste Regulamento, cabendo neste caso negociação num primeiro momento, visando à adequação do valor ofertado;

IV. não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela GOIASTELECOM; ou

V. apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º A verificação da efetividade dos lances ou propostas deverá ser feita exclusivamente em relação aos lances e às propostas mais bem classificados.

§ 2º Pode-se realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso III do artigo 116 deste Regulamento, especialmente nas licitações para contratação de serviços com risco trabalhista atrelado.



§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado; ou
- b) valor do orçamento estimado pela GOIASTELECOM.

§ 4º No cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos nos §§ 2º ou 3º do art. 31 da Lei nº 13.303/2016, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.

§ 5º Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, a GOIASTELECOM estabelecerá critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

CAPÍTULO VII NEGOCIAÇÃO

Art. 117. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a GOIASTELECOM deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

§1º. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§2º. Se, depois de adotada a providência referida no §1º deste artigo, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

CÁPITULO VIII HABILITAÇÃO

Seção I

Das Exigências para a Habilitação

Art. 118. Os critérios de habilitação serão definidos de acordo com o objeto a ser contratado pela GOIASTELECOM.

Parágrafo único. Os seguintes critérios de habilitação deverão ser exigidos nas contratações da empresa:

- I- habilitação jurídica;
- II- apresentação de documentos que comprovem a aptidão para a aquisição de direitos e da assunção de obrigações por parte do licitante;



III- qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

IV- capacidade econômico-financeira;

V- regularidade fiscal;

VI- recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

Subseção I

Habilitação Jurídica

Art. 119. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I- cédula de identidade, no caso de pessoa física;

II- prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

III- no caso de empresário individual, registro da empresa acompanhado de cédula de identidade;

IV- no caso de empresário individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo com indicação do administrador;

V- no caso de sociedade simples, inclusive cooperativas, ato constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de ata de eleição de seus administradores, quando for o caso;

VI- no caso de sociedades empresárias, ato constitutivo, acompanhado de eleição de seus administradores, quando for o caso.

VII- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

VIII- decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Subseção II

Qualificação Técnica

Art. 120. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

I- ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente;

II- à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos



trabalhos;

III- à comprovação fornecida pelo órgão licitante de que recebeu os documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV- à prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V- à prova de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber.

§1º. No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a comprovação da aptidão referida no inciso II deste artigo será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se houver, suficientes para comprovar a aptidão do licitante.

§2º. A exigência relativa à capacitação técnica limitar-se-á, alternativa ou conjuntamente, à apresentação pelo licitante de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

a) em nome da empresa;

b) em nome do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, cujo vínculo com a empresa deverá ser demonstrado na forma e nos prazos previstos no instrumento convocatório.

§3º. As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório, podendo, conforme o caso, ser exigida uma experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) de tais parcelas, podendo ser admitida a somatória de atestados, conforme instrumento convocatório.

§4º. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§5º. As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.

§6º. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela GOIASTELECOM.

§7º. Nas licitações para fornecimento de bens, desde que devidamente justificada a pertinência dessa exigência no processo administrativo de contratação, a GOIASTELECOM poderá fixar no instrumento convocatório da licitação a exigência de apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante já executou objeto compatível e pertinente em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação, podendo ser exigida uma experiência correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do referido objeto, admitida a somatória de atestados, conforme instrumento convocatório.



§8º. No caso de obras, serviços e compras de grande vulto ou de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§9º. Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização de cunho científico ou intelectual como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

Subseção III

Capacidade Econômico-Financeira

Art. 121. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

§1º. A exigência de índices, a ser definidos no instrumento convocatório, limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§2º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou, ainda, as garantias previstas no § 1º do Art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§3º. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o §2º. não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§4º. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Subseção IV

Regularidade Fiscal

Art. 122. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:



I. prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

Art. 123. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da GOIASTELECOM, membro da comissão de licitação ou pregoeiro, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

§1º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo SICAF ou pelo Certificado de Regularidade Fiscal - CRF do Estado de Goiás.

§2º. As empresas estrangeiras atenderão, nas licitações internacionais, às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

§3º. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

Art.124. A habilitação atenderá ainda às seguintes disposições:

I- serão analisados apenas os documentos de habilitação do licitante arrematante, exceto no caso de inversão de fases;

II- no caso de inversão de fases, só serão abertos os envelopes e julgadas as propostas dos licitantes previamente habilitados;

III- poderá ser solicitada a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante, entre outros documentos, de cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Seção II

Tratamento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 125. Serão concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

Art. 126. Nas licitações da GOIASTELECOM, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 127. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



§1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da GOIASTELECOM, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º. deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste RILCC, sendo facultado à GOIASTELECOM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 128. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§2º. Na modalidade de Pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º. deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 129. Para efeito do disposto no Art. 128, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I- a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II- não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do §1º. e do §2º. do Art. 128 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III- no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no §1º. e no §2º. do Art. 128 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§1º. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *caput* deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§2º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§3º. No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 130. Nas contratações da GOIASTELECOM, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da



eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 131. Para o cumprimento do disposto no Art. 130, a GOIASTELECOM:

I- deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II- poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III- deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, os pagamentos da GOIASTELECOM poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 2º Os benefícios referidos no *caput* deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 132. Não se aplica o disposto no Art. 130 e no Art. 131 deste RILCC quando:

I- não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II- o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a GOIASTELECOM ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III- a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos Arts. 146. e 147. deste RILCC, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do Art. 146, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do Art.131.

CAPÍTULO IX DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 133. Após o encerramento da fase de habilitação, será iniciada a fase recursal, conforme Capítulo IX, Seção III, deste Regulamento.

CAPÍTULO X DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais da Adjudicação e da Homologação



Art. 134. Julgados os recursos ou transcorrido o prazo sem a interposição, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor, homologará o resultado da licitação e autorizará a celebração do respectivo contrato.

Seção II

Da Homologação Do Resultado e da Revogação Ou Anulação Do Procedimento

Subseção I

Da Homologação Do Resultado

Art. 135. Na fase de homologação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o Diretor-Presidente, poderá:

- I- determinar o retorno dos autos para o possível saneamento de irregularidades;
- II- homologar e/ou adjudicar o objeto da licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- III- anular o processo, no todo ou em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
- IV- revogar o processo, no todo ou em parte, em decorrência de fato superveniente à instauração que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado;
- V- declarar o processo deserto, na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou
- VI- declarar o processo fracassado, na hipótese de todos os licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

Parágrafo único. Homologado o resultado, o contrato somente poderá ser celebrado com o licitante vencedor.

Art. 136. A nulidade do processo licitatório, do procedimento de dispensa ou de inexigibilidade de licitação induz à nulidade do contrato.

Parágrafo único. A anulação ou revogação do processo licitatório depois de iniciada a fase de lances ou propostas será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

Art. 137. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a GOIASTELECOM do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos



regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 138. Convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena da aplicação das sanções previstas neste RILCC.

Art. 139. Na hipótese de o convocado se recusar a assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a GOIASTELECOM deverá instaurar processo administrativo punitivo, conforme o Decreto 9.573/2019, e:

I- No caso de licitação pelos modos aberto ou fechado, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o instrumento convocatório.

II- No caso de Pregão, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Parágrafo único. Na impossibilidade de se aplicar o disposto nos incisos anteriores, a GOIASTELECOM deverá revogar a licitação.

Subseção II

Da Revogação Ou Anulação Do Procedimento

Art. 140. O processo de contratação poderá ser anulado ou revogado, a qualquer tempo, mediante justificativa expressa.

§ 1º A anulação poderá ser declarada de ofício ou por provocação de terceiros, devidamente fundamentada, salvo quando for viável a convalidação do ato ou procedimento viciado, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º A nulidade da licitação induz à do contrato.

§ 4º A revogação do processo de contratação será admitida por razões de interesse público superveniente, devidamente justificado, observados o contraditório e a ampla defesa, se for o caso.

TÍTULO III

INAPLICABILIDADE DO DEVER DE LICITAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA INAPLICABILIDADE DO DEVER DE LICITAR

Seção I



Das disposições Gerais

Art. 141. A Formação e Instrução dos processos de Contratações Diretas deverão seguir as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste RILCC.

Art. 142. O procedimento licitatório não será aplicável nas seguintes situações:

I- comercialização, prestação ou execução de forma direta, pela GOIASTELECOM, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados a seu objeto social;

II- nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§1º. Está incluído no conceito de comercialização previsto no inciso I, do *caput*, a aquisição de insumos diretamente vinculados a execução do objeto social da GOIASTELECOM, devendo ser editada normativa interna acerca da seleção do fornecedor, bem como do estabelecimento dos insumos assim classificados.

§2º. Estão autorizados, por este RILCC, a contratação, no que couber, de e-marketplaces.

§3º. As contratações previstas neste Título poderão prever o pagamento antecipado, desde que este seja justificado.

Subseção I

Dos Procedimentos para Contratação Direta

Art. 143. Nas hipóteses de inexigibilidade e em quaisquer dos casos de dispensa, se comprovado o sobre preço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

Art. 144. Todas as dispensas e inexigibilidades serão publicadas, exceto as dos incisos I e II do Art. 142, que serão somente publicadas no portal da GOIASTELECOM.

Art. 145. O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - autorização do ordenador da despesa;

III - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

IV - justificativa do preço;

V - indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;

VI - prova de regularidade fiscal, conforme Art. 122;



VII - pareceres jurídicos, e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade;

VIII - no caso dos incisos I e II do Art. 142, deste RILCC, não será obrigatório o Parecer Jurídico, salvo se houver dúvida jurídica específica suscitada pelos gestores ou necessidade de elaboração de termo contratual diverso das minutas padrões previamente aprovados pelas unidades jurídicas da GOIASTELECOM.

Parágrafo único. No caso do inciso I, a ordem de serviço poderá ser emitida antes da finalização do procedimento administrativo de dispensa de licitação e consequente assinatura do contrato, desde que se demonstre concretamente que a situação de urgência tenha tal proporção que a atuação posterior, com a espera pela finalização dos procedimentos necessários, possa gerar dano à GOIASTELECOM ou ao interesse público.

CAPÍTULO II

DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Seção I

Da Dispensa De Procedimento Licitatório

Art. 146. É dispensável a realização de licitação pela GOIASTELECOM:

I- para obras e serviços de engenharia de valor até **R\$ 146.925,25 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais, vinte e cinco centavos)**, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II- para outros serviços, compras, alienações e concessões de uso até o valor de **R\$ 73.462,62 (setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

III- quando o procedimento licitatório anterior ou o ato preparatório de que trata a Título II do Capítulo IV deste Regulamento forem desertos ou fracassados e estes não puderem, justificadamente, serem repetidos sem prejuízo para a GOIASTELECOM, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas no instrumento convocatório;

IV- quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI- na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento ou de concessão de uso de área, em consequência de rescisão contratual, distrato ou expiração de prazo do contrato, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas



condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII- na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

VIII- para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX- na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X- na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

XI- nas contratações com outras empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XII- na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII- para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da GOIASTELECOM;

XIV- nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº10.973, de 2 de dezembro de 2004 - Lei de Incentivos à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica e no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV- em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no §4º deste artigo.



XVI- na transferência de bens a órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII- na doação de bens móveis para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, realizada por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) membros, especificamente constituída para esta finalidade, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVIII- na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem;

XIX- transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

XX- hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

XXI- serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos [incisos II](#) e [V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013](#), quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

XXII- para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XXIII- para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

§ 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput*, conforme tabelas oficiais, serão atualizados, anualmente, a contar de 1º de janeiro de cada ano, conforme sua necessidade, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º Na aplicação do previsto nos incisos I e II do *caput*, o procedimento poderá ser realizado, preferencialmente, na forma eletrônica.

§ 3º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do *caput*, a GOIASTELECOM poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado atualizado para a contratação, inclusive quanto a proposta, nos termos do instrumento convocatório.

§ 4º. A contratação direta com base no inciso XV do *caput* não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



§ 5º Para fins do disposto no § 1º, o valor resultante da atualização será arredondado, a menor, para múltiplo de mil.

§ 6º. Atendidas as exigências deste Regulamento, à GOIASTELECOM será autorizada a contratação de autônomos para a prestação de serviços.

Seção II

Inexigibilidade Do Procedimento Licitatório

Art. 147. A contratação direta por inexigibilidade será realizada pela GOIASTELECOM quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I- aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, devendo a exclusividade estar comprovada no processo administrativo;

II- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a contratação por inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, salvo o disposto no inciso IX deste artigo:

a) estudos técnicos, planejamentos, anteprojetos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, em especial os negócios jurídicos atinentes a oportunidades de negócios, financiamentos e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por regras de direito privado face às peculiaridades de mercado, desde que seja demonstrado, na instrução processual, que a especificidade do objeto, de natureza não continuada e com características singulares e complexas, impeça sua prestação por profissionais do quadro próprio da GOIASTELECOM;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

g) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

III- para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, direta ou indiretamente, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV- para a obtenção de licenciamento de uso de *software* com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade comprovada por documento hábil;

V- nos casos referentes à recuperação de equipamentos sinistrados que possuem cobertura de seguro, à parcela de serviços e materiais não cobertos pela seguradora, devidamente



justificada e demonstrada a inviabilidade técnica de realizar procedimento licitatório;

VI- no caso de transferência de tecnologia entre a GOIASTELECOM, suas subsidiárias, controladas e sociedades de propósito específico das quais a GOIASTELECOM seja parte;

VII- para a formação de parcerias, consórcios e outras formas associativas de natureza contratual, objetivando o desempenho de atividades compreendidas no objeto social da GOIASTELECOM;

VIII- nos casos de competitividade mercadológica, em que a contratação deva ser iminente, por motivo de alteração de programação, desde que comprovadamente não haja tempo hábil para a realização do procedimento licitatório, justificados os preços da contratação e as razões técnicas da alteração de programação;

IX- para publicações diversas na Imprensa Nacional, bem como para serviços de distribuição da publicidade legal por meio da Agência Brasil Central - ABC;

X- para capacitação e aperfeiçoamento profissional com as entidades do Sistema “S”, desde que devidamente demonstrada a correlação lógica entre a missão institucional da contratada e o objeto do contrato a ser celebrado, e forem estabelecidas as necessidades da contratada de executar o objeto por meio de sua estrutura;

XI- para aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada;

XII- quando a operação envolver subsidiárias, controladas ou empresas de propósito específico das quais a GOIASTELECOM seja parte, para aquisição de bens ou serviços a preços compatíveis com os praticados no mercado, bem como com pessoas jurídicas de direito público interno, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações ou ainda aquelas sujeitas ao seu controle majoritário, exceto se houver empresas privadas que possam prestar ou fornecer os mesmos bens e serviços, hipótese em que todos ficam sujeitos a licitação, e quando a operação entre as pessoas antes referidas objetivar o fornecimento de bens ou serviços sujeitos a preço fixo ou tarifa, estipuladas pelo Poder Público;

XIII- objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

XIV- aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a GOIASTELECOM deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

§ 2º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados a suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



§ 3º Nas contratações com fundamento no inciso XIV do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

CAPÍTULO III

CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENO VALOR

Seção I

Da Finalidade do Contratação Direta de Pequeno Valor e da Destinação dos Recursos

Art. 148. A Contratação Direta de Pequeno Valor é um sistema de descentralização financeira, visando dar maior agilidade, melhor dinamismo, à realização de despesas de pequena monta e de pronto pagamento que estejam evidenciadas no seu ato de criação e em situações comprovadamente especiais.

Art. 149. A Contratação Direta de Pequeno Valor destina-se a cobrir as seguintes despesas:

- I. materiais de consumo e expediente;
- II. reparo, manutenção e conservação de móveis, máquinas, aparelhos, equipamentos, veículos e imóveis;
- III. comunicação em geral, festividades e homenagens;
- IV. diárias, passagens, locomoção e combustíveis;
- V. participação em exposições, congressos e conferências;
- VI. matérias e serviços gráficos, de áudio, vídeo e fotografia;
- VII. taxas, emolumentos e licenças administrativas e judiciais e retenção de tributos;
- VIII. fornecimento de alimentação;

Art. 150. Quanto aos materiais, deve-se observar os seguintes critérios:

- a) Inexistência do material em estoque do órgão/entidade;
- b) A quantidade a ser adquirida deve limitar-se ao atendimento das reais necessidades, durante o período em que o setor competente estiver procedendo à aquisição ou remessa dos mesmos;



c) Nenhum produto poderá ser adquirido com o objetivo de estocar, qualquer que seja a finalidade.

Parágrafo único. Devem ainda ser observadas as vedações para a utilização da Contratação Direta de Pequeno Valor, mencionadas Art. 164 do RILCC.

Art. 151. As despesas envolvendo a prestação de serviços somente poderão ser realizadas, quando por pessoa jurídica, mediante o fornecimento da respectiva nota fiscal e quando por pessoa física com recibo e cópia de documentação pessoal, incluindo comprovantes de residência.

Art. 152. As despesas com diárias deverão ser previamente motivadas, esclarecendo a utilização do recurso do Fundo para esse fim e não por meio das vias normais de execução orçamentária.

Parágrafo único. As despesas com diárias pagas pela Contratação Direta de Pequeno Valor estão sujeitas às normas pertinentes, isto é, serão obrigatórios os mesmos elementos documentais exigidos para os processos comuns.

Art. 153. Na realização das despesas verificar-se-á em qual modalidade deverá ser enquadrada, conforme especificação constante das notas de empenho.

Art. 154. As despesas a serem realizadas com recursos do Contratação Direta de Pequeno Valor poderão ser precedidas de pesquisa de preços feita com pelo menos 03 (três) orçamentos.

§1º Estes orçamentos deverão ser colhidos preferencialmente em papel timbrado, com número e/ou carimbo de CNPJ ou do CPF do emissor, endereço, assinatura do responsável, validade da proposta, prazo de entrega ou da execução dos serviços.

§2º Em casos excepcionais e devidamente justificados, podem ser aceitos menos de 03 (três) orçamentos.

Art. 155. É proibida que a compra de um conjunto de produtos ou a contratação de um serviço seja dividida em duas ou mais partes, visando não ultrapassar o valor limite dispensável de licitação. Isto significa que as unidades devem anexar, no momento da despesa, documento que demonstre o total do quantitativo e valores de compras ou serviços de mesma natureza já realizados no ano com a soma dos que estão sendo contratados, de maneira a não sugerir que tenha havido fracionamento da despesa.

Seção II

Dos Critérios para Distribuição dos Recursos

Art. 156. Após a publicação da lei de criação da Contratação Direta de Pequeno Valor a GOIASTELECOM deverá adotar as seguintes providências:

I- empenho da despesa de constituição do fundo, no valor deste e em seu nome, na conta de Integralização a Fundos Rotativos;

II- emissão da ordem de pagamento;



- III- efetivação do depósito inicial em conta exclusiva do Contratação Direta de Pequeno Valor;
- IV- expedição de ato designando servidor gestor do fundo;

Seção III

Da Fonte de Recursos do Contratação Direta de Pequeno Valor

Art. 157. Constituem fontes de receita da Contratação Direta de Pequeno Valor as transferências de recursos financeiros do orçamento setorial e destina-se a cobrir despesas de pequena monta e pronto pagamento.

Parágrafo único. Os recursos serão creditados diretamente em conta bancária, que deverá estar previamente cadastrada pela GOIASTELECOM.

Subseção I

Da Movimentação dos Recursos

Art. 158. Os recursos serão repassados por meio do banco oficial responsável pela movimentação das contas do Estado, em conta especialmente designada para a finalidade a que se destinam, ficando expressamente proibida a movimentação por meio de outra conta bancária.

Art. 159. A movimentação da conta far-se-á exclusivamente por meio de cheque nominal ou sistema de pagamentos instantâneos entre os que estão aprovados e regulados pelo Banco Central do Brasil, vedados o pagamento a servidor a título de ressarcimento ou ajuda de custo e a emissão de cheques em valor superior ao saldo empenhado, sendo a guarda e zelo do talonário, bem como a emissão de cheques sem a devida provisão de fundos, de inteira responsabilidade do Gestor do Fundo.

Art. 160. A movimentação da Contratação Direta de Pequeno Valor deve ser escriturada em livro ou folhas avulsas com os lançamentos dos débitos, créditos e saldos diários.

Art. 161. Os pagamentos somente poderão ocorrer mediante o recebimento do Comprovante de Despesas e juntada dos comprovantes de regularidade fiscal (ver Subseção IV, Seção I, Capítulo VIII, Título I), observando-se, quando aplicável, à retenção dos impostos e contribuições (ver Art. 176 do RILCC).

Subseção II

Da Identificação da Conta Bancária

Art. 162. A Contratação Direta de Pequeno Valor será identificada da seguinte forma:

- I- nome da GOIASTELECOM;
- II- unidade orçamentária; e
- III- a expressão “Contratação Direta de Pequeno Valor”.



Art. 163. Os recursos da Contratação Direta de Pequeno Valor devem ser mantidos em conta corrente única, específica e permanente, junto a banco oficial responsável pela movimentação das contas do Estado.

Seção IV

Das Vedações

Art. 164. Os recursos não podem ser aplicados, qualquer que seja a hipótese, com:

I- o pagamento, com recursos da Contratação Direta de Pequeno Valor, de despesas:

- a) com pessoal;
- b) de capital;
- c) que necessitem de licitação para sua contratação;
- d) de caráter continuado ou que possam caracterizar fracionamento;

Art. 165. É vedada a realização de despesas sem prévio empenho.

Seção V

Do Valor Da Contratação Direta De Pequeno Valor

Art. 166. O valor da Contratação Direta de Pequeno Valor da GOIASTELECOM será de R\$20.000,00 (vinte mil reais), mensal, podendo ser alterado ou aumentado, mediante deliberação do Conselho de Administração GOIASTELECOM.

I - deverá ser emitida nota de empenho na natureza de despesa para a Constituição e Integralização de Fundos Rotativos.

II - os gastos mensais da Contratação Direta de Pequeno Valor ficam limitados ao valor fixado.

Seção VI

Da Administração, Fiscalização E Acompanhamento Do Fundo, Crédito E Movimentação De Recursos

Subseção I

Da Administração e Fiscalização da Contratação Direta de Pequeno Valor

Art. 167. Os recursos alocados a Contratação Direta de Pequeno Valor serão geridos pelo Gestor Financeiro, mediante emissão do ato de designação pelo ordenador da despesa.

Parágrafo único. Preferencialmente, o Gestor do Fundo deverá ser empregado designado para essa finalidade, sendo vedada a designação de servidor temporário ou estagiário.



Art. 168. O Gerente do departamento financeiro ficará encarregado de exercer a supervisão sobre a aplicação correta dos recursos alocados na Contratação Direta de Pequeno Valor.

Art. 169. A Gerência Financeira ou equivalente fará o acompanhamento, promovendo a orientação e treinamento dos administradores, bem como o controle dos recursos.

Subseção II

Das Competências do Gestor da Contratação Direta de Pequeno Valor

Art. 170. Compete ao Gestor da Contratação Direta de Pequeno Valor:

- I- solicitar emissão de empenhos estimativos;
- II- movimentar os recursos do fundo;
- III- realizar pesquisa de preços;
- IV- adquirir os materiais e contratar os serviços relacionados na lei de criação do fundo;
- V- solicitar a recomposição do fundo;
- VI- prestar contas dos recursos utilizados.

Subseção III

Do Afastamento Temporário ou Definitivo do Gestor da Contratação Direta de Pequeno Valor

Art. 171. Na ocorrência do afastamento temporário ou definitivo, o gestor do fundo deve prestar contas de sua administração, transferindo ao sucessor toda a documentação pertinente, por meio do Termo de Transmissão de Gestão de Contratação Direta de Pequeno Valor.

Art. 172. O novo Gestor deve providenciar as alterações de cadastro junto à instituição bancária que movimenta a conta do fundo mediante a apresentação do ato oficial que o designou.

Seção VII

Da Documentação Necessária

Subseção I

Dos Comprovantes de Despesas

Art. 173. São comprovantes de despesas:

I - original de documento fiscal, incluídas as notas fiscais de mercadoria e de serviços e cupons fiscais;

II - recibo de prestação de autônomo – RPA, para os casos de prestação de serviços por pessoa física ou contribuinte individual.



Art. 174. Os comprovantes de despesas para o fornecimento de material ou prestação de serviços, deverão ser originais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade e comporão os processos de despesa.

Art. 175. No preenchimento dos referidos comprovantes de despesas, deverá constar obrigatoriamente a denominação da Contratação Direta de Pequeno Valor, a discriminação com clareza dos materiais ou serviços, suas quantidades e valores, a incidência de retenção de tributos, bem como os seguintes dados:

I – Nome da GOIASTELECOM;

II – Endereço da GOIASTELECOM;

III – C.N. P.J. nº 10.268.439/0001-53;

IV – Outras informações julgadas necessárias para identificação e liquidação da despesa.

§1º Na nota fiscal/cupom fiscal deverá constar o número do processo e a data da realização do evento.

§2º Não serão aceitos documentos de despesa sem identificação ou incompletas e que forem preenchidos posteriormente pelo Gestor do Fundo, sendo vedada sua alteração ou preenchimento a posteriori, devendo as observações necessárias serem feitas em folha apenas ao documento original.

§3º Quando se referir a notas fiscais/cupons fiscais de gastos com combustíveis e lubrificantes, deverão conter no seu bojo as placas do veículo e sua respectiva quilometragem.

§4º Quanto à aquisição de peças para veículos, será obrigatório constar no corpo ou verso da nota fiscal/cupons fiscais as placas do respectivo veículo que receberá as peças. As notas fiscais/cupons fiscais deverão ser emitidas de acordo com o regular consumo.

§5º Não será aceito recibos como comprovante de despesa, na aquisição de material de consumo.

§6º O recebimento e a conferência dos materiais e/ou serviços prestados, deverá ser efetuado por servidor que não exerça a função de gestor do fundo, constando no verso do documento de despesa o atestado, com aposição de assinatura, contendo data, nome por extenso, cargo e matrícula do servidor.

§7º Deve ser observada a obrigatoriedade de comprovação, para transacionar com o poder público, da regularidade fiscal e trabalhista, com o INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal/88, e art. 47 da Lei Federal nº 8.212/91) e FGTS (art. 27 da Lei nº 8.036/90 e art. 2º da Lei Federal nº 9.012/95).

Subseção II

Dos Impostos e Contribuições



Art. 176. No pagamento das aquisições e de serviços, o gestor do fundo, sob pena de responsabilidade solidária, sendo o Estado isento de ICMS ou substituto tributário, deverá aplicar a isenção ou efetuar a retenção e recolhimento de impostos e contribuições, tais como:

I - Imposto sobre Serviços (ISS);

a) Caso exista essa obrigatoriedade fixada no Código Tributário Municipal - CTM do município competente para a arrecadação do serviço prestado, antes de proceder à realização de pagamentos às pessoas jurídicas contratadas para execução de serviços, deverá ser observado o valor do ISS destacado na nota fiscal, para que o mesmo seja retido pelo Gestor do Fundo e recolhido através de guias próprias.

b) O valor correspondente a esse tributo deverá ser deduzido do montante da despesa a ser paga à empresa que realizou o serviço. Os comprovantes de recolhimento integrarão a prestação de contas. Especificamente para o município de Goiânia o seu CTM, art. 67, §1º e §3º, X, instituiu a obrigação dos órgãos e entidades estaduais procederem à retenção e recolhimento do ISS.

II - Contribuição da Previdência Social (INSS);

a) Antes de proceder à realização de pagamentos às pessoas jurídicas contratadas para execução de serviços, deverá ser observado o valor do INSS (Observar o disposto na Lei Federal n.º 8.212/91 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971/2009, arts. 112 a 150), destacando-o na nota fiscal, para que o mesmo seja retido pelo Gestor do Fundo, e recolhido através de G.P.S. (Guia da Previdência Social).

b) O valor correspondente à retenção deverá ser deduzido do montante da despesa a ser paga à empresa prestadora do serviço.

c) Os comprovantes de recolhimento integrarão a prestação de contas.

d) É dispensada a retenção e o recolhimento de INSS, assim como o destaque do valor correspondente na nota fiscal de prestação de serviços, cujo valor apurado seja inferior ao limite mínimo estabelecido pela Secretaria da Receita Previdenciária para recolhimento em documento de arrecadação (G.P.S.), art. 120, I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971/2009.

III - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)

a) Antes de proceder à realização de pagamentos às pessoas jurídicas contratadas para execução de serviços, deverá ser observado o valor do IRRF (conforme o Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - MAFON), destacando-o na nota fiscal, para que o mesmo seja retido pelo Gestor do Fundo e recolhido através de DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais).

b) Por pertencer ao Estado, conforme assim dispõe a Constituição Federal, art. 157, I, e Decreto Estadual n.º 6.531/2006, o recolhimento dar-se-á pelo DARE.

c) A retenção não se aplica na hipótese de pagamento efetuado a pessoa jurídica optante pelo SIMPLES, desde que declarada à situação (Instrução Normativa RFB n.º 765/2007, art. 1º).

IV - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações



de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)

Parágrafo único. São isentos de ICMS as operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias (Convênio ICMS 26/03), sendo necessária a transferência do valor correspondente à isenção do ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.

Seção VIII

Prestação De Contas

Subseção I

Da Documentação Necessária para a Prestação de Contas

Art. 177. O Gestor do Fundo deverá providenciar a regular montagem da prestação de contas desde os primeiros gastos, devendo a documentação pertinente ser ordenada na forma que possibilite sua análise, a qualquer tempo, por quem de direito.

§1º Os responsáveis pelos recursos da Contratação Direta de Pequeno Valor deverão relatar no processo qualquer fato que auxilie na análise da prestação de contas, assim como observar as formas e prazos, evitando que sejam encaminhadas incompletas ou com irregularidades.

§2º No caso de existir dúvidas na realização das despesas ou com relação à prestação de contas, deverá ser consultada a Gerência de Finanças ou equivalente.

Subseção II

Do Extrato de Conta Corrente

Art. 178. O extrato de conta corrente demonstrará toda a movimentação bancária que integrará a prestação de contas, por isso, é importante sua solicitação em época oportuna, bem como o acompanhamento dos saldos, uma vez que pode haver lançamentos indevidos ou incorretos, que deverão ser regularizados no menor tempo possível.

Art. 179. Deverá ser observado nos extratos se todos os cheques emitidos foram descontados, visando evitar a necessidade de uma conciliação bancária dos mesmos, tomando assim os devidos cuidados para que não sejam recolhidos os valores relativos àqueles pendentes de compensação.

Subseção III

Da Isenção de Taxas

Art. 180. A análise deverá observar ainda a existência de cobrança de tarifas bancárias quaisquer, que deverão ser devidamente estornadas, uma vez que as contas públicas bancárias do Estado de Goiás estão isentas dessas taxas, por acordo efetuado entre o Governo do Estado com o banco oficial responsável pela movimentação das contas do Estado.



Seção IX
Das Penalidades
Subseção I
Da Entrega da Prestação Fora do Prazo.

Art. 181. Ao gestor que entregar a prestação de contas fora dos prazos estabelecidos, será aplicada multa definida em normativas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 182. Na ocorrência de irregularidades durante a execução das despesas da Contratação Direta de Pequeno Valor, como a emissão de cheque sem provisão de fundos, saque total ou parcial de recursos para pagamento de despesas em dinheiro, entre outras, o Gestor estará sujeito a responder processo administrativo e deverá ser afastado da administração do fundo enquanto o processo estiver em andamento.

Art. 183. Sem prejuízo das penalidades administrativas a serem tomadas pela GOIASTELECOM, no caso de indícios de irregularidades ou anomalias em prestações de contas, caberá ao Tribunal de Contas do Estado a aprovação das contas da Contratação Direta de Pequeno Valor, com a consequente baixa de responsabilidade aos gestores responsáveis ou a impugnação das despesas irregulares.

Art. 184. Respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com as normas existente para a Contratação Direta de Pequeno Valor o gestor do fundo e o ordenador de despesa nos limites de sua competência.

CAPÍTULO IV
DA OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

Art. 185. A oportunidade de negócio é uma categoria de contratação especial, disciplinada no art. 142 deste Regimento Interno e em consonância com art. 28, inciso I e II da Lei 13.303/2016, de acordo com o objeto e a natureza da contratada admite-se a não realização do certame de licitação, nas hipóteses taxativas previstas em Lei.

§ 1º Esse formato terá amparo quando a realização da licitação atrapalhar a atuação eficiente da GOIASTELECOM.

§ 2º Esta hipótese não se confundirá com os casos de dispensa nem com os casos de inexigibilidade, pois não decorre da impossibilidade de competição e/ou da inviabilidade de escolha com base nos critérios objetivos.

§ 3º Tratar-se-á de um gênero autônomo do procedimento de contratação, portanto, não levará em conta o procedimento reservado as demais contratações diretas.

§ 4º Poderão ser também consideradas como parcerias empresariais público-privadas, ou seja, serão categorias de contrato associativo entre empresa estatal e empresa privada voltado ao desenvolvimento e exploração conjunta de determinado empreendimento econômico de interesse comum, mediante o compartilhamento de riscos e resultados, para o melhor atendimento do interesse



público.

§ 5º Não se relacionarão aos contratos tradicionais, bilaterais sinalagmáticos e comutativos, mas poderão se enquadrar nas modelagens contratuais semelhantes à dos convênios, IRU's e das *joint ventures*.

§ 6º Será facultada à GOIASTELECOM a abertura de conta corrente para pagamento de mensalidade em oportunidade de negócio, cuja aprovação deverá estar subscrita por, no mínimo, o Diretor-Presidente.

§7º Dispensa-se, neste modelo, o chamamento público.

Art. 186. Considerar-se-á oportunidades de negócio a que se refere o inciso II, do artigo 142, a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

§1º As oportunidades de negócio, portanto, serão aplicadas em situações:

I - que exigem soluções inovadoras;

II - de criação de contratos com características únicas e fora do padrão convencional;

III - para comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras que estejam especificamente relacionados a seu objeto social; ou

IV - para a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas nas diversas modalidades contratuais.

§2º Nos casos do parágrafo anterior, não será adequado recorrer à contratação direta por inexigibilidade e dispensa, com o propósito de estabelecer negócios jurídicos atípicos.

§3º A identificação de uma oportunidade de negócios será de responsabilidade da Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração que, em conformidade com os critérios de governança e compliance, autorizará a elaboração dos parâmetros de contratação, a estrutura contratual e o escopo do acordo.

§4º Para a identificação de contratações por oportunidade de negócios, poderão ser considerados os seguintes níveis de autonomia criativa:

I - Nível 1: aplicável aos casos de aquisição de bens e serviços comuns.

a) Nesses casos, a Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração tem a capacidade de cadastrar potenciais fornecedores e escolher a melhor proposta baseada principalmente no critério de menor preço ou melhor vantajosidade.

b) Aqui são aplicável as aquisições de direto de fabricante, realização de cadastramento na modalidade “representante” ou “parceiro” comercial;

II - Nível 2: refere-se a situações em que a Diretoria Executiva e/ou Conselho de



Administração possui uma certa autonomia para determinar o escopo do contrato, ou seja, a natureza da prestação a ser realizada pelo contrato.

a) Essa autonomia decorre da análise da necessidade combinada com informações provenientes de experiências passadas, bem como de práticas nacionais e internacionais consideradas boas.

b) Dependendo das circunstâncias, o contrato pode ser sujeito a um procedimento de licitação ou, alternativamente, ser celebrado por dispensa ou inexigibilidade.

c) São aplicados os IRU (Infeasible Right of Use) que dispõe a Lei federal n.º 13.116, de 20 de abril de 2015.

III - Nível 3: neste caso, a Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração tem conhecimento da necessidade pública, mas não dispõe da solução adequada.

a) Isso pode ocorrer por falta de informações qualificadas para resolver o problema ou devido à ausência de recursos técnicos internos para resolver essa solução, casos em que poderão ser instaurados procedimentos como a manifestação de interesse, contratação integrada e diálogo competitivo, abordados na Lei 14.133/21.

IV - Nível 4: refere-se à situação em que a Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração está ciente da necessidade em questão, seja por conhecimento prévio ou por descoberta posterior, mas também reconhece que as soluções predefinidas pelas abordagens tradicionais de licitação e contratos não são adequadas para resolver efetivamente o problema.

a) Nesses casos, a competência é exclusiva da Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração que, após esgotar as opções convencionais, têm a liberdade de exercer sua criatividade, conforme reconhecido pelo princípio da legalidade, o que justificaria a inaplicabilidade da licitação.

§5º Não se configura uma oportunidade de negócio quando o contrato (ou solução) já está previamente definido em lei como capaz de atender às necessidades da empresa.

Art. 187. São premissas ao exercício da oportunidade de negócios:

I - verificação da possibilidade de estabelecer relacionamento comercial;

II - o parceiro escolhido deverá possuir características particulares, diferenciadas e determinantes para a sua escolha;

III - deverá apresentar demonstrações de que se trata de negócio bem delineado, de uma oportunidade única para a GOIASTELECOM;

IV - deverá haver a submissão da específica oportunidade de negócio a critérios firmes de governança corporativa e segregação de funções;

V - deverá ser preestabelecida metodologias específicas para a seleção do parceiro, junto a futura execução do contrato;

VI - deverão ser respeitadas as finalidades da GOIASTELECOM, bem como os critérios

internos/externos de *valuation* (avaliação econômica e financeira); e

VII - deverá ter fundamentação expressa, com os motivos (de fato e de direito) que justificam a inaplicabilidade da licitação.

TÍTULO IV

REGRAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS ÀS CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I

DIVULGAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 188. Os contratos firmados com a GOIASTELECOM serão divulgados unicamente no sítio eletrônico da empresa, salvo a publicação do extrato de contratos cujo objeto seja de sigilo empresarial e exceções relacionadas ao porte da companhia.

I – considerando o artigo 1º da Lei 13.818/19 as sociedades anônimas por um regime de publicidade modernizado e menos oneroso.

II – de acordo com 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas – LSA) as companhias abertas de menor porte, poderão ser dispensadas das formalidades previstas no artigo 289 da LSA relativas às publicações ordenadas pela, conforme estabelecido no artigo 294-A, inciso IV, da LSA.

CAPÍTULO II

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA

Art. 189. Para todos os efeitos, aos prazos dos procedimentos licitatórios e de contratação, deverá ser considerado, preferencialmente, o horário de funcionamento da empresa.

Parágrafo único. O expediente/horário de funcionamento será regido por portaria aprovada pelo Diretor-Presidente da GOIASTELECOM.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE -PMI

Art. 190. Para o recebimento de propostas, projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a GOIASTELECOM na estruturação de empreendimentos, com vistas a atender necessidades de objetos complexos ou específicos, previamente identificadas, poderá ser instaurado Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.

Parágrafo único. O procedimento previsto no *caput*, poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

Art. 191. O PMI objetiva ampliar a eficiência administrativa e obter de interessados no mercado específico a solução técnica que melhor atenda à necessidade da GOIASTELECOM.

Art. 192. O PMI será composto das seguintes fases:



- I- abertura;
- II- autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
- III- avaliação, seleção e aprovação.

Art. 193. O PMI será aberto mediante publicação de edital de chamamento público, a ser promovido de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

Parágrafo único. A proposta de abertura de PMI, por pessoa física ou jurídica interessada, será dirigida ao Diretor-Presidente da GOIASTELECOM e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades da GOIASTELECOM a serem atendidas e dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

Art. 194. O edital de chamamento público conterà as regras específicas para cada situação concreta, devendo, no mínimo:

I- delimitar o escopo, mediante Termo de Referência dos projetos, levantamentos, investigação ou estudos; e

II- indicar:

a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse da GOIASTELECOM;

b) prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;

c) prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização. O prazo máximo deverá ser compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

e) critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

f) critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas.

§1º. Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, a GOIASTELECOM avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§2º. A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do *caput* poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento, deixando a possibilidade de as pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado sugerirem diferentes meios para sua solução.

§3º. O prazo para apresentação de requerimento de autorização para apresentação de

projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a 20 (vinte) dias, contado da data de publicação do edital.

§4º. O prazo previamente definido para a entrega do projeto, estudo ou levantamento poderá ser suspenso ou prorrogado:

I- de ofício pela GOIASTELECOM, mediante suficiente motivação;

II- a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela GOIASTELECOM.

Art. 195. O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares.

Parágrafo único. O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I- alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II- recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III- contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

Art. 196. O desenvolvimento dos projetos, investigações, estudos ou levantamentos por pessoa física ou jurídica de direito privado interessada depende da formalização de um ato de autorização pela GOIASTELECOM.

§1º. O requerimento de autorização de que trata o *caput* conterà as seguintes informações:

I- qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a) nome completo;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) cargo, profissão ou ramo de atividade;

d) endereço; e

e) endereço eletrônico.

II- demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III- detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a



apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV- indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V- declaração de transferência à GOIASTELECOM dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§2º. Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada à GOIASTELECOM.

§3º. Fica facultado aos interessados a que se refere o *caput* se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a GOIASTELECOM e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§4º. No caso de PMI provocado por pessoa física ou jurídica de direito privado, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa física ou jurídica que motivou a abertura do processo.

Art. 197. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I- será, em regra, conferida sem exclusividade;

II- não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III- não obrigará a GOIASTELECOM a realizar licitação;

IV- não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V- será pessoal e intransferível.

§1º. A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da GOIASTELECOM perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§2º. Na elaboração do termo de autorização serão estabelecidas as condições e especificações da autorização concedida, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§3º. Em regra, a produção e seleção de projetos, estudos, investigação ou levantamentos será conferida sem caráter de exclusividade. Entretanto, caso seja realizada a opção pela exclusividade, devidamente justificada, será necessário:

I- constar no edital de chamamento público de PMI a exclusividade na autorização;



II- constar na justificativa a análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da GOIASTELECOM e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público;

Art. 198. A autorização poderá ser:

I- cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pela GOIASTELECOM e de não observação da legislação aplicável;

II- revogada, em caso de:

a) perda de interesse da GOIASTELECOM no empreendimento;

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação à GOIASTELECOM por escrito;

III- anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Regulamento ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV- tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§1º. Os casos previstos no *caput* não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§2º. Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação da cassação, revogação, anulação ou perda de efeito da autorização, os documentos eventualmente encaminhados à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 199. A GOIASTELECOM poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos.

Art. 200. A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão designada pela GOIASTELECOM.

§1º. A GOIASTELECOM poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§2º. A não reapresentação em prazo indicado pela GOIASTELECOM implicará a cassação da autorização.

Art. 201. Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I- a observância de diretrizes e premissas definidas pela GOIASTELECOM a que se refere o parágrafo único do Art. 193.



- II- a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;
- III- a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
- IV- a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pela GOIASTELECOM;
- V- a demonstração comparativa de custo e de benefício da proposta do empreendimento em relação às opções funcionalmente equivalentes, na hipótese de a delimitação do escopo ter se restringido apenas à indicação do problema a ser resolvido;
- VI- o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Art. 202. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a GOIASTELECOM e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 203. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos somente serão divulgados após a decisão administrativa.

Art. 204. Concluída a seleção, o autor ou financiador do projeto, estudo, investigação ou levantamento, aprovado no PMI, poderá ser ressarcido pelos custos, no valor nominal máximo estabelecido pela comissão, desde que seja promovida a respectiva cessão de direitos e desde que seja condicionada à atualização do projeto, estudo, investigação ou levantamento, até a abertura da licitação do empreendimento.

§1º. O autor ou financiador do projeto aprovado no PMI poderá participar da licitação para a execução do empreendimento.

§2º. O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de rejeição.

§3º. Na hipótese prevista no §2º, fica facultado à comissão selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

§4º. O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§5º. Concluída a seleção de que trata o *caput*, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender às demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos.

§6º. Na hipótese de alterações prevista no §5º, a GOIASTELECOM poderá apresentar novos valores para um possível ressarcimento de que trata o *caput*, sendo que em eventual adequação de valores para menos deverá ser devidamente justificada, sendo vedada sua majoração.



§7º. Não consistirão em justa causa para a redução de seu valor as meras adequações ou ajustes feitos pela GOIASTELECOM que não desvirtuem os aspectos essenciais.

Art. 205. O ressarcimento dos valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste RILCC, serão realizados, à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada pela GOIASTELECOM, exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame. Neste caso, não será devida qualquer quantia pecuniária pela GOIASTELECOM em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

CAPÍTULO IV

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Art. 206 Na contratação das obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável deverá ser motivada e condicionada à demonstração de eficiência e vantajosidade e respeitará o limite orçamentário fixado pela GOIASTELECOM para a respectiva contratação, contemplando os parâmetros escolhidos para aferir o desempenho do contratado e as faixas de remuneração.

Art. 207. A remuneração variável deverá ocorrer por meio da adoção de Acordo de Níveis de Serviços – ANS, prevista no instrumento convocatório, detalhada no termo de referência, no anteprojeto ou Projeto Básico e elaborada com base nas seguintes diretrizes:

a) os objetos e os resultados esperados deverão ser definidos, diferenciando as atividades consideradas críticas das secundárias;

b) os indicadores e as metas deverão ser realistas, construídos com base nos objetos e resultados esperados, de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global e não interferiram negativamente uns nos outros;

c) os indicadores deverão refletir fatores que estão sob controle do contratado;

d) os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do objeto do contrato e compreensíveis;

e) evitar indicadores complexos ou sobrepostos; e

f) os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviço, observando-se o seguinte:

1. as adequações nos pagamentos deverão ser limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o contratado deverá sujeitar-se às sanções legais;

2. na determinação da faixa de tolerância de que trata o item anterior, deverá ser considerada a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas; e



3. no não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não críticos, poderão ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

Art. 208. O recebimento deverá ser realizado com base no Acordo de Níveis de Serviço.

Art. 209. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do contratado.

Art. 210. A fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para que sejam feitas correções, aplicando as devidas sanções quando verificar desconformidade reiterada.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 211. No caso de contratação de serviços que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da GOIASTELECOM, deverá ser adotada unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e que elimine a possibilidade de somente remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço, quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados.

§ 2º Os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Acordos de Nível de Serviços (ANS), priorizando-se a utilização de ferramenta informatizada, e deverão conter:

I- os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que deverão ser adotados pela GOIASTELECOM;

II- os registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada; e

III- as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.

Art. 212. A GOIASTELECOM, na contratação de serviços de natureza intelectual ou estratégicos deverá, quando couber, estabelecer a obrigação de a contratada promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação de seus técnicos.

Art. 213 O custo estimado da contratação de que trata esta Seção, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço mensal e global, deverá ser apurado por meio:

I- do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes aos serviços e bens, podendo ser motivadamente dispensada naquelas



contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

II- de pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares;

III- da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas; ou

IV- da utilização de sistema informatizado da GOIASTELECOM, se houver, que contenha tabela referencial de preços.

CAPÍTULO VI DA AQUISIÇÃO DE BENS

Art. 214. No procedimento licitatório para aquisição de bens, a GOIASTELECOM poderá:

I- indicar marca ou modelo, desde que elaborado Estudo Técnico-formal, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades da GOIASTELECOM; ou

c) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que deve ser obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar” ou “de melhor qualidade”;

II- exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação, conforme disposto no art. 47, II, da Lei nº 13.303, de 2016;

III- solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada;

IV- solicitar, excepcional e motivadamente, atestando a essencialidade da medida para a execução contratual, carta de solidariedade emitida pelo fabricante que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor; e

V- utilizar preferencialmente a modalidade de licitação denominada Pregão, conforme inciso V do art. 5º e art. 221 deste Regulamento.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

§ 2º Não será possível a limitação ao número de certificadoras ou mesmo a indicação de



certificadora específica.

Art. 215. O custo global das compras deverá ser obtido a partir de custos unitários, mediante apuração por meio da utilização de sistema informatizado da GOIASTELECOM, se for o caso, que contenha tabela referencial de preços, de sistema específico instituído para o setor ou de pesquisa de mercado.

Art. 216. A relação das contratações efetivadas deverá ser publicada, semestralmente, em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito.

CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO DE BENS

Art. 217. A alienação de bens da GOIASTELECOM estará condicionada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá aos seguintes critérios:

I- tratando-se de bens imóveis, será exigida autorização da Diretoria Executiva e/ou do Conselho de Administração e deverá ser licitada de acordo com a Lei nº 13.303/2016, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera do governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f” e “g” deste inciso;
- c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da GOIASTELECOM, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, estados, municípios e outras áreas de interesse, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;
- d) investidura (alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação e bens e serviços previsto neste Regulamento;
- e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera do governo;
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programa de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da administração pública;
- g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da administração pública; e



II- tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação com base na Lei nº 13.303/2016, dispensada a realização de licitação nos casos de:

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;
- b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da administração pública; e
- c) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível.

§ 1º A alienação de bens imóveis cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento exigirá apenas avaliação prévia e licitação conforme a Lei nº 13.303/2016, de acordo com os procedimentos constantes do instrumento convocatório.

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea “b” do inciso I do *caput* deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora – GOIASTELECOM, vedada sua alienação pelo beneficiário.

§ 3º A GOIASTELECOM poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da administração pública, qualquer que seja a localização do imóvel.

§ 4º A doação com encargo, tendo por doador a GOIASTELECOM, será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

§ 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

Art. 218. Na venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

Art. 219. Nos processos de alienação, serão adotados os critérios de julgamento “maior oferta de preço” ou “melhor destinação de bens alienados”, ressalvado o caso de dispensa previsto no inciso XVII do art. 146 deste Regulamento.

§ 1º Nas licitações para alienação de bens imóveis, em que se utilize como critério de julgamento a “maior oferta de preço”, será exigido, como critério de habilitação, o recolhimento de quantia a título de adiantamento, conforme definido no instrumento convocatório, observado o disposto no art. 102 deste Regulamento.

§ 2º As garantias prestadas a título de adiantamento serão devolvidas aos demais licitantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias e nas condições definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Em caso de negativa do proponente vencedor em assinar o contrato ou receber o imóvel nos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, este perderá o direito à devolução da



quantia prestada a título de adiantamento, cujo valor será revertido a favor da GOIASTELECOM, a título de perdas e danos.

CAPÍTULO VIII

PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Art. 220. Quando for permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, as seguintes normas deverão ser observadas:

I- comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II- indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III- apresentação dos documentos exigidos nos Art. 118 e 119. por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micros e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV- impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V- responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§1º. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§2º. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO IX

DA MODALIDADE PREGÃO PARA AS CONTRATAÇÕES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Seção I

Das Disposições Gerais Da Modalidade

Art. 221. A GOIASTELECOM utilizará, preferencialmente, a modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, podendo ser realizada de forma tradicional ou sob o Sistema de Registro de Preços, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Art. 222. As licitações realizadas sob os seguintes formatos:



I- Pregão Presencial;

II- Pregão Eletrônico;

§1º As licitações deverão ser processadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica.

§2º A GOIASTELECOM poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§3º. As licitações sob a forma eletrônica poderão ser processadas por meio do sistema eletrônico usualmente utilizado pela Administração Pública Direta ou Indireta.

Art. 223. Após a publicidade do instrumento convocatório, inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

Subseção I Do Pregão Presencial

Art. 224. As licitações na modalidade de Pregão presencial observarão o seguinte procedimento:

I- no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

II- aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

III- no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IV- não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

V- para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

VI- encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o pregoeiro verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

VII- examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;



VIII- encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

IX- a habilitação far-se-á de acordo com o disposto no instrumento convocatório e neste Regulamento;

X- os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Cadastramento da GOIASTELECOM, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XI- verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XII- se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XIII- o pregoeiro deverá intentar negociação visando a obtenção de melhores condições de preço ou qualidade diretamente com o proponente autor da proposta melhor classificada;

XIV- declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XV- o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVI- a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XVII- decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor; e

XVIII- homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital.

Subseção II

Do Pregão Eletrônico

Art. 225. As licitações na modalidade de Pregão eletrônico observarão o seguinte procedimento:

I- A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

II- Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua



chave de acesso e senha;

III- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

IV- A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

V- As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet;

VI- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes;

VII- O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

VIII- Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

IX- No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;

X- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;

XI- O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

XII- Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

XIII- A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, em prazo nunca inferior a 05 (cinco) minutos, com exceção aos Pregões em que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderá ser encerrado em prazo inferior;

XIV- A partir do encerramento da etapa de lances pelo Pregoeiro, dar-se-á início a etapa de lances por tempo randômico, através de sistema eletrônico que encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, que durará até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XV- Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o sistema verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

XVI- Após a definição do melhor lance, caso previsto em edital, haverá o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações, quando existir diferença igual ou superior a 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente, conforme Subseção I Modo de Disputa Aberto.



XVII- Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições;

XVIII- A negociação será realizada formalmente com a proponente que apresentar a melhor proposta, por meio do sistema ou e-mail, e ficará disponível para a consulta a todos os interessados;

XIX- No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

XX- Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

XXI- Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;

XXII- A habilitação dos licitantes será realizada de acordo com o disposto nesse Regulamento e no instrumento convocatório;

XXIII- Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

XXIV- Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XXV- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo do instrumento convocatório e de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar da data em que o pregoeiro divulgar o recurso na plataforma eletrônica, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

XXVI- A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

XXVII- O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXVIII- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente na forma deste RILCC adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

Seção II

Do Modos de Disputa



Art. 226. As licitações poderão também adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado, no caso de parcelamento do objeto.

Parágrafo único. A GOIASTELECOM deverá optar preferencialmente pelo modo de disputa fechado para evitar a inexecuibilidade do procedimento.

Subseção I

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 227. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas escritas ou eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Art. 228. O instrumento convocatório poderá estabelecer:

I- a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

II- intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

III- o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença igual ou superior a 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I- iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou

II- iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 228. Quando o valor máximo da licitação for sigiloso, o modo de disputa será obrigatoriamente aberto e eletrônico.

Subseção II

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 230. No modo de disputa fechado, as propostas escritas ou eletrônicas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para a abertura da sessão pública.

Parágrafo único. Os licitantes realizam apenas uma única proposta, procedimento que deverá ser adotado para contratos com objetos complexos, que demandam maior segurança quanto à qualidade do objeto licitado.

Subseção III



Da Combinação dos Modos de Disputa

Art. 231. No caso de parcelamento do objeto, cada item ou lote licitado poderá adotar um modo de disputa diverso, aberto ou fechado.

Art. 232. Após a negociação, o arrematante deverá reelaborar e apresentar à Goiás Telecomunicações, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como, se for o caso, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance ou proposta vencedor (a).

Seção III

Dos Recursos

Art. 233. Haverá fase recursal única, após a divulgação do julgamento do certame.

Art. 234. No caso da inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

Art. 235. As razões de recursos deverão ser apresentadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico ou da lavratura da ata da sessão, se presentes todos os licitantes.

§1º. O prazo para apresentação de contrarrazões será nos moldes do inciso XXV do Art. 225.

§2º. É assegurado aos licitantes o direito de obter vistas dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 236. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela GOIASTELECOM, no âmbito de sua Sede ou Escritório.

Art. 237. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar ou não sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis e fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informados, devendo a decisão final ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 238. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Seção IV

Das Comissões de Licitação e Pregoeiro

Art. 239. As licitações pelos modos aberto ou fechado serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, designada por ato formal do Diretor-Presidente.



§1º. As comissões de que trata o *caput* serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, empregados da GOIASTELECOM.

§2º. O mandato da comissão permanente de licitação é de 01 (um) ano, podendo, a critério da autoridade competente, haver a recondução para períodos subsequentes.

§3º. Mediante justificativa prévia, a qualquer tempo poderá ser constituída uma comissão especial de licitação para processar e julgar um certame específico, que ficará automaticamente extinta com o atingimento desta finalidade.

§4º. Os membros das comissões permanentes e especiais de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se for consignado posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada na ata em que foi adotada a decisão.

Art. 240. As licitações na modalidade de Pregão serão processadas e julgadas por um pregoeiro, auxiliado por uma equipe de apoio, todos designados por ato formal do Diretor-Presidente.

§1º. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer tal atribuição.

§2º. A equipe de apoio do pregoeiro deverá ser integrada por empregados pertencentes ao quadro permanente da GOIASTELECOM, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

§3º. O mandato do pregoeiro é de 01 (um) ano, podendo, a critério da autoridade competente, haver a recondução para períodos subsequentes.

§4º. Mediante justificativa prévia, a qualquer tempo poderá ser nomeado pregoeiro, desde que capacitado, para processar e julgar um certame específico, ficando automaticamente extinta a nomeação com o atingimento desta finalidade.

Art. 241. São atribuições do pregoeiro:

- I- coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- II- receber, examinar e decidir as impugnações ao edital;
- III- iniciar a sessão pública do Pregão;
- IV- receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- V- receber e examinar a declaração dos licitantes, dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VI- receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação;
- VII- proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- VIII- conduzir a etapa competitiva dos lances;
- IX- proceder à classificação dos proponentes, depois de encerrados os lances;



- X- indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XI- proceder à abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas e verificar a regularidade das documentações apresentadas a fim de declarar o vencedor;
- XII- negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XIII- adjudicar o objeto da licitação ao licitante da proposta de menor preço aceitável, desde que não tenha havido recurso;
- XIV- receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;
- XV- elaborar, com a equipe de apoio, a ata da sessão do Pregão;
- XVI- encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- XVII- no julgamento da habilitação e das propostas, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 242. Compete às comissões de licitação:

- I- receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- II- receber e processar os recursos em face das suas decisões;
- III- dar ciência aos interessados das suas decisões;
- IV- encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para deliberação;
- V- propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo punitivo, objetivando a aplicação de sanções.

Art. 243. É facultado à comissão de licitação e ao pregoeiro, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta e na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

TÍTULO V
DOS CONTRATOS E SUAS MODALIDADES
CAPÍTULO I
FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 244. Os contratos de que trata este RILCC regulam-se pelas cláusulas nele previstas



e pelos preceitos de direito privado.

Art. 245. São cláusulas necessárias nos contratos da GOIASTELECOM:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de medição, quando for o caso, e de recebimento;

V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

X - matriz de riscos;

XI - a gestão e fiscalização dos contratos; e

XII - a proteção de dados e confidencialidade.

§1º. As cláusulas e anexos padrão de proteção de dados serão disponibilizados pelo encarregado do tratamento e proteção de dados na GOIASTELECOM.

§2º. No que couber, às contratações da GOIASTELECOM serão aplicadas a Lei de Acesso à Informação, salvo previsões expressas no RILCC.

Art. 246. A formalização do contrato será feita por meio de:

I - instrumento de contrato, que é obrigatório nos casos precedidos de licitação ou contratação direta em que:

a) exista obrigação futura da contratada, não garantida por cláusula de assistência técnica ou certificado de garantia do fabricante;

b) o objeto seja manutenção de equipamentos, bens ou instalações;



- c) o objeto seja bens e serviços de informática não comuns;
- d) o objeto seja concessão ou permissão de uso de bens;
- e) tenha vigência igual ou superior a 12 (doze) meses;
- f) exista cláusula de reversão de doação ou de bens; ou
- g) em qualquer caso, quando exigida garantia.

II - aditivo contratual, quando houver alteração do preço, prazo ou objeto.

§1º. O contrato no qual se materializa a vontade das partes e se ordena o conteúdo do acordo deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação, dispensa ou inexigibilidade, e da proposta a que se vinculem.

§2º. É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição por outros documentos hábeis, tais como ordem de compra ou ordem de execução de serviço ou de fornecimento, a critério da GOIASTELECOM e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

§3º. Nos casos supra (instrumentos alternativos), a GOIASTELECOM:

I - entregará ao proponente a relação das informações usualmente constantes do instrumento de contrato, a cujo cumprimento ele fica obrigado;

II - anexará ao edital a minuta da relação das informações, para prévio conhecimento do proponente.

§4º. Independem de termo aditivo, podendo ser registrado por simples apostilamento:

I - simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II - reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento.

§5º. É vedado o contrato verbal, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, feitas em regime de adiantamento.

Seção I

Das Práticas de Governança das Contratações

Art. 247. A GOIASTELECOM adotará, no mínimo as seguintes práticas de governança de contratações:

- I- instituir plano de contratações anual com vistas a:



a) racionalizar as contratações da empresa, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

b) garantir o alinhamento do processo de contratação à estratégia de longo prazo, ao plano de negócios e a outros instrumentos de governança existentes;

c) subsidiar a elaboração de orçamentos;

d) evitar o fracionamento de despesas; e

e) sinalizar intenções a fornecedores de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;

II- estabelecer e manter políticas e diretrizes sobre alçadas e relacionamento com fornecedores;

III- promover mecanismos de gestão de riscos e controles internos voltados para a identificação, avaliação e mitigação de riscos, inclusive de fraude e corrupção, presentes no processo de contratação e em suas atividades relevantes;

IV- adotar medidas de integridade aplicáveis às contratações para prevenir a corrupção;

V- definir métodos e critérios para priorização de cada contratação;

VI- engajar discussões sobre o plano de contratações anual e seu alinhamento com a estratégia de longo prazo e o plano de negócios;

VII- apresentar motivação das decisões tomadas;

VIII- avaliar periodicamente os processos de contratação visando identificar fragilidades e desvios e promover o devido tratamento para a melhoria contínua das atividades que o integram; e

IX- transparência ativa.

Parágrafo único. No âmbito do processo de contratação, conforme a necessidade, poderão ser adotadas as seguintes práticas de governança de contratações:

I- criação de estrutura administrativa adequada para o desenvolvimento do processo de contratação, a ser assegurada pelo Conselho de Administração, com definição dos papéis e responsabilidades das instâncias internas e de seus colaboradores, devendo observar o princípio da segregação de funções;

II- instituição de plano de comunicação interna sobre o processo de contratações, com vistas ao desenvolvimento e execução de ações de comunicação interna, especialmente sobre o plano de contratações anual e a importância do seu cumprimento para o atingimento dos objetivos da empresa estatal;

III- estabelecimento de política de delegação de acordo com o tipo ou a materialidade da contratação, observando as diretrizes de gestão de riscos e incluindo mecanismos de controles internos para monitorar os atos delegados;



IV- instituição de comitê específico, integrado por representantes de diferentes setores da empresa estatal, com a responsabilidade de auxiliar nas decisões relativas às contratações, com vistas a buscar os melhores resultados;

V- instituição de área técnica composta por profissionais com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsáveis por analisar a requisição individual e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VI- instituição de indicadores gerenciais para acompanhamento da execução do plano de contratações anual.

Seção II

Das Obrigações da Contratada

Art. 248. Além das obrigações previstas no edital e no contrato ou instrumento alternativo, a contratada é obrigada a:

I- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

II- responder pelos danos causados diretamente à GOIASTELECOM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela GOIASTELECOM.

Art. 249. A contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à GOIASTELECOM a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§2º. Nos termos da regulamentação específica dos órgãos arrecadadores, é permitida a retenção de tributos incidentes diretamente na execução do contrato.

Art. 250. Independente de dolo ou culpa, a responsabilidade da contratada será objetiva por dano causado à GOIASTELECOM ou a terceiro, salvo se comprovar que o serviço não apresentou defeito ou que a culpa é exclusiva da GOIASTELECOM ou de terceiros.

Seção III

Subcontratação

Art. 251. A contratada, na execução do contrato, quando não vedado no edital ou no contrato, pode subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite previamente admitido pela GOIASTELECOM, mediante autorização desta.



§1º. A aceitação da GOIASTELECOM para a subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

§2º. Aplicam-se à subcontratada os impedimentos previstos na Seção II - Impedimentos para Participar de Licitações e Outras Vedações, do Capítulo I - Das Normas Gerais Do Processo Licitatório De Contratação.

Seção IV

Garantia de Execução Contratual

Art. 252. Poderá ser exigida prestação de garantia de execução contratual à proponente adjudicada, nos termos do Art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, no prazo fixado em edital, sendo de, no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, após a convocação, sob pena da aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.

Seção V

Alteração dos Contratos

Art. 253. Os contratos regidos por este RILCC poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, nos seguintes casos:

- I- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei e por este RILCC;
- III- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Art. 254. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos



ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§1º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§2º. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos neste RILCC.

Art. 255. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela GOIASTELECOM pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Art. 256. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Art. 257. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a GOIASTELECOM restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 258. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

Seção VI

Da Duração dos Contratos e da Manutenção da Vantajosidade Econômica

Art. 259. Em regra, os contratos não excederão o prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração. Excepcionalmente, os contratos para fornecimento de bens de consumo contínuo e de prestação de serviços de natureza continuada excederão este prazo. Para tanto, deverá ser demonstrado:

I - que o objeto do contrato está previsto em projetos contemplados no plano de negócios e investimentos;

II - que a pactuação por prazo superior a 05 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado, através de pesquisas realizadas com instituições públicas e privadas tomadoras da mesma espécie de serviços ou contratantes da mesma espécie de bens, objeto do contrato;

III - que a imposição do prazo de duração máxima de 05 (cinco) anos inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio, através de cálculos e demonstrativos que considerem os custos envolvidos para a realização de novo processo de contratação, a perda de economia de escala, a perda de descontos ou de vantagem econômica, vinculados à continuidade do contrato, entre outros;



IV – que se trata de um contrato por escopo ou por prazo indeterminado, previstos neste RILCC; ou

V – que se trate de contrato com fornecedor cujo objeto seja a conectividade e/ou a manutenção da rede.

Art. 260. É vedada a celebração ou prorrogação de qualquer contrato por prazo indeterminado, exceto nos casos em que a GOIASTELECOM seja usuária de serviços públicos essenciais, explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

Art. 261. Observado o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, a vantajosidade econômica para a prorrogação dos contratos de fornecimento de bens de consumo contínuo e de prestação de serviço de natureza continuada estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, quando:

I- Houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei;

II- Houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais;

III- Se tratar de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação forem inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo emanado por autoridade competente, e aos valores registrados em Ata de Registro de Preços, válida, para atividade compatível com as características do objeto contratado. Se os valores forem superiores, caberá negociação que objetive a redução dos preços, de modo a viabilizar economicamente a prorrogação do contrato.

IV- Se tratar de serviços continuados de fornecimento de energia e saneamento;

V- O objeto do contrato for a conectividade.

Art. 262. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I- Iteração do projeto ou especificações, pela GOIASTELECOM;

II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da GOIASTELECOM;



IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por este RILCC;

V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela GOIASTELECOM em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI- omissão ou atraso de providências a cargo da GOIASTELECOM, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Parágrafo único. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito pela área demandante e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Aditivo.

Seção VII

Do Reequilíbrio Financeiro

Art. 263. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer por meio de:

- I- Revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro;
- II- Reajuste de preços;
- III- Repactuação; e
- IV- Recomposição do contrato;

Subseção I

Revisão ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 264. Revisão, também chamada de Reequilíbrio econômico-financeiro, é quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, podendo ocorrer a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que seja formalizada em Termo Aditivo e verificados os seguintes requisitos:

- I- a contratada requisiu o solicite;
- II- o evento seja futuro e incerto, ocorra após a apresentação da proposta e não ocorra por culpa da contratada;
- III- o evento não pode estar alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da contratada;
- IV- a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição da GOIASTELEM;
- V- haja nexu causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da majoração ou minoração



dos encargos da contratada;

VI- seja demonstrada, pelo gestor do contrato, nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas

§1º. Os motivos abaixo não serão considerados suficientes para a revisão do contrato:

I- a variação cambial, isoladamente;

II- a variação de preços de mercado;

III- as alegações de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no próprio mês de apresentação da proposta;

IV- a renúncia tácita da contratada, que iniciar, tardiamente, a execução dos serviços sem condicioná-la a revisão de preços; e

V- a constatação de inexigibilidade de preço unitário durante a execução do contrato, isoladamente.

§2º. O direito à revisão poderá ser considerado precluso, a depender do contrato e justificativa legal correspondente.

Subseção II

Reajuste de Preços

Art. 265. O contrato será reajustado considerando o índice previsto no instrumento convocatório, que deverá refletir o mercado da contratação, para mais ou para menos, podendo ser negociado e formalizado por apostilamento.

§1º. Os reajustes poderão ser concedidos de forma automática mediante solicitação da contratada ou de ofício e, na hipótese de o gestor do contrato negociar condições mais vantajosas, Gerência Financeira deverá ser comunicada.

§2º. O índice não será concedido nos casos em que não forem previstos em edital ou contrato.

§3º. O direito à reajuste poderá ser considerado precluso, a depender do contrato e justificativa legal correspondente.

Art. 266. O interregno mínimo para o reajuste será de 12 (doze) meses, contados ou da proposta ou orçamento, não se admitindo reajustamento de valores em contratos com prazo inferior a esse.

Parágrafo único. Nos reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses deverá ser contado da data em que o último reajuste concedido passou a produzir efeitos financeiros.



Subseção III

Repactuação dos Contratos

Art. 267. A repactuação é uma espécie de reajuste que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos salários alocados no contrato.

Art. 268. A repactuação precisará estar prevista no instrumento convocatório, devendo:

I- para os custos decorrentes da mão de obra, estar vinculada à data do acordo ou da convenção coletiva ao qual o orçamento esteja atrelado;

II- para os demais insumos, obedecer o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação, bem como para as subsequentes, se houver.

§1º. No caso da primeira repactuação, o prazo de 12 (doze) meses deve ser contado da data da apresentação da proposta.

§2º. Quanto às repactuações subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses deverá ser contado da data em que o último reajuste concedido passou a produzir efeitos financeiros.

§3º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, será considerada a data base de cada categoria para fins da repactuação.

Art. 269. A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela contratada, durante a vigência do contrato, relativa ao período a que tiver direito, sob pena de preclusão do período não solicitado.

Parágrafo único. A solicitação da contratada deverá estar acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos.

Art. 270. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo único. O prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação dos custos.

Art. 271. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I- a partir da data em que for verificado o direito a recomposição do preço;

II- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou

III- em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido.



Parágrafo único. No caso previsto no inciso III, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

Subseção IV

Da Recomposição Do Contrato

Art. 272. A recomposição é uma alteração do inicialmente licitado, com vistas ao melhor cumprimento contratual e, ocasionalmente, poderá superar o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. Para que o limite supra seja superado deverão ser respeitados os seguintes parâmetros:

- I- os encargos da alteração não poderão ser superior ao da rescisão contratual acrescido dos custos de uma nova licitação;
- II- não ensejar inexecução contratual;
- III- decorrer de fato superveniente;
- IV- não ocasionar alteração do objeto;
- V- ser necessária para a completa execução do objeto; e
- VI- haver justificativa de que a adoção de outras medidas (como rescisão ou nova licitação) importam insuportável sacrifício ao atendimento do interesse público.

Seção VIII

Da Gestão E Fiscalização De Contratos

Art. 273. A gestão e a fiscalização do contrato serão administrativas e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da conformidade e da sua correta execução por parte da contratada, bem como da alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor de contrato designado pela GOIASTELECOM, que poderá ser auxiliado pelo fiscal de contrato.

Art. 274. O gestor de cada contrato será designado pela Diretoria relacionada ao objeto da contratação ou pelo Diretor-Presidente e o gestor poderá pedir que seja nomeado fiscal para auxiliá-lo. Ambos deverão possuir qualificação técnica condizente com a especificidade e complexidade do objeto do contrato e estar lotado, preferencialmente, na unidade diretamente responsável pela gestão das atividades.

§1º. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo colaborador, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

§2º. Em razão da especificidade do contrato, quando envolver complexidade, mais de



uma especialidade ou por questões de conveniência da GOIASTELECOM, a fiscalização do contrato poderá ser realizada por meio de comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º. Excepcionalmente e desde que haja motivação, a fiscalização poderá ser realizada por empresa contratada para este fim ou por meio de convênio ou parcerias com outros órgãos ou instituições. A Contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

Art. 275. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias e convenientes.

Art. 276. São competências do Gestor ou Fiscal da GOIASTELECOM, dentre outras, a serem detalhadas em norma interna específica:

I – adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente Regulamento, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato, Termo de Referência, Projetos e Especificações, sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes;

II - formalizar, obrigatoriamente e tempestivamente, as eventuais necessidades de alteração, especificações ou quantidades no projeto, para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais;

III – proceder ao encaminhamento de providências, instruídas, motivadas e identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que impactem na plena satisfação do objeto contratado;

IV - provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico; e

V - atestar a plena execução do objeto contratado.

Art. 277. É dever do representante ou preposto da Contratada:

I - zelar pela manutenção, durante todo o período de execução do contrato, das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e Medicina de Trabalho, como também da regularidade fiscal e obrigações trabalhistas;

II - zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes e manuais da GOIASTELECOM; e

III - zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

Art. 278. Compete à Gerência Administrativa da GOIASTELECOM a supervisão dos contratos, oferecendo orientações de natureza administrativa, para que a área técnica competente possa realizar novas licitações e executar suas competências como gestor ou fiscal de contratos.



Parágrafo único. A Gerência Administrativa poderá designar um representante, denominado Supervisor de Contratos, para preceder à gestão e a fiscalização da execução do instrumento contratual, oferecendo as orientações supra, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

Subseção I

Recebimento do Objeto do Contrato e Pagamento

Art. 279. Em se tratando de fornecimento de bens, toda e qualquer entrega deverá ocorrer no Almoxarifado da GOIASTELECOM, para registro e controle.

§1º. O recebimento deverá ser acompanhado pelo Gestor e/ou Fiscal de Contrato, que emitirá o aceite formal, conforme o caso:

a. atestando o recebimento na própria nota fiscal, encaminhando-a tempestivamente à gerência competente para pagamento e providências com relação aos tributos pertinentes; e/ou

b. emitindo o Termo de Recebimento Definitivo, nos prazos e condições previstos em contrato ou edital, encaminhando-o à coordenação competente para pagamento e providências com relação aos tributos pertinentes.

Parágrafo único. Após o aceite, o bem será patrimoniado, de acordo com regulamento próprio quando em vigor.

Art. 280. Em se tratando de prestação de serviços, o Gestor ou o Fiscal do contrato acompanhará e fiscalizará a execução do instrumento, atuando conforme suas atribuições e competências, conferirá, no que lhe couber, os documentos exigidos no contrato e, dentre outras atribuições:

I - atestar a regularidade da prestação dos serviços, encaminhando todos os documentos, em até 15 (quinze) dias antes do vencimento, à coordenação competente para pagamento e providências com relação aos tributos pertinentes;

II - comunicar à Gerência de Contratos os eventos de inconsistência, irregularidades verificadas ou infrações cometidas.

Art. 281. A depender do caso, a realização de pagamento pela GOIASTELECOM está condicionada ao aceite do objeto, à apresentação, pela contratada, da nota fiscal correspondente, acompanhada dos documentos previstos e dentro dos prazos estipulados em edital ou no contrato.

Seção I

Dos Motivos Para a Rescisão do Contrato

Art. 282. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



- II- a lentidão do seu cumprimento, levando a GOIASTELECOM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- III- o atraso no início, ou paralisação de execução, da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIASTELECOM;
- IV- a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da GOIASTELECOM;
- V- o desatendimento das determinações regulares da GOIASTELECOM quando do acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- VI- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no registro das ocorrências durante execução do contrato;
- VII- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- X- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI- a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XII- o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIII- a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- XIV- o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XV- a prática de atos lesivos à administração pública previstos na lei federal nº 12.846/13;
- XVI- o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- XVII- inobservância da vedação ao nepotismo, previsto na política de transações com partes relacionadas;
- XVIII- prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem da GOIASTELECOM, direta ou indiretamente.

Art. 283. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.



CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES CONTRATUAIS E DE PARCERIA

Seção I

Disposições Gerais

Art.284. Para fins deste Regulamento e das relações contratuais da GOIASTELECOM, serão considerados os seguintes tipos de contrato:

I- de atribuição: aqueles em que a GOIASTELECOM confere algumas vantagens aos particulares, tal como o uso privativo de um bem público, sendo realizado no interesse do particular;

II- de colaboração: todo aquele contrato em que o particular se obriga a prestar ou realizar algo para a GOIASTELECOM, como ocorre no ajuste de obras, serviços ou fornecimentos, sendo feito primordialmente no interesse da GOIASTELECOM;

III- de Despesa: aquele em que a GOIASTELECOM será a interessada na aquisição de material, obra ou serviço. Em regra, acarretará despesa na execução do contrato.

Art. 285. A GOIASTELECOM poderá firmar parcerias mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso e nos termos da Lei 13.019/2014, que terá como cláusulas essenciais:

I- a descrição do objeto pactuado;

II- as obrigações das partes;

III- quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV- a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35, da Lei 13.019/2014;

V- a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI- a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII- a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 da Lei 13.019/2014;

VIII- a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

IX- a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

X- a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;



XI- quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014;

XII- o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII- a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XIV- a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XV- a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI- a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 1º. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

§ 2º. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da GOIASTELECOM.

Seção II

Do Patrocínio e do Convênio

Art. 286. Além das informações nas respectivas subseções deste RILCC, o processo de patrocínio ou convênio deverá conter:

- I- Justificativa firmada pelo Diretor da área demandante da GOIASTELECOM;
- II- Projeto:

a) elaborado pela solicitante do patrocínio, contendo minimamente a descrição detalhada das ações que serão realizadas com início e término definidos, o valor estimado, a finalidade, a contrapartida e a demonstração da adequação aos interesses institucionais da GOIASTELECOM;



b) elaborado pela proponente do convênio, contendo minimamente a descrição detalhada das ações que serão realizadas e obrigações que serão assumidas por cada conveniente, com início e término definidos, o valor estimado, conforme o caso, e a demonstração de que o objetivo do convênio é de interesse recíproco comum, além de plano de trabalho.

III- Declaração de Disponibilidade Financeira, exceto para convênios sem repasse de recurso financeiro observados os limites e vedações para despesas com publicidade e patrocínio;

IV- Documentação de constituição da solicitante do patrocínio ou da proponente do convênio;

V- Prova de regularidade fiscal;

VI- Comprovação de titularidade da conta corrente da solicitante do patrocínio ou da proponente do convênio para compensação e recebimento do pagamento;

VII- Minuta de instrumento contratual entre solicitante do patrocínio, ou proponente do convênio, e a GOIASTELECOM, detalhando deveres e obrigações das partes, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas do Capítulo I, do Título V.

Art. 287. Aplicam-se à celebração de convênios e patrocínios com pessoas físicas e pessoas jurídicas privadas os impedimentos previstos na Seção II Impedimentos para Participar de Licitações e Outras Vedações do Capítulo I Das Normas Gerais Do Processo Licitatório De Contratações do Título II Do Processo Licitatório De Contratação.

Art. 288. O relatório e demais documentos que o acompanham serão submetidos pela Gerência Jurídica para análise e emissão de parecer e, posteriormente, ao Diretor-Presidente - observada, se for o caso, a alçada definida no estatuto social ou na legislação aplicável - para aprovação e análise quanto ao cumprimento do projeto de patrocínio ou convênio, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas no “TÍTULO V - PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO”.

Subseção I

Do Contrato de Patrocínio

Art. 289. A GOIASTELECOM poderá celebrar contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica, pública ou privada, para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da empresa, com repasse de recurso financeiro, mediante contrapartidas da entidade beneficiária, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos deste Regulamento e demais disposições sobre a matéria.

Parágrafo único. São cláusulas essenciais do contrato de patrocínio:

I- o valor da transferência (preço do patrocínio);

II- zelo pela imagem e marca das partes;

III- associação da imagem e marca do patrocinador junto ao público do patrocinado;



- IV- prestação de contas;
- V- previsão de exclusividade, conforme o caso;
- VI- confidencialidade;
- VII- cláusulas sancionatórias;
- VIII- prazo; e
- IX- hipóteses de término do vínculo, como rescisão ou resolução.

Art. 290. A celebração de Contrato de Patrocínio deverá ser precedida de chamamento público a ser realizado pela GOIASTELECOM visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.

§1º. Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, inclusive ao seu resultado, especialmente por intermédio da divulgação em sítio eletrônico da GOIASTELECOM.

§2º. O chamamento público deverá estabelecer critérios objetivos visando a aferição da qualificação técnica e capacidade operacional do patrocinado para a gestão e execução do ajuste.

§3º. A entidade beneficiária deverá divulgar amplamente a GOIASTELECOM com a inserção de sua logomarca, de forma padronizada e aprovada pela empresa, peças promocionais e de divulgação do evento.

§4º. Poderão ser acordadas outras formas de contrapartida entre a GOIASTELECOM e a entidade beneficiária.

§5º. A contrapartida deverá ser discriminada no projeto e na minuta do instrumento contratual.

Art. 291. Para a formalização do Contrato de Patrocínio deverá haver a prévia aprovação do respectivo plano de trabalho proposto pela pessoa interessada, o qual deverá conter:

- I- identificação do objeto a ser executado, planilha detalhada de custos, metas a serem atingidas e etapas ou fases de execução;
- II- plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma de desembolso;
- III- previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- IV- contrapartidas expressas na obrigação de exposição da marca do patrocinado e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto e/ou evento.

§1º. O plano de trabalho deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- I- cópia do estatuto social atualizado da entidade, prova da sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

II- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com os seus respectivos números de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III- declaração do dirigente da entidade:

a) acerca da inexistência de dívida com o Poder Público, bem como de inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

b) informando se os dirigentes relacionados no inciso II se encontram incurso em alguma situação de vedação constante do art. 359 deste Regulamento.

IV- prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com a Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), na forma da lei;

V- resposta do patrocinado à questionário de atesto de comprovação de experiência em atividades referentes à matéria objeto do Contrato de Patrocínio que pretenda celebrar com a GOIASTELECOM; e

VI- pesquisa a fontes abertas com o objetivo de identificar informações relevantes não coletadas ou mesmo confirmar informações prestadas no questionário e apresentadas em documentos.

§2º. Verificada falsidade ou incorreção de qualquer informação ou documento apresentado, deve o Contrato de Patrocínio ser imediatamente denunciado pela GOIASTELECOM, a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do ajuste.

Art. 292. É vedada a celebração de Contratos de Patrocínio:

I - com entidades em que Conselheiros, Diretores, empregados da GOIASTELECOM, seus respectivos cônjuges ou companheiros, assim como pessoal cedido ou requisitado, ocupem cargos de direção, sejam proprietários, sócios, bem como que possuam grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

II - com pessoas ou entidades que não comprovem experiência anterior em atividades referentes à matéria objeto do Contrato de Patrocínio;

III - com pessoas que tenham, em suas relações anteriores com a GOIASTELECOM, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de contratos de patrocínios;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano à GOIASTELECOM;

e) prática de outros atos ilícitos na execução de contratos de patrocínio;

f) que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;



façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas; evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza; e que envolvam maus tratos a animais;

g) propostos por organizações de caráter político, sindical, religioso, ou por pessoa que que mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com a GOIASTELECOM.

IV – para cargos Estaduais, em ano de eleição.

Art. 293. No ato de celebração do contrato de patrocínio, a GOIASTELECOM deverá garantir a existência de recursos aptos a fazer frente ao mesmo, durante sua vigência.

Parágrafo único. As despesas com publicidade e patrocínio da GOIASTELECOM não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

Art. 294. As parcelas do Contrato de Patrocínio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, depositadas em conta corrente bancária especificamente aberta para este fim, exceto nos casos a seguir, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela GOIASTELECOM;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou outras práticas atentatórias às normas de regência praticadas na execução do contrato, ou o inadimplemento do patrocinado com relação a cláusulas contratuais;

III - quando o patrocinado deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela GOIASTELECOM ou por integrantes do seu sistema de controle interno.

Art. 295. A prestação de contas de Contratos de Patrocínios observará regras específicas de acordo com o montante de recursos e contrapartidas envolvidas, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos em norma interna específica, se houver, e no respectivo instrumento.

§1º. A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo setor contábil/financeiro da GOIASTELECOM.

§2º. O prazo para análise da prestação de contas e a manifestação conclusiva pela GOIASTELECOM será de 01 (um) mês, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

§3º. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e comprovação de resultados, a GOIASTELECOM poderá, a seu critério, conceder prazo de até 30 (trinta) dias para o saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§4º. A análise da prestação de contas pela GOIASTELECOM poderá resultar em:



I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano à GOIASTELECOM; ou

III - desaprovação com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

§5º. Quando da extinção do patrocínio, os saldos financeiros remanescentes não utilizados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à GOIASTELECOM, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de medidas cabíveis.

Art. 296. A patrocinada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento do evento de patrocínio, relatório sobre as atividades efetivamente realizadas, contendo imagens do evento e todas as informações que permitam verificar o cumprimento do projeto, acompanhado das notas fiscais que comprovem as despesas, conforme o caso.

Parágrafo único. A área demandante da GOIASTELECOM deverá emitir parecer sobre o relatório em até 02 (dois) dias. A GOIASTELECOM deverá formalizar norma interna específica detalhando os procedimentos de contratação e formalização dos contratos de patrocínio, observadas as disposições deste Regulamento e demais normas legais sobre a matéria.

Subseção II

Do Convênio

Art. 297. A GOIASTELECOM poderá celebrar convênio quando constatado interesse mútuo entre a empresa e pessoas físicas ou jurídicas na realização de projeto, atividade, evento ou aquisição de bens, em regime de mútua cooperação, visando a execução de finalidades de cunho ambiental, social, educacional, cultural ou institucional mediante ação conjunta, podendo envolver transferência de valores a título de ressarcimento/reembolso ou repasse de recursos financeiros.

§1º. A GOIASTELECOM não celebrará convênio com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador de empresa estatal (parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau), ou com membros próximos de suas famílias.

§2º. A celebração do convênio pressupõe análise prévia da conformidade do ajuste com a política de transações com partes interessadas.

§3º. Previamente à celebração do convênio, a GOIASTELECOM analisará, no histórico da entidade conveniada, envolvimento com corrupção ou fraude, bem como a existência de controles e políticas de integridade na instituição e decidirá motivadamente acerca de eventual questão.

Art. 298. O plano de trabalho é imprescindível à celebração de convênio, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Dados cadastrais do órgão ou entidade proponente e dos participantes;

II - Descrição do projeto, com indicação do plano de execução e cronograma de metas,



etapas e fases;

III - Obrigações dos participantes;

IV - Prazo total de vigência;

V - Plano de aplicação dos recursos financeiros, quando aplicável;

VI - Cronograma de desembolso dos recursos financeiros, quando aplicável; e

VII. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 299. Quando do término do convênio, as partes deverão apresentar relatório sobre as atividades efetivamente realizadas e todas as informações que permitam verificar o cumprimento do projeto, acompanhado das notas fiscais que comprovem as despesas, conforme o caso, em até 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento do convênio, sob pena de não o fazendo, ensejar a adoção de medidas que o caso comporte.

Seção III

Dos Contratos De Obras E Serviços De Engenharia

Art. 300. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

I- empreitada por preço unitário: utilizada nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

II- empreitada por preço global: utilizada quando for possível definir previamente no Projeto Básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

III- contratação por tarefa: utilizada em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

IV- empreitada integral: utilizada nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

V- contratação semi-integrada: utilizada quando for possível definir previamente no Projeto Básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias; ou

VI- contratação integrada: utilizada quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

§ 1º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, deverá ser adotado, preferencialmente, o regime de contratação semi-integrada, previsto no inciso V deste artigo, cabendo à GOIASTELECOM a elaboração ou contratação do Projeto Básico antes da licitação, podendo ser



utilizadas outras modalidades previstas nos incisos do *caput* deste artigo, desde que a opção seja devidamente justificada.

§ 2º Não será admitida, como justificativa para a adoção da modalidade de contratação integrada, a ausência de Projeto Básico.

§ 3º No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no § 1º deste artigo, poderá ser adotado outro regime previsto no *caput* deste artigo, hipótese em que deverão ser inseridos nos autos do processo administrativo licitatório os motivos que justificaram a exceção, devendo constar no Anexo I do respectivo Termo de Referência.

§ 4º Nas licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia, com exceção daquelas em que for adotado o regime previsto no inciso VI deste artigo, deverá haver Projeto Básico aprovado pela autoridade competente.

§ 5º A elaboração do projeto executivo constitui encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela GOIASTELECOM.

§ 6º É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.

Art. 301. As contratações semi-integradas e integradas restringem-se a obras e serviços de engenharia e deverão observar os seguintes requisitos:

I. no caso de contratação integrada, o instrumento convocatório deverá conter anteprojeto de engenharia que contemple os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização da obra ou serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares, incluindo:

- a) a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;
- b) as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;
- c) a estética do projeto arquitetônico;
- d) os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
- e) a concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- f) os projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- g) o levantamento topográfico e cadastral;
- h) os pareceres de sondagem; e
- i) o memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

II. nos demais regimes, o instrumento convocatório deverá conter Projeto Básico, nos



termos do art. 42 da Lei nº 13.303, de 2016;

III. o instrumento convocatório deverá conter, ainda:

a) o documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento, em que deverá haver liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no Projeto Básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas; e

b) a matriz de riscos;

IV. o valor estimado da contratação deverá ser calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;

V. o critério de julgamento poderá ser o de “menor preço” ou de “melhor combinação de técnica e preço”, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução; e

VI. na contratação semi-integrada, o Projeto Básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

§ 1º Na elaboração do orçamento estimado na forma prevista no inciso II do art. 56 deste Regulamento, poderá ser considerada taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas à contratada, devendo a referida taxa ser motivada de acordo com metodologia definida pela GOIASTELECOM.

§ 2º A taxa de risco a que se refere o § 1º deste artigo não deverá integrar a parcela de benefícios e despesas indiretas (BDI) do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

§ 3º Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologias diferenciadas de execução, o instrumento convocatório deverá estabelecer critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.

§ 4º Nas contratações, integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de anteprojeto ou de Projeto Básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§ 5º Na adoção da contratação integrada, é vedada a celebração de termos aditivos aos contratos firmados, observada alçada decisória da GOIASTELECOM e o art. 251 deste Regulamento, exceto nos seguintes casos:

I. para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e



II. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da GOIASTELECOM, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado.

Seção IV

Contratos De Seguro De Responsabilidade Civil De Diretores E Administradores De Pessoas Jurídicas

Art. 302. Os contratos de seguros de responsabilidade civil de diretores e administradores de Pessoas Jurídicas (RC D & O) são contratos realizados pela empresa (tomador) em benefício de pessoas físicas que nela, e/ou em suas subsidiárias, e/ou em suas coligadas, exerçam, e/ou passem a exercer, e/ou tenham exercido, cargos de administração e/ou de gestão, executivos, em decorrência de nomeação, eleição ou contrato de trabalho (segurados), ou pela própria pessoa física.

§ 1º Será facultada à GOIATSELECOM a formalização de contrato no formato estabelecido neste Capítulo.

§ 2º O seguro de RC D & O deve ser contratado com apólice à base de reclamações.

§ 3º Aplicam-se as disposições dos normativos em vigor que regulam as apólices à base de reclamações, exceto:

I - a possibilidade de transformação da apólice para base de ocorrências;

II - aquelas que conflitem com disposições deste RILCC.

§ 4º Os planos de seguro de RC D & O com a possibilidade de contratação por pessoa jurídica, e aqueles com a possibilidade de contratação por pessoas físicas, devem ter números de processos, correspondentes aos seus respectivos registros eletrônicos de produtos, distintos.

Art.303. No seguro de RC D & O, a sociedade seguradora deverá garantir aos segurados, quando responsabilizados por danos causados a terceiros, em consequência de atos ilícitos culposos praticados no exercício das funções para as quais tenham sido nomeados, eleitos e/ou contratados, o reembolso das indenizações que forem obrigados a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou em decorrência de juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da sociedade seguradora.

§ 1º A garantia está condicionada a que tenham sido atendidas as disposições do contrato de seguro, em particular aquelas que regulam as apólices à base de reclamações, bem como as datas de ocorrência dos danos e as datas de apresentação das reclamações.

§ 2º Ao invés de reembolsar o segurado, a seguradora poderá:

I - oferecer a possibilidade de pagamento direto aos terceiros prejudicados;

II - reembolsar a GOIASTELECOM, caso este tenha adiantado, para o segurado, total ou parcialmente, quantias correspondentes às indenizações cobertas por este seguro.

§ 3º A garantia poderá abranger os custos de defesa e os honorários dos advogados dos



segurados.

§ 4º Quando da concessão da garantia prevista no §3º acima, deve haver menção expressa ao direito de regresso da seguradora nos casos em que os danos causados a terceiros decorram de atos ilícitos dolosos, ou em que o segurado reconheça sua responsabilidade.

§ 5º A garantia poderá abranger cobertura de multas e penalidades cíveis e administrativas impostas aos segurados quando no exercício de suas funções, na GOIASTELECOM, e/ou em suas subsidiárias, e/ou em suas coligadas.

§ 6º A garantia não cobre os danos causados a terceiros, aos quais a sociedade tenha sido responsabilizada, em consequência de atos ilícitos culposos praticados por pessoa física, que exerça, e/ou tenha exercido, cargos de administração e/ou de gestão, executivos, exceto se contratada cobertura adicional específica.

Art.304. Além de outras exclusões previstas em lei, o seguro de RC D&O não cobre os riscos de responsabilização civil dos segurados em decorrência de:

I - danos causados a terceiros, pelos segurados, na qualidade de cidadãos, quando não estiverem no exercício de seus cargos na GOIASTELECOM, e/ou em suas subsidiárias, e/ou em suas coligadas, situação que se enquadra em outro ramo de seguro, o seguro de responsabilidade civil geral (RC Geral);

II - danos causados a terceiros quando no exercício de profissões liberais, fora do exercício de seus cargos na GOIASTELECOM, e/ou em suas subsidiárias, e/ou em suas coligadas, que são enquadrados em outro ramo de seguro, o seguro de responsabilidade civil profissional (RC Profissional);

III - danos ambientais, que são enquadrados em outro ramo de seguro, denominado seguro de responsabilidade civil de riscos ambientais (RC Riscos Ambientais).

Parágrafo único. Os danos causados a terceiros, aos quais a sociedade tenha sido responsabilizada, em consequência de atos ilícitos culposos praticados por pessoa física, que exerça, e/ou tenha exercido, cargos de administração e/ou de gestão, executivos, quando comercializados como cobertura básica, devem ser enquadrados em outro ramo de seguro, denominado Responsabilidade Civil Geral.

Art.305. As condições contratuais dos planos de seguro de RC D & O devem se apresentar subdivididas em três partes, denominadas condições gerais, condições especiais e condições particulares, cujas características são:

I - as condições gerais reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as coberturas básicas incluídas no plano, sendo obrigatória a presença de:

a) disposições previstas em normativos específicos, inclusive aqueles que regulamentam as apólices à base de reclamações; em particular, os termos relacionados no artigo 3º deste Capítulo devem constar no glossário, desde que utilizados nas condições contratuais, admitindo-se o uso de definições equivalentes àquelas formuladas no referido artigo;

b) cláusula versando sobre a defesa em juízo civil, trabalhista, penal e/ou em processo administrativo e/ou arbitral, na qual fique claro que os segurados podem escolher livremente seus



respectivos advogados;

II - as condições especiais estipulam as disposições específicas de cada uma das coberturas básicas presentes no plano, eventualmente inserindo alterações nas condições gerais, sendo obrigatória a presença da cobertura básica principal do seguro, contemplando o artigo 5º deste Capítulo, e abrangendo pessoas que exerçam gestão, gerencia, funções executivas, assessoramento e/ou responsabilidade técnica, exclusivamente na GOIASTELECOM.

III - as condições particulares alteram as condições gerais e/ou as condições especiais, sendo classificadas como coberturas adicionais, cláusulas específicas ou cláusulas particulares, conforme a natureza da alteração promovida:

a) as coberturas adicionais cobrem riscos excluídos implícita ou explicitamente nas condições gerais e/ou especiais (por exemplo, danos morais, quando risco excluído); é facultativa a presença de coberturas adicionais que efetuem a extensão do seguro, garantindo a sociedade quando acionada judicialmente, em decorrência de danos causados a terceiros, por atos ilícitos culposos praticados pelo segurado, assim como bens de pessoas relacionadas familiar e/ou legalmente com os segurados, tais como:

1. herdeiros, representantes legais e/ou espólio de segurado que venha a falecer;
2. cônjuge ou companheiro (a) dos segurados;

b) as cláusulas específicas alteram disposições das condições gerais, das condições especiais e/ou de coberturas adicionais, sendo obrigatória a presença de cláusula específica de arbitragem, nos termos da lei, e, quando for o caso, de cláusula específica relativa à opção por cobertura em separado das despesas emergenciais efetuadas pelos segurados ao tentar evitar e/ou minorar os danos, atendidas as disposições do contrato;

c) as cláusulas particulares se aplicam a alterações feitas para segurados específicos, não sendo necessário que constem do plano submetido à Susep, quando não reduzam os direitos daqueles.

Art.306. Se a contratação de uma cobertura básica, por razões técnicas, exigir a contratação prévia de outra cobertura básica, deve haver menção explícita e destacada ao fato, nas respectivas condições especiais da primeira, além de justificativa na nota técnica atuarial desta.

Art.307. Se a contratação de uma cobertura adicional, por razões técnicas, exigir a contratação prévia de determinadas coberturas, deve haver menção explícita e destacada ao fato, nas respectivas condições contratuais, além de justificativa na nota técnica atuarial desta.

Art. 308. Para cada cobertura deve ser estipulada a existência de um limite máximo de indenização (LMI) e de um limite agregado (LA). Parágrafo único. Deve ser ressaltado que os limites máximos de indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos limites agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

Art. 309. É facultativo estabelecer, nos planos de seguro do seguro de RC D & O, um limite máximo de garantia da apólice (LMG).

Art. 310. São vedadas referências a qualquer tipo de legislação estrangeira, quando o âmbito geográfico de cobertura da apólice for o território nacional.



§1º Caso o âmbito geográfico de cobertura se estenda a jurisdições internacionais, será permitida a referência às legislações estrangeiras.

§2º É permitido o uso de expressões estrangeiras relativas ao seguro de RC D & O, quando já habitualmente empregadas no mercado segurador brasileiro, desde que traduzidas localmente ou cuja tradução conste do glossário do seguro.

Art. 311. As sociedades seguradoras não poderão comercializar novos contratos do seguro de RC D & O que estejam em desacordo com as disposições deste RILCC após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os planos atualmente em comercialização, que estejam em desacordo com as disposições deste RILCC, deverão ser substituídos por novos planos, já adaptados a este RILCC, até a data prevista no caput, mediante a abertura de novo processo administrativo.

Seção V

Contratos De Benefícios De Assistência À Saúde

Art. 312. Os contratos de benefícios de assistência à saúde são contratos destinados aos empregados, que serão regidos pela Resolução Normativa vigente.

§ 1º Será facultada à GOIASTELECOM a formalização de contrato com a Assistência dos Servidores Públicos de Goiás – IPASGO ou outro plano de saúde regulado pela Agência Nacional de Saúde (ANS).

§ 2º No valor despendido pela GOIASTELECOM para o custeio do benefício de assistência à saúde, não serão considerados os gastos decorrentes:

I - da aplicação das normas de segurança e saúde do trabalho;

II - de programas de promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças, quando restritos aos empregados ativos; e

III - da concessão deste benefício, como incentivo temporário, em Planos de Demissão Voluntária aprovados pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

Subseção I

Das Vedações

Art. 313. Fica vedada à GOIASTELECOM a instituição ou criação de benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão por RH.

Art. 314. A oferta de benefício de assistência à saúde, na modalidade autogestão, será permitida, desde que as seguintes condições sejam implementadas:

I - cobrança de mensalidade por beneficiário, de acordo com faixa etária e/ou renda;



II - utilização de mecanismos financeiros de regulação, nos termos autorizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

III -fixação de prazo de carência, de acordo com os normativos da ANS, para os empregados cuja adesão ocorra após noventa dias do início do contrato de trabalho; e

V - limitação da inscrição, como beneficiários dependentes de seus empregados, exclusivamente aos seguintes:

- a) cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo;
- b) filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros menores de vinte e um anos de idade;
- c) filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros a partir de vinte e um anos de idade e menores de vinte e quatro anos de idade, cursando o 3º grau ou equivalente;
- d) filhos ou enteados solteiros maiores de vinte e um anos incapacitados permanentemente para o trabalho; e
- e) os menores sob tutela ou curatela.

Art.315. Fica vedado à GOIASTELECOM participar de operadora de benefício de assistência à saúde na qualidade de mantenedora.

Art.316. Respeitado o direito adquirido, o benefício de assistência à saúde, com custeio pela GOIASTELECOM, somente será concedido aos empregados durante a vigência do contrato de trabalho.

Art. 317. Respeitados os incisos I e II do art. 3º, a participação da GOIASTELECOM no custeio do benefício de assistência à saúde, na modalidade reembolso, não poderá exceder a participação de cada empregado.

§ 1º Para empregados com menor nível salarial, é permitido reembolso de valor mensal mínimo a ser autorizado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais Federais, nos termos de sua competência, mesmo que neste caso o custeio por parte da empresa seja superior ao do empregado.

§ 2º O menor nível salarial referido no parágrafo anterior será fixado anualmente pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais Federais.

Art. 318. Respeitados os incisos I e II do art. 3º, a participação da GOIASTELECOM no custeio do benefício de assistência à saúde, na modalidade plano de saúde contratado no mercado, não poderá exceder ao somatório das parcelas de custeio dos empregados.

Seção VI

Contratação Simultânea

Art. 319. A GOIASTELECOM poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa, pessoa física ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que não implique perda de economia de escala, quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

§1º Deverá ser demonstrada que a execução múltipla é conveniente para atender aos interesses da GOIASTELECOM.

§2º O instrumento convocatório deverá disciplinar os parâmetros de forma objetiva, para a alocação das atividades a serem executadas por cada contratado e as condições para que outra contratada simultânea possa assumir as parcelas descumpridas pela outra, se for o caso.

§ 3º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, a GOIASTELECOM deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada uma das contratadas.

§ 4º Caso necessário serão estatuídas regras específicas à contratação simultânea.

TÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS CONTRATAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 320. São procedimentos auxiliares das licitações:

- I - a pré-qualificação permanente;
- II - o cadastramento;
- III - o sistema de registro de preços;
- IV - o catálogo eletrônico de padronização;
- V – o credenciamento.

§1º. Caberá ao Diretor-Presidente, se necessário, estatuir norma organizacional para disciplinar e detalhar os incisos deste artigo no âmbito da GOIASTELECOM.

§2º. Caso venha ser estatuída, a norma organizacional que disciplinar os incisos deste artigo, deverão ser incluídas como anexo a este regimento.

§3º. Estão autorizados, por este RILCC, o uso, no que couber, dos procedimentos auxiliares às contratações de mercado fluído e e-marketplace.

CAPÍTULO II
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE



Art. 321. Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da GOIASTELECOM.

Art. 322. A pré-qualificação permanente poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, tudo a critério da GOIASTELECOM, que se manifestará através de publicação de extrato de instrumento convocatório em veículos variados com amplo alcance público.

§1º. Do aviso de resumo do Edital constarão o objeto para o qual serve a pré-qualificação, seu prazo de validade, o local para obtenção do Edital e a data e local de entrega dos documentos.

§2º. Com exceção dos requisitos de pré-qualificações permanente previstas norma organizacional própria, será possível a realização de alterações, seja ela parcial ou total, de acordo com a especificidade do objeto.

§3º. Os fornecedores ou produtos pré-qualificados para as contratações poderão ter sua participação restringida no caso de alcançarem *score* (pontuação) que o classificará como “alto risco”, conforme norma própria.

§4º. A Etapa de pré-qualificação permanente será obrigatória nos casos em que a relação jurídica puder gerar qualquer impacto financeiro relevante a empresa e facultada nos demais casos.

§5º. A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

§6º. Na pré-qualificação aberta de produtos, a GOIASTELECOM poderá exigir comprovação de qualidade.

§6º. Caso tenha, é obrigatória a divulgação permanente, no portal de compras da GOIASTELECOM na Internet, dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados.

Art. 323. São etapas da pré-qualificação permanente:

I – o Planejamento e Fixação de Objetivos, oportunidade em que será definido o escopo do trabalho por meio de delimitação das informações a serem perquiridas durante a investigação;

II – a Coleta de Informações, que se subdivide em:

a. Dimensão externa, quando se aplicará um questionário com o objetivo de coletar informações relacionadas ao perfil do fornecedor;

b. Dimensão interna, que consistirá na realização de pesquisa a fontes abertas com o objetivo de identificar informações relevantes não coletadas ou mesmo confirmar informações prestadas no questionário e apresentadas em documentos.

III – a Análise das Informações Coletadas e Identificação de Alertas, ocasião em que as



informações coletadas serão avaliadas em cotejo com o apetite a risco da GOIASTELECOM;

IV – a Elaboração de Relatório com Recomendações, momento logo após a identificação e classificação do perfil de risco do terceiro quando serão dadas as recomendações finais, com o propósito de lastrear a tomada de decisão do solicitante.

Parágrafo único. As variáveis e dimensões mínimas a serem como informações complementares quanto a pré-qualificação permanente estarão dispostas norma organizacional própria.

CAPÍTULO III

CADASTRAMENTO

Art. 324. A GOIASTELECOM poderá criar e manter um Cadastro de Prestadores de Serviços e Fornecedores de Bens, cuja finalidade é permitir a avaliação prévia e célere de empresas que desejem participar de suas contratações.

Parágrafo único. A GOIASTELECOM poderá, de modo subsidiário ou complementar, utilizar-se dos registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da administração pública.

Art. 325. Os registros cadastrais poderão ser utilizados para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e serão válidos por até 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

§1º. Os registros serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados, renovação e reexame cadastral.

§2º. Os inscritos serão admitidos segundo requisitos previstos em norma organizacional própria.

§3º. A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

§4º. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.

CAPÍTULO IV

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 326. As aquisições de materiais, produtos ou gêneros de consumo frequente e a contratação de prestação de serviços comuns e de serviços de engenharia padronizados considerados estratégicos para a GOIASTELECOM deverão, preferencialmente, ser realizadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, e adotadas quando:

I- for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de obras ou serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

II- pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela GOIASTELECOM.



§1º. Quando não divergentes deste regulamento, a GOIASTELECOM poderá aderir à Atas do Sistema de Registro de Preços da Administração Direta.

§2º. O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- as obras e serviços de engenharia que tenham Projeto Básico, executivo ou Termo de Referência padronizados, consideradas as regionalizações necessárias; e

II- - haja compromisso do órgão aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto-padrão às peculiaridades da execução.

§3º. Poderão ser registrados fornecedores com preços diferentes do mesmo item, desde que seja apresentada justificativa adequada.

Art. 327. Caberá ao órgão gerenciador monitorar a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda:

I - dar ampla divulgação interna da pretensão de instituir um Sistema de Registro de Preços, informando o objeto a ser registrado e fixando um prazo para que as unidades administrativas manifestem interesse, indicando, cada qual, as características e quantidades para atendimento das necessidades;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do processo licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação;

V - confirmar com as unidades administrativas da GOIASTELECOM a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e Termo de Referência ou Projeto Básico;

VI - encaminhar todas as informações e documentos à comissão de licitação para providências necessárias ao início do processo licitatório.

Art. 328. Caberá à área de contratos:

I- gerenciar a ata de registro de preços;

II- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

III- opinar pela instauração de processo administrativo punitivo, objetivando a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais.

Art. 329. A licitação para registro de preços de bens ou serviços de natureza comum poderá ser instaurada na modalidade Pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica.



Art. 330. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observados a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada unidade administrativa participante do certame.

Art. 331. O instrumento convocatório para registro de preços observará o disposto neste Regulamento e contemplará, no mínimo:

- I- a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II- estimativa de quantidades a serem adquiridas;
- III- estimativa de quantidades previstas para aquisição pelos aderentes, se assim admitido, limitada a 100% (cem por cento) do quantitativo total fixado para o gerenciador e participantes;
- IV- quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- V- condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento e, nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características de pessoal, materiais e equipamentos a ser utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a ser adotados;
- VI- prazo de validade do registro de preço;
- VII- modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
- VIII- penalidades por descumprimento das condições fixadas na ata de registro de preço e nos contratos; e
- IX- minuta da ata de registro de preços como anexo.

Art. 332. A licitação para registro de preços deverá adotar o critério de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto e será precedida de ampla pesquisa de mercado, com a adoção da metodologia prevista neste Regulamento.

§1º. O critério de maior desconto, poderá, inclusive, ser utilizado sobre tabela de preços praticados no mercado.

§2º. O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do requisitante e mediante despacho fundamentado da autoridade competente da GOIASTELECOM.

§3º. Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a previsão de recursos orçamentários, que somente será exigida para a formalização do contrato.

Art. 333. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus



preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor nem à ordem classificatória.

Art. 334. Serão registrados na ata os preços, quantitativos e condições de fornecimento ou prestação de serviço do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.

I - Poderá ser incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, serviços ou obras com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, bem como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico da GOIASTELECOM e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada por ocasião das contratações.

§1º. O registro a que se refere o inciso I do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§2º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso I do *caput*, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§3º. A habilitação dos fornecedores que integram o cadastro de reserva a que se refere o inciso I do *caput* será realizada por ocasião da respectiva contratação.

Art. 335. O prazo de validade da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses.

§1º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, de acordo com as disposições deste Regulamento.

§2º. As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser formalizadas no curso de vigência da ata.

Art. 336. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e a critério da GOIASTELECOM.

§1º. Caso não tenha sido realizado o cadastro de reserva, quando o vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, a GOIASTELECOM deverá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou, na impossibilidade, revogar o certame.

§2º. A recusa injustificada do vencedor da licitação em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas neste RILCC.

Art. 337. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela



GOIASTELECOM por intermédio do termo contratual, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, em atenção às disposições previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste RILCC.

Art. 338. Havendo um fato superveniente à celebração da ata de registro de preços, devidamente justificado pela autoridade competente, a GOIASTELECOM não está obrigada a contratar com o fornecedor registrado, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

Art. 339. Os preços registrados poderão ser revisados em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas neste RILCC.

Art. 340. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela GOIASTELECOM, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a GOIASTELECOM.

Parágrafo único. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade competente da GOIASTELECOM, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 341. O cancelamento do registro poderá ocorrer por ato unilateral da GOIASTELECOM ou a pedido do fornecedor, tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

Art. 342. Desde que previamente admitido no instrumento convocatório da licitação e a critério da GOIASTELECOM, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias poderão firmar contratos por adesão a essa ata durante a sua vigência.

§1º. As empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços na forma deste artigo, deverão consultar a GOIASTELECOM para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas no instrumento convocatório e neste RILCC, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a GOIASTELECOM.

§3º. As contratações por adesão a que se refere este artigo não poderão exceder a 100%



(cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da GOIASTELECOM.

§4º. Após a autorização da GOIASTELECOM, o órgão aderente deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§5º. Compete ao órgão aderente praticar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a GOIASTELECOM.

Art. 343. As compras deverão, sempre que possível, atender ao princípio da padronização. Portanto, a GOIASTELECOM poderá manter catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO.

Art. 344. O Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela GOIASTELECOM.

§ 1º A GOIASTELECOM poderá decidir pela padronização de bens e serviços, com as devidas justificativas técnicas que indiquem, dentre outros aspectos, a racionalização das atividades administrativas, de modo a evitar incompatibilidade de ordem técnica entre bens e serviços contratados pela Empresa, a redução de custos diretos e indiretos, a otimização de treinamento, integração e compartilhamento de trabalho e experiências.

§ 2º A GOIASTELECOM poderá avaliar se, conforme o caso, em razão da padronização, será necessário eleger marca(s) específica(s) ou proceder à contratação direta prevista no inciso I do art. 30 da Lei nº 13.303/2016.

§ 3º O Catálogo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o “menor preço ou o maior desconto”.

CAPÍTULO VI DO CREDENCIAMENTO

Art. 345. A GOIASTELECOM promoverá o credenciamento, mediante chamamento público, a ser disponibilizado direto no site oficial da empresa, de prestadores aptos e interessados em proporcionar determinados serviços.

Parágrafo único. A GOIASTELECOM procederá ao credenciamento dos interessados que atenderem às condições estabelecidas no Edital de Chamamento.

Art. 346. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I. paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a GOIASTELECOM



a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II. com seleção a critério: caso em que a seleção do contratado está pela análise de viabilidade da prestação do serviço;

III. em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 347. O procedimento de credenciamento será iniciado com a abertura de processo administrativo, observando as regras que trata de contratações diretas, contendo a respectiva autorização, a indicação do objeto, devendo ser instruído com:

- I- Parecer Técnico
- II- Justificativa(s) e adoção dos procedimentos de credenciamento;
- III- Edital de chamamento público;

Art. 348. A GOIASTELECOM elaborará edital específico para cada credenciamento, que obedecerá, dentre outros, aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

Art. 349. O contrato e o pagamento dos prestadores credenciados será realizado de acordo com a(s) demanda(s), que poderá utilizar de tabelas de referência.

Art. 350. Os prestadores serão contratados conforme demanda, sendo preferencial a rotatividade entre os credenciados.

Art. 351. O edital de credenciamento deverá prever:

- I- o período de inscrição;
- II- o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, entre a publicação do edital e a apresentação da documentação;
- III- o Termo de Referência, definindo o objeto;
- IV- os critérios de habilitação a serem avaliados;
- V- a fixação das regras a serem observadas pelos credenciados na prestação do serviço;
- VI- a previsão das condições e prazos para pagamento dos serviços;
- VII- a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada;
- VIII- a previsão de critérios de reajuste;
- IX- a possibilidade de descredenciamento a qualquer tempo do credenciado, mediante notificação da GOIASTELECOM, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, respeitados os contratos firmados e assegurados o contraditório e a ampla defesa;



X- a previsão dos usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços ou no faturamento;

XI- a aplicação das regras pertinentes à impugnação do instrumento convocatório.

Parágrafo único. O credenciamento não enseja na contratação imediata do serviço e ajuste de contrato, sendo a forma e a vigência definida quando formalizada a contratação.

Art. 352. O período de inscrição poderá permanecer aberto ou fechado em determinado prazo, mediante justificativa.

Art. 353. Poderão ser contratadas pessoas físicas e jurídicas para execução de serviços, podendo ser selecionadas por meio de credenciamento.

TÍTULO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

CAPÍTULO I

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA E INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Art. 354. Consideram-se situações que configuram infração administrativa e inexecução contratual, ensejadora da aplicação de sanções ao candidato a cadastramento, ao pré-qualificando, ao licitante e à contratada, além das previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no contrato, as seguintes:

I- ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II- ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

III- ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV- ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

V- ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

VI- ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

VII- ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

VIII- ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

IX- deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;



- X- entregar documentação que não atende, integralmente ou parcialmente, aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório;
- XI- apresentar documentação falsa ou fazer declaração falsa ou inverídica;
- XII- não manter a proposta após encerrada a negociação ou não enviar a proposta ou complementação;
- XIII- não enviar amostra nos prazos e condições previstas no instrumento convocatório;
- XIV- comportar-se de modo inidôneo;
- XV- cometer fraude fiscal;
- XVI- atrasar qualquer prazo previsto no instrumento convocatório ou contrato sem prévia justificativa aceita pela GOIASTELECOM.

Art. 355. As práticas tratadas nos incisos do artigo anterior podem ser definidas, entre outras formas, como:

- I- corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da GOIASTELECOM no processo licitatório ou na execução do contrato;
- II- fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- III- colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da GOIASTELECOM, visando a estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;
- IV- coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V- obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

Art. 356. As práticas acima exemplificadas, além de acarretar na responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas envolvidas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão às licitações e contratos deste RILCC, as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 357. Além das causas previstas na Lei 13.303/2016, a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a entidade sancionadora poderá ser aplicada à participante que:



I- recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II- não mantiver sua proposta;

III- abandonar a execução do contrato;

IV- incorrer em inexecução contratual.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES E SEUS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 358. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com este Regulamento sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 359. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste RILCC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em instrumento alternativo;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora:

a) por prazo de até 2 (dois) anos nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;

b) por prazo de até 5 (cinco) anos nos casos de infrações praticadas durante o processo licitatório o qual finda com a assinatura do contrato.

§1º. Os valores das multas podem ser fixados na forma de percentuais mínimos ou máximos, incidentes sobre o valor do contrato, ou indicados no instrumento convocatório para a fase licitatória.

§2º. A multa poderá ser aplicada com as outras sanções previstas e não exime a contratada do cumprimento da obrigação que ensejou a aplicação da penalidade.

§3º. A multa será descontada da garantia do respectivo contrato, quando houver.

§4º. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela GOIASTELECOM, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§5º. Cautelarmente poderá ser adotada a retenção de futuros pagamentos devidos.

Art. 360. Na hipótese de inexigibilidade, dispensa ou contratação e termos aditivos, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado o fornecedor ou o



prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 361. Na aplicação das sanções, a GOIASTELECOM observará as seguintes circunstâncias:

I- proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II- danos resultantes da infração;

III- situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV- reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

V- circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Art. 362. A aplicação de sanção será precedida de processo administrativo de responsabilização autônomo que será estatuído pela GOIASTELECOM, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório, devendo ser motivados todos os atos e decisões.

Art. 363. Os eventos em que ocorreram inconsistências, irregularidades ou infrações cometidas serão objeto de relatório detalhado:

I- elaborado pelo pregoeiro ou Comissão de Licitação, reportando à área responsável por coordenar e operacionalizar a aquisição de bens e serviços;

II- elaborado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, reportando à área responsável pela Gestão Administrativa de Contratos.

Art. 364. A área responsável, conforme o caso, encaminhará o relatório ao empregado ou comissão processante, que emitirá a autorização para instauração do processo administrativo, que será submetida à autoridade competente para aprovação.

Art. 365. O ato de autorização deve indicar os fatos em que se baseia, as normas pertinentes à infração e a sanção cabível.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 366. Em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência desse RILCC, deverão ser adotadas as medidas necessárias à adaptação dos contratos vigentes às disposições que dizem respeito à gestão administrativa e à fiscalização dos contratos.

Art. 367. Os contratos celebrados antes deste RILCC entrar em vigor continuam sendo regidos pela legislação vigente ao tempo de sua formalização, bem como pelas disposições do edital de licitação, processo de dispensa ou inexigibilidade que o fundamentou, e pela proposta apresentada pela contratada.



Art. 368. É vedada a adoção de qualquer ato ou conduta em desacordo com as normas deste RILCC.

Art. 369. Este RILCC e suas alterações serão publicados na íntegra no sítio da internet mantido pela GOIASTELECOM, com vigência imediata a partir da publicação.

